

## **Os recursos hídricos e as áreas com potencial para o desenvolvimento da atividade aquícola e salícola na Região Centro**

Ficha técnica:

**Título: Os recursos hídricos e as áreas com potencial para o desenvolvimento da atividade aquícola e salícola na Região Centro**

**Autoria: Nelson Pereira da Silva  
Cátia Marques**

**Colaboração: Carlos Oliveira  
Mário Ferreira**

## Índice Geral

Índice Geral	3
Preambulo	5
1 Introdução	6
1.1 Aquicultura	6
1.2 - Salicultura	7
2 Objetivo do Estudo	9
3 Área de Estudo	10
4 Metodologia	12
4.1 – Áreas específicas de estudo	12
4.1.1 – Áreas para a salicultura	12
4.1.2 – Áreas para a aquicultura	12
4.2 – Compilação de informação	13
5 Caracterização	15
5.1 – Águas de transição - Estuário do Rio Mondego	15
5.1.1. Evolução da atividade salícola e aquícola	16
5.1.2. Titularidade dos terrenos	20
5.1.3. Tipo de Exploração e estado de atividade	22
5.2 – Águas de transição - Laguna da Ria de Aveiro	25
5.2.1. Evolução da atividade salícola e aquícola	25
5.2.2. Titularidade dos terrenos	31
5.2.3. Tipo de exploração e estado de atividade	33
5.3 – Águas interiores (doces)	37
5.4 – Águas marinhas (salgada)	38
5.4.1 – Estabelecimentos em mar alto	38
5.4.1 – Estabelecimentos em terra	39
5.5 – Licenciamento da utilização dos recursos hídricos - Aquicultura	40
6 Resultados	42
Conclusão	46



## Preambulo

Nas atribuições da APA, I. P., definidas no Decreto-Lei n.º 56/2012, de 12 de Março, está contemplado o planeamento, ordenamento e gestão dos recursos hídricos. Por sua vez, é competência da Administração da Região Hidrográfica do Centro (ARH-Centro), o inventário e cadastro das utilizações dos recursos hídricos da sua área de jurisdição, e disponibilizar informação sobre os recursos hídricos, entre os quais nas áreas do litoral e zonas estuarinas.

O estudo, tendo como objetivo, identificar os recursos hídricos na área de jurisdição da ARH-Centro, com potencial para desenvolver as atividades aquícola e salícola, contribui para prosseguir as atribuições da APA, I.P., além de constituir um contributo na elaboração do Plano para a Aquicultura em Águas de Transição (PAAT) e para os Planos de Ordenamento dos Estuários (POE's), especificamente do rio Mondego e do rio Vouga

O objetivo do estudo vai de encontro ao Plano estratégico para a Aquicultura Portuguesa (DGRM 2014), que define num dos seus objetivos operacionais, a identificação dos recursos hídricos bem como as áreas de maior potencial aquícola. De salientar também, que a Comissão Europeia já, em 2009, tinha revisto a estratégia de desenvolvimento sustentável da aquicultura europeia adotada em 2002, identificando os pontos fortes e as debilidades do setor aquícola, reconhecendo a necessidade da reutilização das áreas inativas em estuários e outras zonas húmidas.

Nos termos da Lei n.º 58/2005, de 29 de Dezembro (Lei da Água) conjugado com o Decreto-Lei n.º 38/2015 de 12 de Março (n.º 2 do artigo 98º) compete à Agência Portuguesa do Ambiente, I. P. a decisão dos pedidos de emissão do título para a utilização privativa dos recursos hídricos em águas de transição para fins aquícolas, pelo que o estudo, pela caracterização, quantificação e georreferenciação de áreas, contribui também para a gestão dos recursos hídricos nas águas de transição, nomeadamente ao nível do licenciamento, adequação da respetiva cobrança da taxa de recursos hídricos e gestão do domínio público hídrico.

## 1 Introdução

### 1.1 Aquicultura

Nos últimos dez anos a aquicultura registou, a nível mundial, uma rápida expansão, constituindo hoje o setor com o crescimento mais acentuado no segmento da produção alimentar de origem animal. Atualmente cerca de metade do pescado para consumo humano provém da aquicultura.

Expetavelmente este número tenderá a crescer devido às limitações da captura de espécies selvagens, à exaustão ou aparente decadência de muitos dos recursos pesqueiros e à perda de acesso a pesqueiros longínquos, mas também ao aumento de consumo. Neste contexto, o setor da aquicultura pode ter um papel crucial, satisfazendo o aumento da procura de peixe para consumo, que não pode ser satisfeita devido à capacidade sustentável dos recursos. (Fonte & Gamito, 2012).

Apesar de Portugal ser o segundo maior consumidor de pescado do mundo, 56,8 kg/pessoa (ver Fig. 1), bastante acima do valor médio mundial (19,2 kg/ano), a aquicultura portuguesa apresenta produções aquém das expetativas, como pode ser observado através da Fig. 2. (Gonçalves, 2015), contribuindo para isso diversos fatores, podendo apontar como causas principais o abandono ou subutilização de áreas com potencial para a implementação de estabelecimentos aquícolas, o que é evidente nas zonas estuarinas da região centro, nomeadamente no estuário do Rio Mondego e na laguna da Ria de Aveiro.

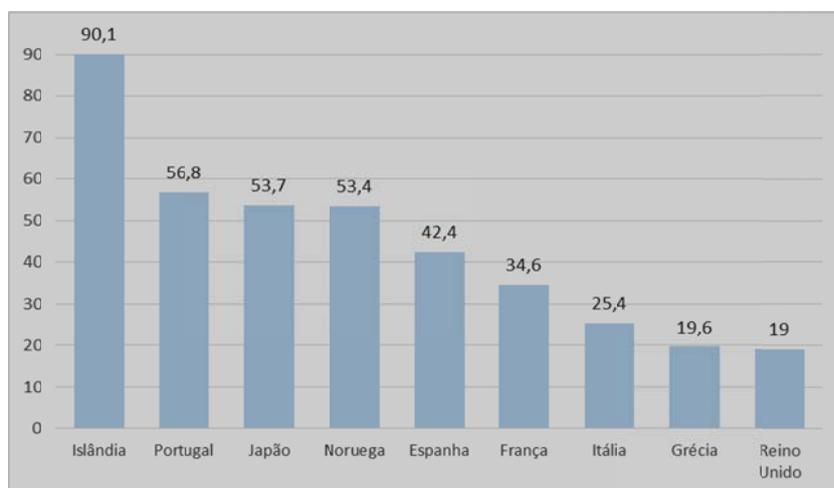


Fig. 1 – Consumo de pescado em 2011, em países europeus - Kg/pessoa (FAOSTAT, 2015)

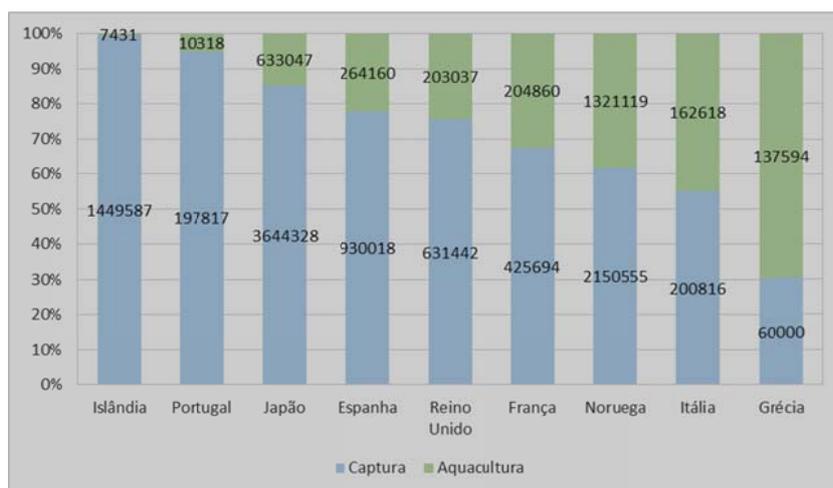


Fig. 2 – Quantidade de pescado por captura e aquacultura em 2012, Toneladas (FAOSTAT, 2015)

Perspetiva-se pois que o consumo deste género alimentício aumente, atingindo, em 2022, um consumo médio mundial *per capita* de 20,7 kg/ano, um valor que se encontra consideravelmente acima do valor atual, 19,2 kg/ano. Face a estes dados, é possível afirmar que a produção de pescado em aquicultura será a única forma de suportar o aumento do consumo de pescado previsto, face ao declínio irreversível da pesca extrativa (FAO, 2014).

Em termos de distribuição geográfica da produção aquícola a nível nacional, em 2012 a Região Centro foi a mais representativa com uma produção de 5465 toneladas, correspondentes a cerca de 53% da produção aquícola total (DGRM, 2014), destacando-se as explorações existentes nas zonas estuarinas e lagunares do Mondego e Ria de Aveiro. Nestas zonas, pela tradição e localização natural de excelência, poderá existir um enorme potencial passível de exploração, e contribuir para o aumento de produção nacional aquícola, através da valorização do potencial produtivo existente e da recuperação e a reativação das zonas com apetência para a atividade.

## 1.2 - Salicultura

A salicultura é uma atividade bastante antiga no nosso país. O documento mais antigo que se refere ao sal português data do ano 959 e trata da doação de terras e marinhas de sal de Aveiro, feita pela Condessa de Mumadona ao Mosteiro de S. Salvador que fundara em Guimarães. Para além disso, já em 1178, no reinado de D. Afonso Henriques, se explorava o sal nas margens do Mondego. A produção de sal sempre foi uma atividade de elevada importância no nosso país. Na Idade Média o sal era um artigo privilegiado,

isento de qualquer imposto e de portagens, era vendido a preços superiores ao do produzido nas minas da Europa Central e a sua importância foi tanta que, graças ao sal, Portugal pagou à Holanda, de acordo com o Tratado de 1669, pondo assim termo ao conflito entre os dois países e libertando o Brasil da ocupação neerlandesa (Sabor do Sal, 2015).

A atividade salineira no estuário do Mondego e na laguna de Aveiro, tal como acontece no resto do território, tem vindo a atravessar sérias dificuldades desde há alguns anos, verificando-se um declínio acentuado no número de salinas em laboração, em que as condições de operacionalidade são menos favoráveis. Os fundos disponibilizados para esta atividade, foram utilizados na conversão de salinas em atividades mais rentáveis, como aqüicultura (MADRP-DGPA, 2007)

A reativação das salinas tradicionais é desejável, e deve ser incentivada se dirigida a uma produção de qualidade e a uma maior valorização comercial do produto, permitindo a melhoria do rendimento da atividade face às perspectivas de mercado para este tipo de produtos no campo da bio-alimentação. Para além disso, a reativação das salinas, nomeadamente com a reposição de motas, pode desempenhar um papel fundamental na hidrodinâmica dos estuários e lagunas, contribuindo para a diminuição da velocidade das correntes e do processo erosivo.

Cumpra, ainda, realçar as vantagens ecológicas decorrentes da existência de salinas em atividade para a manutenção das zonas húmidas e da respetiva avifauna.

## 2 Objetivo do Estudo

O principal objetivo deste estudo é identificar os recursos hídricos na área de jurisdição da Administração da Região Hidrográfica do Centro (ARH-Centro), com potencial para desenvolver as atividades de aquicultura e salicultura, nomeadamente identificar e quantificar as massas de água e as áreas com maior potencial para a instalação de estabelecimentos aquícolas e salícolas.

O presente objetivo vai de encontro ao Plano estratégico para a Aquicultura Portuguesa (DGRM 2014), que define em um dos seus objectivos operacionais, a identificação dos recursos hídricos bem como as áreas de maior potencial aquícola. De salientar também, que a Comissão Europeia já em 2009 tinha revisto a estratégia de desenvolvimento sustentável da aquicultura europeia adotada em 2002, identificando os pontos fortes e as debilidades do setor aquícola, reconhecendo a necessidade da reutilização das áreas inativas em estuários e outras zonas húmidas. Por sua vez a Estratégia Nacional para o Mar 2013-2020 e o seu plano de ação – Plano Mar Portugal (PMP) estabelece como objetivo para os programas de ação para a Área Programática da Aquicultura, o fomento da atividade em linha com o crescimento do consumo e segundo uma matriz de desenvolvimento regional com vista a alcançar, nomeadamente, o equilíbrio e alinhamento da produção com as necessidades de consumo.

### 3 Área de Estudo

A área de estudo coincide com a área territorial da ARH-Centro que compreende as bacias hidrográficas do rio Vouga, do rio Mondego, do rio Lis, nomeadamente nas massas de águas sob jurisdição da ARH-Centro.

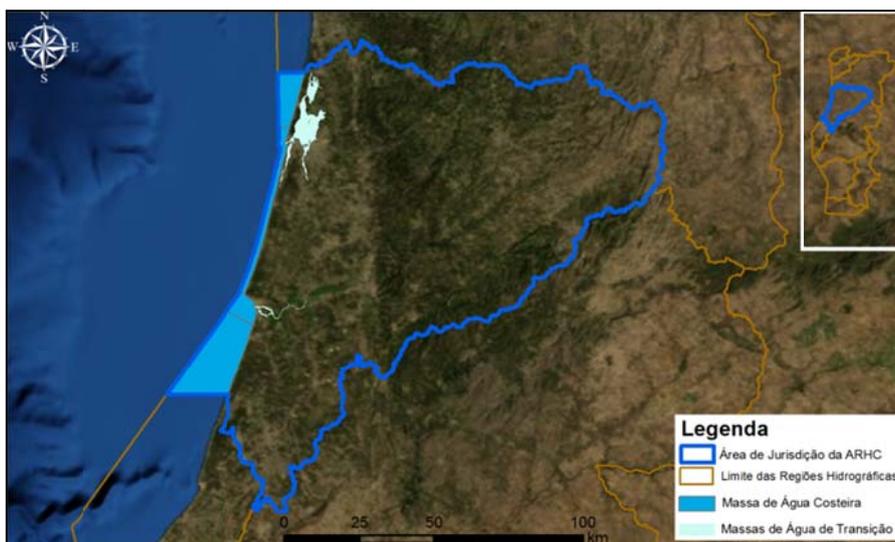


Fig. 3 – Representação da área de jurisdição da ARH-Centro

Mais concretamente, o estudo incidiu nas massas de águas de transição (salobras), nomeadamente no estuário do Rio Mondego e na laguna da Ria de Aveiro. Incidiu também, e apenas com uma breve caracterização e georreferenciação, nas águas interiores (doces) e nos estabelecimentos implantados na orla costeira Ovar-Marinha Grande que utilizam águas marinhas.

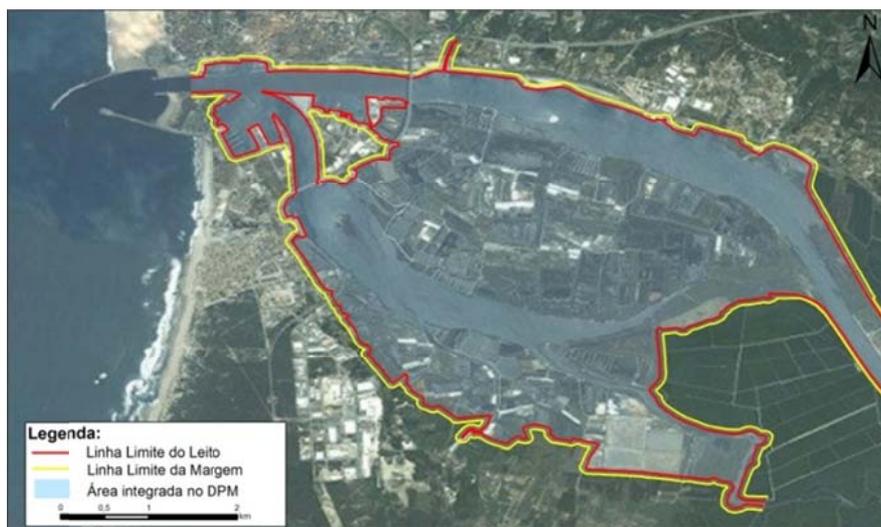


Fig. 4 – Representação do estuário do Mondego com o limite do Domínio Público Marítimo

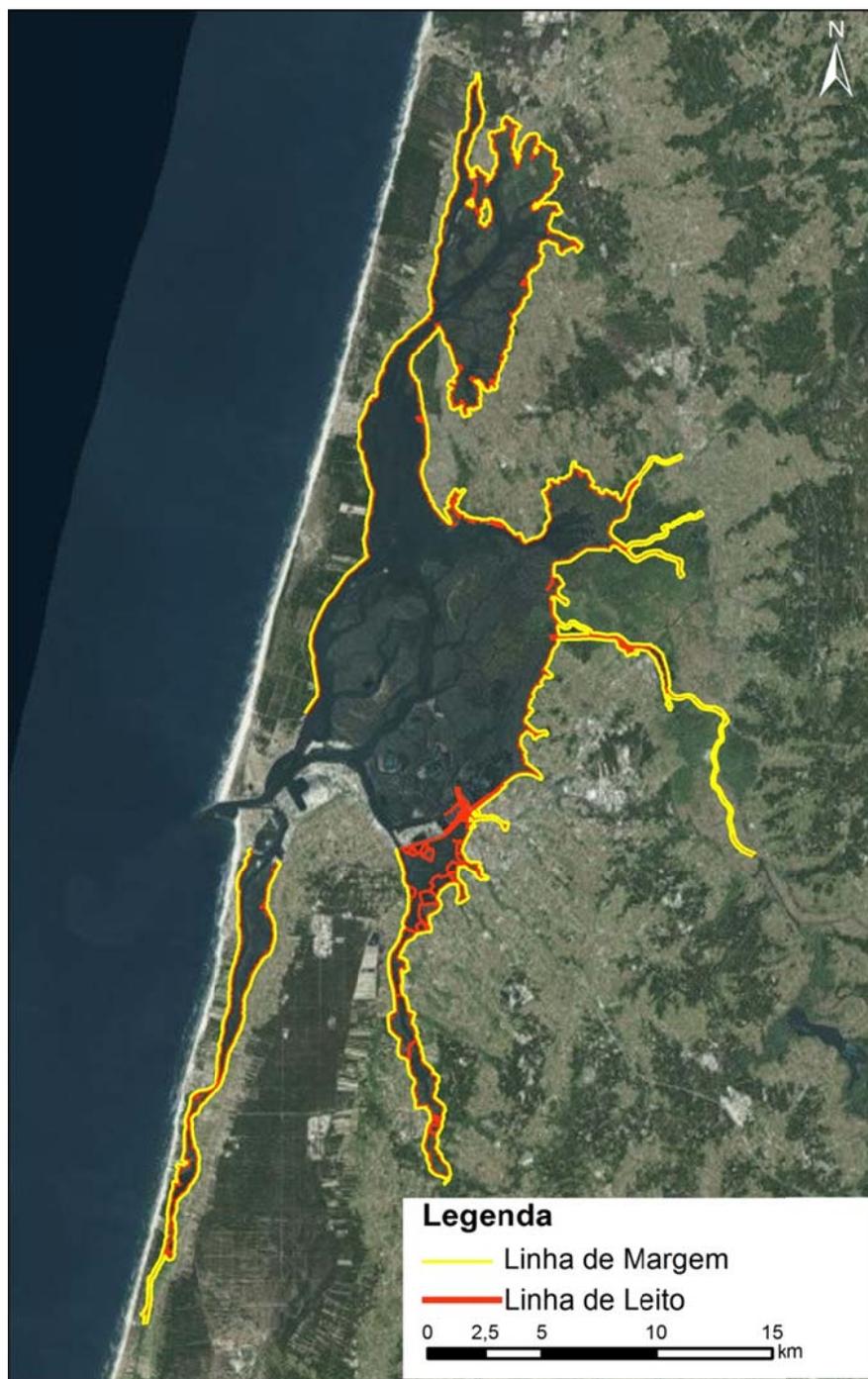


Fig. 5 – Representação da laguna da Ria de Aveiro e do limite do Domínio Público Marítimo

## 4 Metodologia

### 4.1 – Áreas específicas de estudo

O critério para a escolha das áreas específicas de estudo, dentro da área de jurisdição da ARHCentro, foi essencialmente as zonas que apresentam maior potencial existente para o desenvolvimento das atividades de salicultura e aquicultura.

#### 4.1.1 – Áreas para a salicultura

Para o estabelecimento da atividade salícola, torna-se evidente que os estuários são os únicos lugares que reúnem condições para o estabelecimento desta atividade, razão mais que suficiente para o estudo incidir nas áreas lagunar e estuarinas.

#### 4.1.2 – Áreas para a aquicultura

No tocante à aquicultura, conclui-se que esta pode desenvolver-se nas massas de águas costeiras, estuarina e interior, pelas razões que se enumeram abaixo, o presente estudo optou por incidir especificamente nas áreas correspondendo às águas de transição (salobras), que revelam à partida, maior potencial passível de exploração, atendendo à localização natural de excelência que permite baixos custos de exploração e de instalação.

#### Aquicultura em águas costeiras

Com a publicação do Decreto-Lei n.º 38/2015 de 12 de Março, que estabelece o regime jurídico aplicável ao ordenamento do espaço marítimo, a emissão de títulos de utilização do espaço marítimo nacional, nomeadamente para a aquicultura, são decididos pela DGRM, bem como a ordenação de usos e atividades, pelo que a avaliação na aquicultura em massas de águas costeiras cai fora do âmbito deste estudo. Cabe, no entanto, destacar que as condições geomorfológicas da nossa costa, sobretudo, as condições de mar nos meses de inverno, tornam esta massa de água pouco atrativa para a instalação de unidades de aquicultura oceânica. Trata-se de uma costa muito exposta e abrasiva que inviabiliza, sem tecnologia inovadora, a colocação de estruturas aquícolas em mar aberto e a sua rentabilidade. Efetivamente, e na sequência do Despacho n.º 4222/2014, de 21 de março, publicado no Diário da República 2ª Série n.º 57, de 21 de março, que estabeleceu uma área de produção aquícola (APA do Centro) em mar aberto, composta por 40 lotes, não tem havido interesse privativo para a ocupação daqueles espaços. Em

24 de março de 2014, com o objetivo de dar cumprimento ao disposto no n.º 5 do Despacho n.º 4222/2014, de 21 de março, foi tornado público a abertura de um procedimento pré-contratual de concurso público para a utilização privativa desta área do domínio público hídrico, destinada à instalação e à exploração de culturas biogenéticas/culturas marinhas de moluscos bivalves, não tendo surgido qualquer manifestação de interesse privativo para o local, o que revelam não existir ainda condições.

#### Aquicultura em águas interiores

No período compreendido entre 1990 e 2012, constatou-se que a produção aquícola em águas doces sofreu uma redução, tanto em termos absolutos como relativos, face às produções provenientes de culturas em águas marinhas ou salobras. Em 1990 a produção em águas interiores limitava-se à criação de truta e enguia. A produção em águas marinhas/salobras tem, pois, mostrado uma tendência de crescimento, destacando-se na área de jurisdição da ARHCentro, a produção em zona lagunares e estuarinas em detrimento das águas interiores.

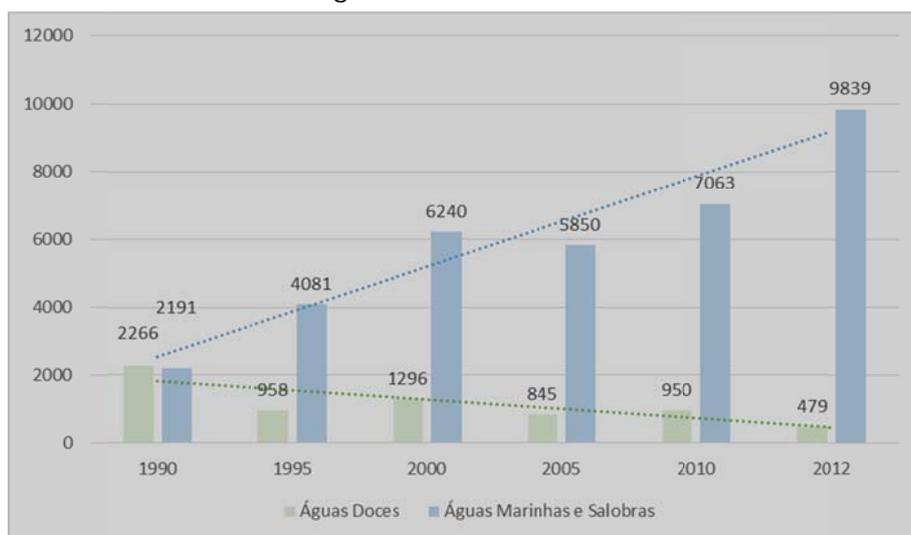


Fig. 6 – Evolução da produção aquícola em águas doces e águas salobras (Fonte: INE/DGRM)

#### 4.2 – Compilação de informação

A compilação de informação resultou de um trabalho de pesquisa, nos arquivos das Administrações portuárias do Porto de Aveiro e Figueira da Foz, Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, na ex-ARHC, I.P. e na Agência Portuguesa do Ambiente I.P., nomeadamente na ARHCentro, identificando e georreferenciando cada estabelecimento recorrendo ao *software* de Sistema de

Informação Geográfica-SIG, e caracterizando cada utilização, área de exploração, estado de funcionamento e de licenciamento dos recursos hídricos.

Toda esta informação foi atualizada e simultaneamente foi verificado o estado de atividade dos estabelecimentos de culturas marinhas e marinhas de sal, através de várias visitas de campo que ocorreram de novembro de 2014 a setembro de 2015, num total de 23 deslocações ao terreno.

Entendendo-se importante aferir a titularidade dos terrenos, fez-se uma pesquisa aos Autos de Delimitação publicados em Diário da República nestas zonas estuarinas, georreferenciou-se as poligonais dos autos existentes e contabilizou-se as áreas já reconhecidas como propriedades privadas e com auto de delimitação publicado. Ressalva-se que existem outras áreas entretanto reconhecidas do domínio público marítimo, quer pelas comissões do domínio público marítimo ou por tribunais administrativos mas que ainda não foram publicados os respectivos autos de delimitação em diário da república, no entanto estas não foram consideradas.

Para estas áreas estuarinas, foram identificados os terrenos que integram o domínio público marítimo, representando a linha limite do leito e a linha limite da margem, recorrendo ao trabalho "*Demarcação do leito e da margem das águas interiores sujeitas à influência das marés nas bacias hidrográficas do Vouga, Mondego e Lis*", publicado pela Agência Portuguesa do Ambiente, Março de 2014.

## 5 Caracterização

Atendendo ao objetivo e à metodologia definida, o estudo avaliou ao pormenor as áreas com aptidão para as atividades de salicultura e aquicultura, nas massas de águas de transição (salobras), bem como a evolução destas atividades, o tipo de exploração e o estado de funcionamento de estabelecimentos existentes, mais especificamente no estuário do Rio Mondego e na laguna da Ria de Aveiro. Efetuou-se uma caracterização do tipo de exploração e estado de atividade nestas áreas, e fez-se uma breve caracterização e georreferenciação da aquicultura que se desenvolve em águas interiores (doces), e da aquicultura implantada na orla costeira Ovar Marinha Grande que utiliza águas marinhas.

Nas zonas estuarinas, procedeu-se à identificação das parcelas entretanto reconhecidas e delimitadas do Domínio Público Marítimo, com autos de delimitação publicados, e confrontou-se com a área disponível para as atividades aquícola e salícola.

Caracterizou-se ainda, o estado de licenciamento da utilização dos recursos hídricos, referente a aquicultura na área de jurisdição da ARHCentro.

### 5.1 – Águas de transição - Estuário do Rio Mondego

O Estuário do Mondego localiza-se na zona costeira do centro de Portugal e é caracterizado por baixas altitudes e de formação muito recente. Nos últimos 7,5 km do seu troço divide-se em dois braços (norte e sul) que se voltam a juntar a cerca de 1 km da embocadura, na cidade da Figueira da Foz. A área formada por estes dois braços, cerca de 830 ha, denomina-se Ilha da Morraceira. Esta ilha constituída por lodos que testemunham originalmente uma planície lodosa intermareal, progressivamente ocupada pela vegetação halófila, foi em tempos históricos aproveitada para pastagens e campos de milho, a partir do século XVI para salinas (ARROTEIA, 1985) e, nas últimas décadas, por instalações de aquicultura

Os regimes hidrodinâmicos dos dois braços do estuário são completamente distintos. Enquanto a hidrodinâmica do braço norte é influenciada pela ação conjunta do caudal fluvial e da maré, a circulação no braço sul é fundamentalmente condicionada pelo regime de marés, que apresenta um comportamento muito semelhante ao de uma lagoa costeira (Martins *et al.*, 2001). Tratando-se de um braço estuarino pouco profundo, a hidrodinâmica deste é fortemente influenciada pela batimetria, ação da maré e pelo escoamento (sazonal e intermitente) do rio Pranto. Como consequência destas diferenças

morfológicas, a propagação da maré é muito diferente nos dois canais, com consequências para as atividades de aquicultura e salicultura.

#### 5.1.1. Evolução da atividade salícola e aquícola

A história das salinas no estuário do Rio Mondego, desde o século XII até finais do século XVIII, é uma história de conquista permanente de terrenos para a atividade salineira, com momentos de maior ou menor expansão ao sabor das crises e conjunturas.

No Reinado do Rei D. Afonso Henriques, perto de Tavadede, já existiam algumas Marinhas, como consta de um contrato que houve no ano de 1178 entre o Prelado da Igreja de S. Salvador com os seus Clérigos, e o Prior e Cónegos do Mosteiro de S. Jorge, sobre uma marinha situada em Tavadede, perto da foz do Mondego. No reinado de D. Sancho II, também há registos da existência de algumas marinhas em Lavos, uma doação que o mosteiro de S. Jorge e a Colegiada de S. Bartolomeu fizeram no ano de 1236 de umas marinhas com a obrigação de fazerem mais trinta e seis talhos.

No século XIII, a Morraceira já tinha algumas marinhas, porém em pequena quantidade pois, quase todo o campo produzia milho. Os sucessores do primeiro foreiro António Fernandes de Quadros foram doando várias porções do dito campo a diferentes foreiros, umas para se cultivarem e outras para nelas se fazerem marinhas, as quais se multiplicaram de maneira que todas as terras que em outro tempo produziam diferentes espécies de grãos foram reduzidas a marinhas, por tirarem destas os proprietários maior proveito. No século XV, o melhoramento da Barra da Figueira em comparação com a de Aveiro e a moderação dos direitos de saída facilitaram muito a extração de sal, crescendo ainda mais o número de marinhas da Figueira, Lavos, Vila Verde e, principalmente da Morraceira. É a partir do século XVIII, que se intensifica a atividade salícola, especialmente de 1790-1791 período em que as marinhas do concelho da Figueira da Foz já produziam cerca de 9% do sal, de todo o país.

As condições naturais fizeram da bacia inferior do Mondego, uma zona propícia à cultura e à extração do sal. As freguesias de S. Julião, à qual pertence a ilhota da Morraceira e a de Lavos constituem, no século XIX, as únicas zonas de produção de sal, no distrito de Coimbra. Posteriormente, podem distinguir-se três fases distintas: Fase Alta (1871-1889), Fase de Estagnação (1890-1901) e Fase Baixa (1902-1920).

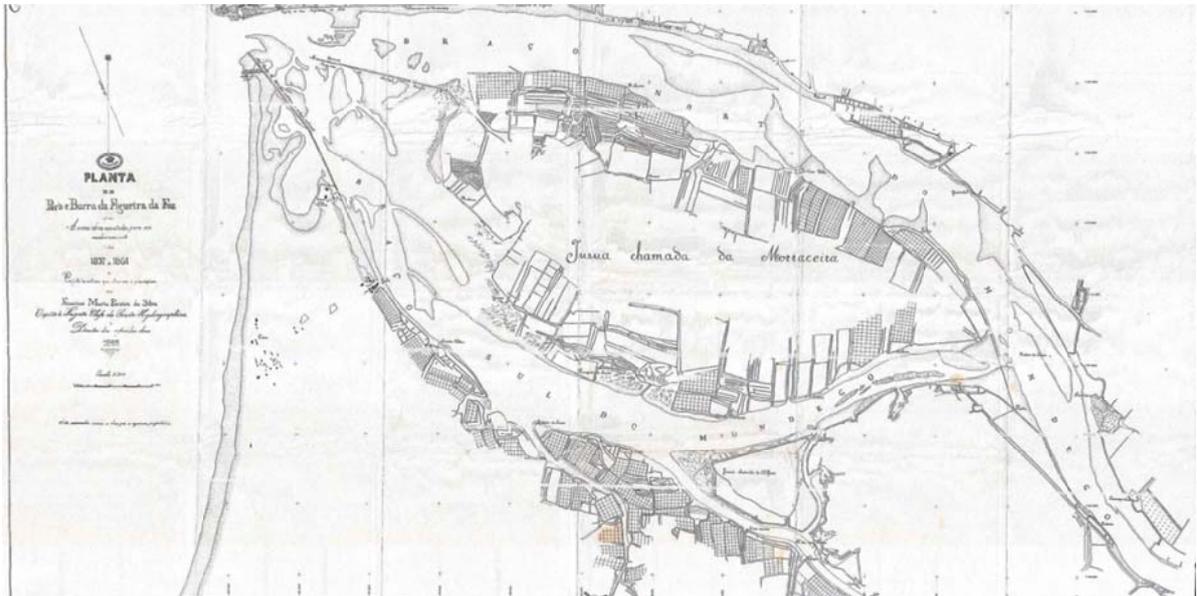


Fig. 7 – Planta do Porto e Barra da Figueira da Foz 1862 (levantamento de 1857 a 1861) F.P.Pereira da Silva – Ministério das Obras Públicas



Fig. 8 – Planta cadastro do salgado da Figueira da Foz com indicação das marinhas existentes em 1954 - Junta Autónoma do Porto da Figueira da Foz



Fig. 9 – Planta de actualização do salgado da Figueira da Foz – Abril de 1988, JAPFF

A partir da década de 1970, as alterações drásticas no mercado e nos circuitos de comercialização levaram a uma desvalorização progressiva do sal produzido artesanalmente e inicia-se um longo processo de abandono e a partir da década de 80 a conversão de salinas em pisciculturas.

A tendência de reconversão de antigas marinhas em pisciculturas mantem-se, e, verifica-se mais recentemente, também a conversão de marinhas em áreas para a criação de bivalves.

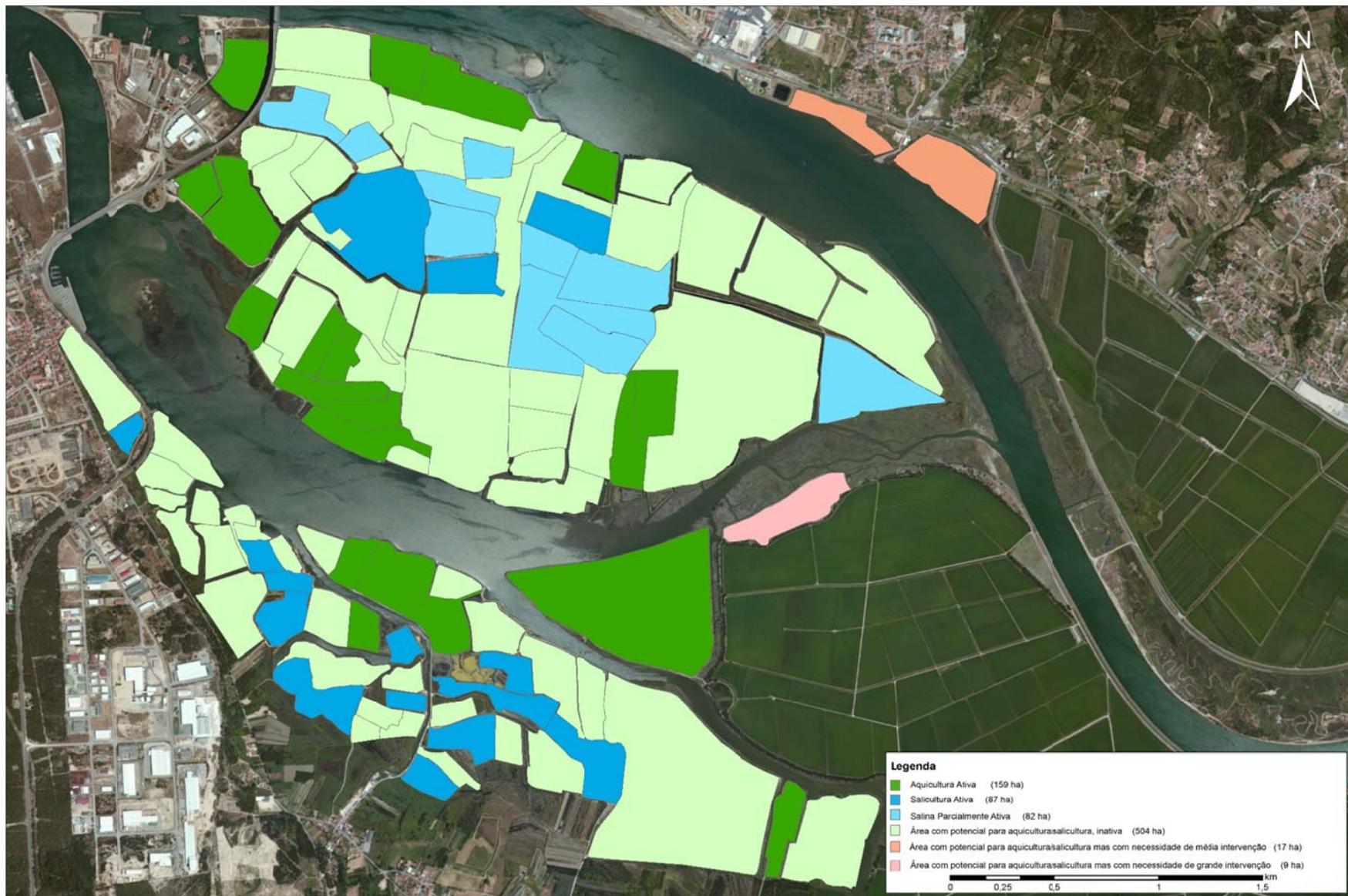


Fig. 10 - Representação da situação atual das áreas de estabelecimentos de aquicultura e salicultura no estuário do Mondego

### 5.1.2. Titularidade dos terrenos

Nos termos do Lei n.º 54/2005 de 15 de novembro, no seu artigo 2.º, o domínio público hídrico compreende o domínio público marítimo, o domínio público lacustre e fluvial e o domínio público das restantes águas. O Domínio Público Marítimo, definido no artigo 3.º deste diploma, compreende: As águas costeiras e territoriais, as águas interiores sujeitas à influência das marés, o leito das águas costeiras e territoriais e das águas interiores sujeitas à influência das marés e as margens das águas costeiras e das águas interiores sujeitas à influência das marés.

Assim todos os terrenos do estuário do rio Mondego, bem como as suas margens, consideram-se públicos integrando o Domínio Público Hídrico do Estado (DPHE), nos termos da Lei nº 54/2005, de 15 de Novembro, até que se faça prova documental que determinadas parcelas de terrenos eram, por título legítimo, objeto de propriedade particular ou comum antes de 31 de dezembro de 1864.

Os particulares que comprovaram o direito de propriedade ou posse privada sobre estas parcelas de leitos e margens são efetivamente proprietários dessas parcelas, no entanto estão sujeitas às servidões estabelecidas por lei e, nomeadamente, a uma servidão de uso público, no interesse geral de acesso às águas e à fiscalização e policiamento das águas pelas entidades competentes.

O total da área privada corresponde a cerca de 93,72 hectares, dos 858 hectares identificados com potencial para as atividades de aquicultura e salicultura nesta zona estuarina. 8% dos 858 hectares estão reconhecidos como propriedade privada e 10% estão reconhecidos e já delimitados do domínio público marítimo (DPM) por auto de delimitação publicado em Diário da Republica.

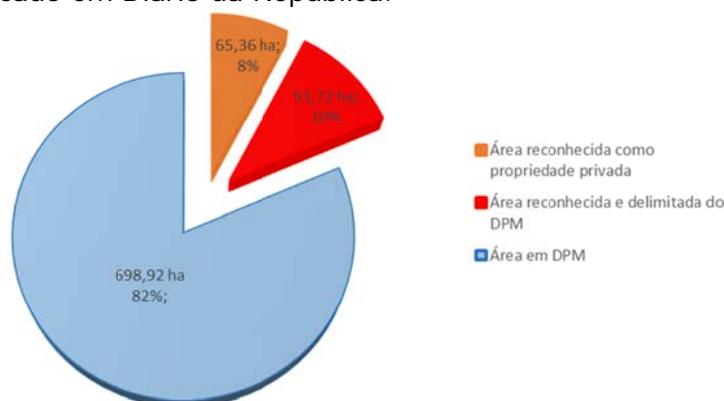


Fig. 11-Representação gráfica da titularidade das áreas identificadas com potencial para a atividade aquícola e salícola no estuário do Rio Mondego

No estuário do Rio Mondego, existem atualmente oito estabelecimentos com reconhecimento da propriedade privada e oito estabelecimentos reconhecidos como privados e delimitados do Domínio Público Marítimo. Das oito parcelas privadas e delimitadas, três estão associadas a aquicultura e em plena atividade e uma é uma marinha de sal ativa. As restantes quatro parcelas encontram-se inativas.

A identificação destas áreas revela-se importante para a gestão do domínio público, uma vez que nestas áreas privadas o estado já não pode promover a tramitação relativa ao procedimento concursal para atribuição de ocupação do domínio público marítimo, aquando de manifestação de interesse privativo.



Fig. 12 - Representação das áreas reconhecidas e reconhecidas/delimitadas do Domínio Público Marítimo no Estuário do Mondego

### 5.1.3. Tipo de Exploração e estado de atividade

Fazendo uma análise específica às áreas para a atividade aquícola neste estuário, verifica-se que 159 hectares correspondem a estabelecimentos de aquicultura ativos, cujo 33 hectares estão associados à cultura de bivalves e os restantes 126 hectares a pisciculturas ativas. Verifica-se também, neste estuário, uma área inativa de 310 hectares, com grande potencial para a exploração aquícola podendo ser reativada com pequenas intervenções.

Relativamente à atividade salícola neste estuário, verifica-se que cerca de 169 hectares correspondem a estabelecimentos que continuam em exploração (plena 87 hectares e 82 hectares parcialmente), e, cerca de 194 hectares correspondem a estabelecimentos inactivos não degradados, com grande potencial para a exploração salícola de reativação fácil.

Convém realçar que muitas marinhas de sal existentes no passado, por falta de manutenção de motas e do sistema hidráulico, foram entretanto inundados, perdendo características de marinhas, pelo que nestas situações o estudo considerou como estabelecimentos com maior apetência aquícola, embora se possa reconverter em marinhas de sal.



Fig. 13 - Representação das áreas associadas à prática aquícola e salícola em atividade ou parcialmente ativas.



Fig. 14 - Representação das áreas de estabelecimentos inativos com potencialidade para aqüicultura e salicultura

## 5.2 – Águas de transição - Laguna da Ria de Aveiro

A Ria de Aveiro é uma laguna costeira de águas pouco profundas, ligada ao Oceano Atlântico através de uma única embocadura e com uma rede de canais de maré permanentemente ligados. Tem uma área variável entre 83 km<sup>2</sup> (na preia-mar) e 66 km<sup>2</sup> (na baixa-mar), uma largura máxima de 8,5 km na sua zona central, um comprimento de 45 km. Nesta laguna desaguam diversas linhas de água, das quais se destacam os rios Vouga, Antuã e Boco, e uma zona terminal de esteiros com canais estreitos e de baixas profundidades que circundam inúmeras ilhas e ilhotas. A ligação ao mar é estabelecida através de uma barra existente no cordão litoral.

Esta laguna reúne as condições favoráveis para o desenvolvimento de acentuados desfasamentos da maré. O amortecimento da propagação da maré ocorre devido à perda de amplitude decorrente do atrito lateral, dos ressaltos no leito e do efeito de convergência das margens e de outros fenómenos que proporcionam a formação de um sistema complexo de ínsuas e canais.

As principais ações forçadoras da dinâmica desta laguna são a maré oceânica, que se propaga de Sul para Norte ao longo da costa Oeste de Portugal, penetrando na laguna através do canal de embocadura e fazendo sentir os seus efeitos mesmo na extremidade montante dos vários canais, e o caudal dos rios Antuã (desagua na bacia no Laranjo), Boco (desagua no Canal de Ílhavo), Fontela (desagua no Canal de S. Jacinto-Ovar), diversos ribeiros e cursos de água que desaguam na extremidade montante do Canal de Mira e rio Vouga (desagua no Canal do Espinheiro) com formação de um sistema complexo de ínsuas e canais, onde estão situadas a maior parte das salinas e pisciculturas.

### 5.2.1. Evolução da atividade salícola e aquícola

Nesta região existem referências à exploração de sal durante o século X, com especial incidência na parte norte (Ovar). A referência mais antiga parece ser a de 929, que regista a venda de salinas sitas no atual concelho de Ovar, o que pressupõe uma exploração já consolidada, eventualmente vinda já do século IX. Aliás, a mesma dedução se pode fazer com base noutros registos, por exemplo, o da doação de salinas localizadas em Aveiro que a Condessa Mumadona Dias fez em 959 ao mosteiro de Guimarães, sendo também referidas no seu testamento, datado de 997.

Por volta de 1200 a restinga prolongava-se já até à zona da atual Torreira. Era todo um sistema em rápida transformação, que não só viabilizava uma exploração mais fácil dos seus recursos, mas que também ofertava novos ambientes e novas oportunidades que rapidamente iam sendo aproveitadas pelo Homem. Na altura, muitos foram os recursos intensivamente explorados, de onde ressaltam o sal (beneficiando da abundância de água salgada mas sem forte agitação marítima).

No século XIII o sal de Aveiro atingiu a plenitude, transformando-se num grande centro abastecedor europeu. Nessa altura, a paisagem começou a caracterizar-se pela rígida geometria das salinas e pelo branco gritante dos montes de sal.

Foi este o início claro das profundas alterações dos processos e da evolução natural que viriam a caracterizar a laguna de Aveiro. Por exemplo, o assoreamento, ainda que resultado de processos naturais, começou na altura a ser fortemente ampliado pela geometria das salinas, começando a manifestar problemas funcionais devido ao assoreamento adoptando estratégias adaptativas e/ou a deslocalizações.

A abertura artificial da barra, em 1808 proporcionou amplas trocas hídricas entre o meio lagunar e o oceano. Consequentemente, como o volume de água salgada que entrava para a laguna aumentou bastante e a circulação interna foi reativada, verificou-se a recuperação da indústria salineira. Esta, que entrara em colapso com os problemas derivados do fecho da barra, registava um recrescimento notável: na safra de 1965, as 268 salinas ativas produziram já 95,5 mil toneladas de sal.

Atualmente, a própria hidrodinâmica da laguna de Aveiro associada às alterações climáticas concorre fortemente para a destruição de inúmeras marinhas. Com efeito, as fortes correntes de maré que penetram no interior da laguna têm uma capacidade destrutiva sobre os muros de proteção das marinhas (motas) e escavam o fundo dos canais. Ora, a ausência da tradicional manutenção artesanal das motas contribuiu, também, para a sua progressiva degradação. Alguns proprietários das marinhas e pisciculturas intervieram e intervêm numa tentativa desesperada de sustentar a degradação das motas com a colocação dos mais diversos materiais devido à ausência de depósitos de material adequado nas redondezas. Os resultados destas intervenções têm sido aparentemente pouco satisfatórios, para além das soluções resultarem geralmente em impactos negativos sobre um meio com características ambientais a proteger.



Fig. 15 - Extrato da carta nº10 do Mapa de Portugal, que representa a área confinante com a Ria de Aveiro e marinhas antes de 1864 (Direção Geral dos Trabalhos Geodésicos do Reino,1870).

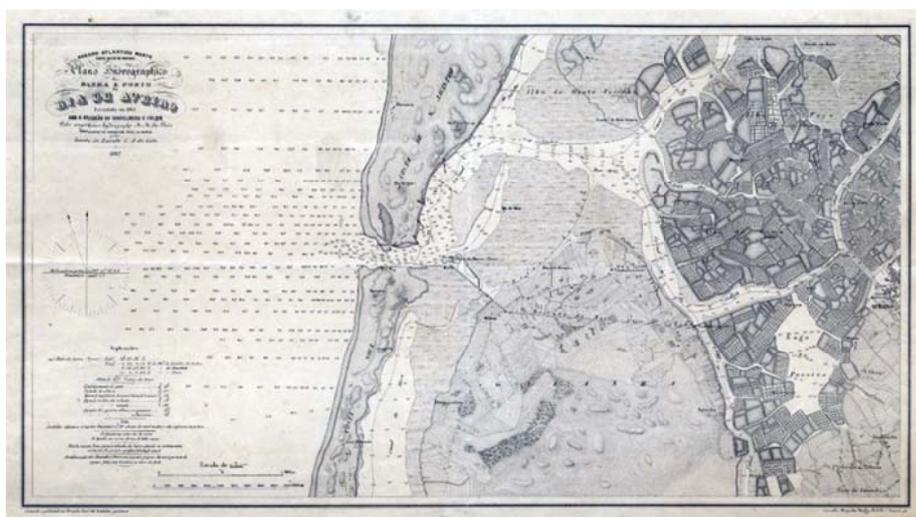


Fig. 16 - Plano hidrográfico da Barra e Porto da Ria de Aveiro de 1887, Escala 1:20000 (Engenheiro A.M. dos Reis auxiliado pelo Tenente do Exército C.A. da Costa).



Tal como aconteceu no estuário do Rio Mondego, também nesta laguna, por volta da década dos anos 70, as alterações drásticas no mercado e nos circuitos de comercialização levaram a uma desvalorização progressiva do sal e inicia-se, assim, um longo processo de abandono.



Fig. 18 – Fotos de parte do Salgado de Aveiro no início do século XX e foto atual (foto fornecida pela Polis Litoral da Ria de Aveiro)

A partir da década de 80, e devido à disponibilidade de fundos comunitários, constata-se a conversão de muitas marinhas entretanto inundadas, por falta de manutenção, em pisciculturas. A tendência de reconversão de antigas marinhas em pisciculturas mantém-se, e, verifica-se mais recentemente, também a conversão de marinhas em áreas para a criação de bivalves.

De referir que esta tendência deve ser controlada, uma vez que traduz numa redução e alteração dos *habitats* húmidos ameaçando a dinâmica do ecossistema e contribuindo para a destruição de *habitats* naturais.

De referir também que o processo de abandono pode ser irreversível, se nada for feito, para a revitalização desta área central na Ria, levando ao desaparecimento de uma paisagem humanizada de grande valor e de um espaço identitário da Região. De facto, a lenta mas progressiva destruição das “motas” tem levado ao alagamento das salinas e à sua submersão, o que já é evidente em vários grupos do salgado.

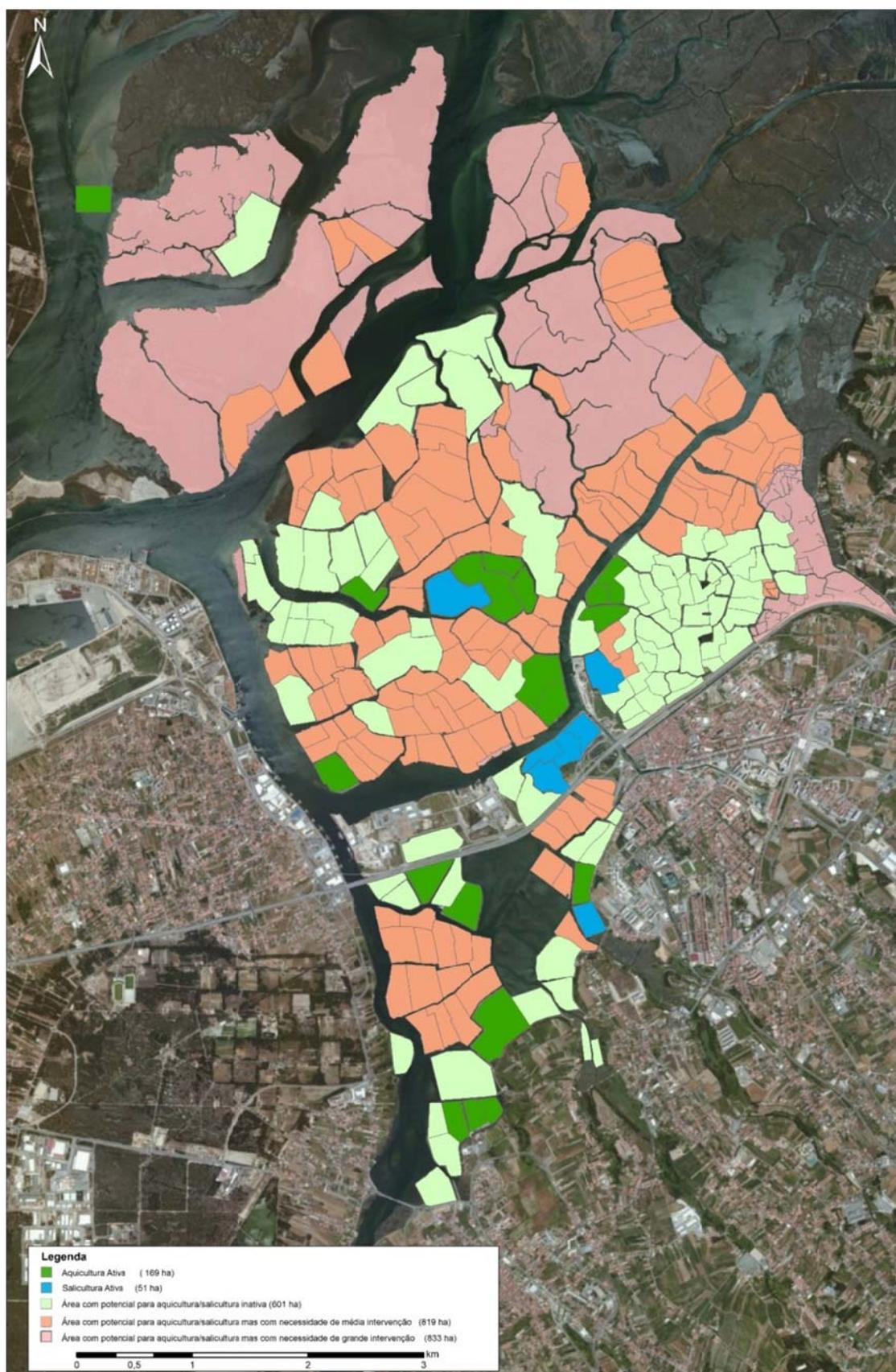


Fig. 19 - Representação da situação atual das áreas de estabelecimentos de aquicultura e salicultura no Salgado da Ria de Aveiro

### 5.2.2. Titularidade dos terrenos

Todos os terrenos da laguna da Ria de Aveiro, bem como as suas margens, consideram-se públicos integrando o Domínio Público Hídrico do Estado (DPHE), nos termos da Lei nº 54/2005, de 15 de Novembro, até que se faça prova documental que determinadas parcelas de terrenos eram, por título legítimo, objeto de propriedade particular ou comum antes de 31 de dezembro de 1864.

Nesta Laguna, existem atualmente 31 estabelecimentos de aquacultura/salicultura com reconhecimento da propriedade privada e já delimitados do Domínio Público Marítimo (DPM) por auto de delimitação publicado em Diário da Republica, e 10 estabelecimentos reconhecidos como privados mas sem auto de delimitação publicado, como se representa na figura 20.

O total da área privada reconhecida e delimitada corresponde a 227,4 hectares dos 2173 hectares identificados com potencial para as atividades de aquicultura e salicultura nesta laguna. Ou seja, cerca de 9,7% da área total com possibilidade para a prática aquícola ou salícola. Além disso, existem cerca de 80,59 hectares, 0,50% reconhecidos como propriedade privada, mas ainda não delimitada do DPM. Os restantes 1865,01 pertencem ao Domínio Público Marítimo.

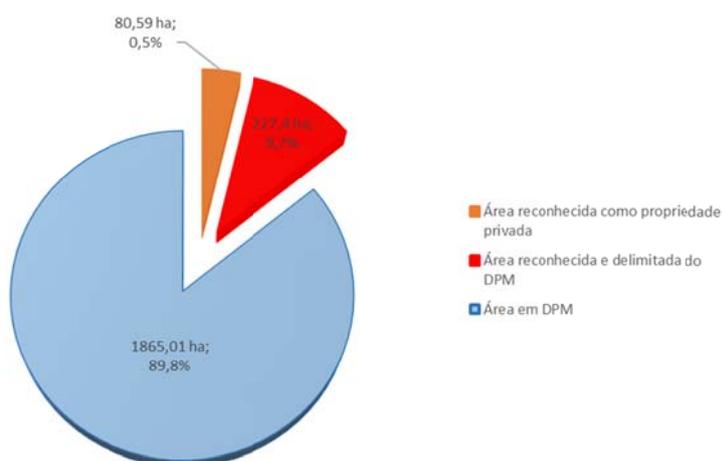


Fig. 20 - Representação gráfica da titularidade das áreas identificadas com potencial para a prática aquícola e salícola na laguna da Ria de Aveiro

De referir que 50% das parcelas delimitadas estão em exploração. Das restantes cerca de 40% estão com a atividade parada, e 60% destas, encontram-se em estado avançado de degradação devido ao abandono que levou ao colapso de muitas estruturas de proteção (motas) e conseqüente destruição sistema hidráulico, por força do ciclo diário das marés.



Fig. 21 – Representação das áreas delimitadas do Domínio Público Marítimo na área do Salgado da Ria Aveiro

### 5.2.3. Tipo de exploração e estado de atividade

Tal como no estuário do rio Mondego, nesta Laguna, desenvolve-se a prática da atividade salícola e aquícola, constatando-se após a georreferenciação dos estabelecimentos, que dos 169 hectares em atividade, 50 hectares estão associados à cultura de bivalves, 65 hectares a pisciculturas e, os restantes 54 hectares a estabelecimentos de policulturas, ou seja piscicultura e bivalves.

Relativamente à salicultura, constata-se que, atualmente, apenas existem 7 marinhas de sal ativas, correspondendo a aproximadamente 51 hectares, quando num passado recente praticamente todo o salgado de Aveiro era constituído por marinhas de sal.

Convém realçar que muitas marinhas de sal existentes no passado, por falta de manutenção de motas e do sistema hidráulico, foram entretanto inundadas, pelo que nestas situações o estudo considerou maior apetência aquícola, pese embora se possa sempre reconverter em marinha de sal.

De referir também que o estudo considera estabelecimentos inativos, aqueles que estão atualmente sem actividade mas em condições de exploração imediata, embora se deva considerar a necessidade de pequenas obras de reativação, como por exemplo, obras de nivelamento de motas, trabalhos de limpeza e reparação dos circuitos hidráulicos



Fig. 22 – Representação das áreas dos estabelecimentos ativos na Laguna da Ria de Aveiro



Fig.23 - Representação lotes de cultura de bivalves no canal de Mira - Laguna da Ria de Aveiro



Fig.24 - Representação dos estabelecimentos inativos, na Laguna da Ria de Aveiro

### 5.3 – Águas interiores (doces)

Nas águas doces da área de jurisdição da ARHCentro, a aquicultura que se pratica é essencialmente a truticultura e a cultura de enguias, a primeira implementada em linhas de água interiores serranas de excelente qualidade, e a segunda mais próximas do litoral.

A figura 25 representa a distribuição dos estabelecimentos de aquicultura de águas doces com título de utilização dos recursos hídricos na área de jurisdição da ARHCentro, distinguindo a cultura de enguias e a truticultura.

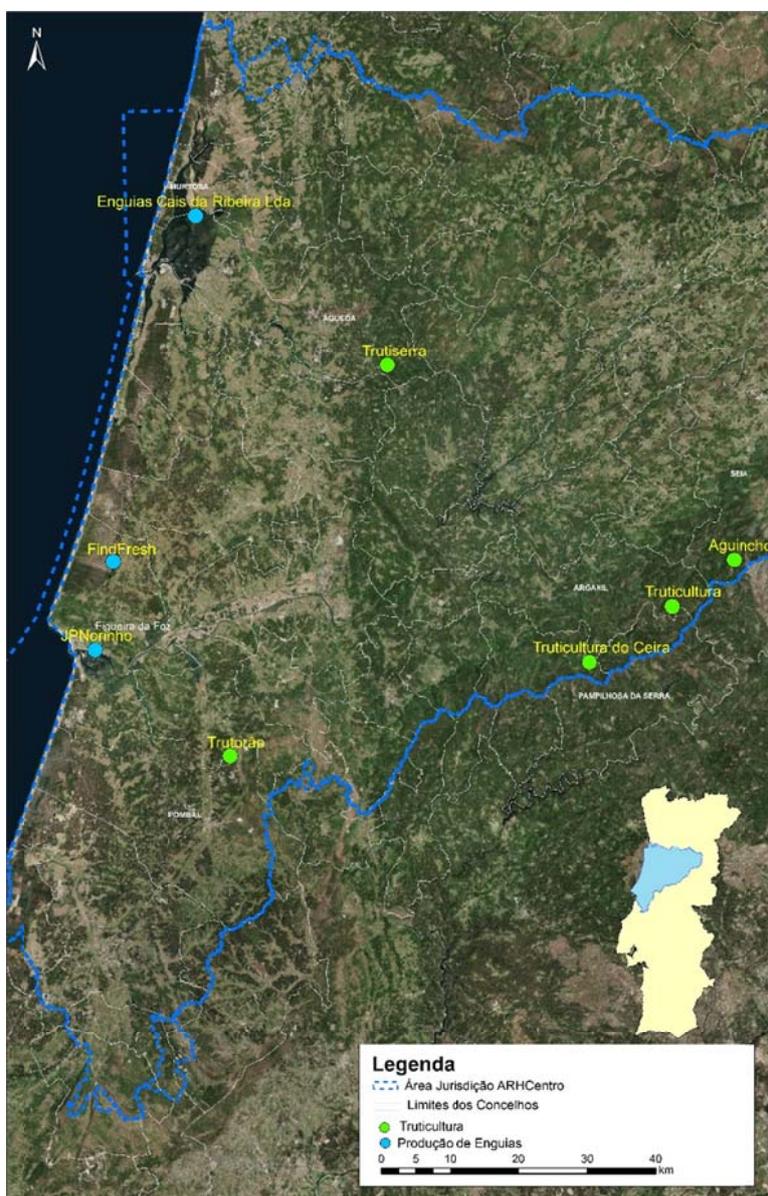


Fig. 25 - Distribuição dos estabelecimentos de aquicultura de águas doces, enguias e truticultura) na área de jurisdição da ARHCentro

A qualidade da água é um critério essencial para o desenvolvimento da truticultura, no entanto outros critérios são tidos em conta, tais como: a quantidade de água (vazão/tempo) na estiagem, o fluxo de água constante, para que haja uma renovação completa do volume de água contido no tanque a cada hora, e águas frias e límpidas são requisitos básicos para o êxito de uma truticultura.

Estes requisitos existem na região centro, evidenciando potencial para o aumento de produção, podendo voltar a atingir valores já obtidos na década de 90, ou seja, valores de produção três vezes superiores aos atuais.

## 5.4 – Águas marinhas (salgada)

### 5.4.1 – Estabelecimentos em mar alto

O Despacho n.º 4222/2014, de 21 de março, publicado no Diário da República 2ª Série n.º 57, de 21 de março, estabeleceu uma área de produção aquícola (APA do Centro), em mar aberto, composta por 40 lotes que se representa na figura 26.

Nenhum destes lotes está atualmente ocupado, presumindo-se que causa esteja relacionada com as condições geomorfológicas da nossa costa, sobretudo, as condições de mar nos meses de inverno, que tornam esta massa de água pouco atrativa para a instalação de unidades de aquicultura oceânica sem tecnologia inovadora.

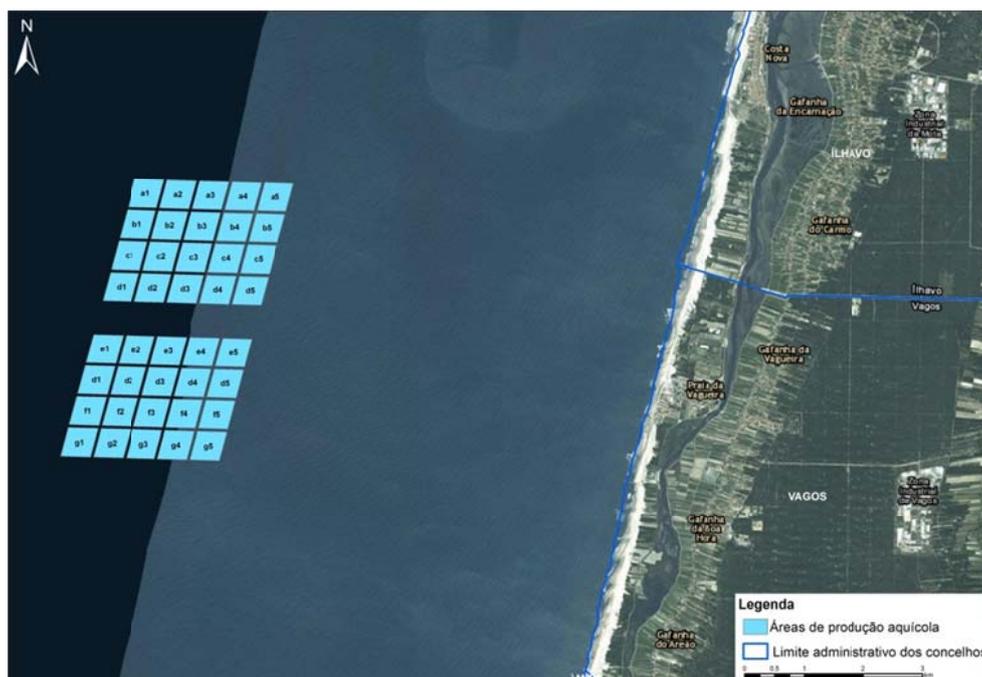


Fig. 26 – Representação dos talhões da área de produção aquícola (APA) do Centro em alto mar

#### 5.4.1 – Estabelecimentos em terra

Nas áreas de jurisdição da ARHCentro as grandes unidades de produção localizam-se na faixa costeira, e utilizam águas marinhas captada diretamente no mar ou indiretamente por captação subterrânea junto ao mar.

A produção é efetuada em regime intensivo, com grande capacidade de produção e com impacto económico em termos locais significativo. Na figura 27, representam-se os 3 estabelecimentos que se localizam na faixa costeira nos Concelhos de Murtoza, Mira e Cantanhede.



Fig. 27 – Representação das unidades aquícolas instaladas em terra que utilizam águas marinhas

## 5.5 – Licenciamento da utilização dos recursos hídricos - Aquicultura

Fazendo uma análise relativa ao licenciamento da utilização dos recursos hídricos nas zonas estuarinas da área de jurisdição da ARH-Centro, verifica-se um aumento significativo de estabelecimentos aquícolas licenciados a partir do ano 2009, o que revela o despertar de interesse na atividade nestas áreas.

Nas zonas estuarinas foram emitidos um total de 104 títulos de utilização dos recursos hídricos, que ocupam uma área de 246 hectares do domínio público marítimo.

No quadro abaixo indica-se o número de títulos de utilização dos recursos hídricos para estabelecimentos e lotes aquícolas nos estuários da região centro e as respetivas áreas ocupadas no domínio público marítimo. Esta informação reporta-se a dezembro de 2015.

	Piscicultura		Cultura de bivalves		Mistos (piscicultura + bivalves)	
	n.º de estabelecimentos	áreas ocupadas (hectares)	n.º de Lotes	áreas ocupadas (hectares)	n.º de estabelecimentos	áreas ocupadas (hectares)
Estuário Mondego	15	119	0	0	5	33
Estuário Vouga	11	80	66	50	7	54
totais	<b>26</b>	<b>119</b>	<b>66</b>	<b>50</b>	<b>12</b>	<b>87</b>

*Atualizado a dezembro de 2015*

Quadro 1 – Número de títulos de utilização dos recursos hídricos emitidos nas zonas estuarinas da região centro e respetivas áreas ocupadas

Na restante área terrestre de jurisdição da ARHCentro foram emitidos 8 títulos para estabelecimentos aquícolas que utilizam água doce (truticulturas e criação de enguias) e 3 títulos de utilização dos recursos hídricos para estabelecimentos de grande produção localizados na orla costeira que utilizam água marinha, captada diretamente no mar ou indiretamente por captação subterrânea no domínio público marítimo.

Nas águas marinhas não foram emitidos títulos de utilização dos recursos hídricos.

Relativamente aos estabelecimentos marinhos para produção de sal, constata-se que o estuário do Mondego tem na região alguma representatividade com número considerável de saliculturas em exploração, 26 estabelecimentos com uma área total de 169 hectares. Já na Laguna de Aveiro subsistem apenas 7 marinhas de sal em exploração, totalizando uma área de 51 hectares.

	Marinhas de sal	
	n.º de estabelecimentos em exploração	áreas ocupadas (hectares)
Estuário Mondego	26	169
Estuário Vouga	7	51
totais	<b>33</b>	<b>220</b>

Quadro 2 – Número de estabelecimentos salícola em exploração e áreas ocupadas do DPM

## 6 Resultados

Perseguindo o objetivo do estudo, nomeadamente de quantificação de áreas com maior potencial para a instalação de estabelecimentos salícolas e aquícolas, apresentam-se os resultados obtidos, nas águas de transição concretamente no estuário do Rio Mondego e Laguna da Ria de Aveiro.

No quadro 3 estão representadas as áreas por estuário, com potencial para a prática aquícola/salícola, as áreas inativas com condições de exploração, as áreas com necessidade de intervenção para a exploração aquícola e salícola e as áreas em exploração.

Convém ressaltar que o estudo considerou as áreas inativas com condições de exploração, no entanto em determinadas situações poderá ser necessário pequenas intervenções que consistem em obras reativação, como por exemplo, obras de nivelamento de motas, trabalhos de limpeza e reparação dos circuitos hidráulicos. O estudo considerou média intervenção, as obras de reposição de motas que inclui nivelamento e reparação de pequenos rombos, trabalhos de desassoreamento e limpeza, e a reposição parcial dos circuitos hidráulicos. Por sua vez considerou grande intervenção, a execução quase total ou total de motas, trabalhos de desassoreamento e nivelamento de fundos e a reposição total ou execução dos circuitos hidráulicos.

	Potencial existente	Estabelecimentos inativos com condições de exploração	Com necessidade de obras de melhoramento para exploração		Em exploração (ativas/parcialmente ativa)	
			pequena intervenção	média intervenção	grande intervenção	Aquicultura
Estuário Mondego	858	504	17	9	159	169
Estuário Vouga	2173	601	519	833	169	51
<b>totais</b>	<b>3031</b>	<b>1105</b>	<b>536</b>	<b>843</b>	<b>328</b>	<b>220</b>

Quadro 3 - Representação de áreas por estuário

Em termos de áreas totais por estuário com potencial para estas duas atividades, verifica-se a disponibilidade de 858 hectares no estuário do Rio Mondego e cerca de 2173 hectares na laguna da Ria de Aveiro.

Existem atualmente cerca de 548 hectares de estabelecimentos aquícolas e salícolas em exploração nas zonas estuarinas da região centro. Por sua vez aferiu-se uma área com

potencial para a exploração destas duas atividades, de cerca de 3031 hectares, constatando-se que apenas 18% da área estuarina da região centro, com potencial para a prática destas atividades, é atualmente explorado.

Aferiu-se também que da área total de 1105 hectares de estabelecimentos inativos com condições de exploração nos dois estuários, eventualmente com necessidade de promover pequenas intervenções para a reativação, 875 hectares tem maior apetência para a atividade aquícola e 230 para a salícola, conforme se representa no quadro abaixo.

	Estabelecimentos inativos com condições de exploração (pequena intervenção)	
	Aquicultura	Salicultura
Estuário Mondego	310	194
Estuário Vouga	565	36
<b>totais</b>	<b>875</b>	<b>230</b>

Quadro 4 - Representação de áreas dos estabelecimentos inactivas mas com condições de exploração

A área total actual dos estabelecimentos inativos nos dois estuários, representa aproximadamente o dobro da área atualmente em exploração.

Avaliando o tipo de exploração em funcionamento por estuário, constata-se que no estuário do Rio Mondego os estabelecimentos aquícolas apresentam praticamente o mesmo valor de área dos estabelecimentos salícolas. Na laguna da Aveiro por sua vez, verifica-se a aquicultura predomina sobre a salicultura.

Comparando o tipo de exploração por áreas nos dois estuários, verifica-se que a área de exploração aquícola nos dois estuários é praticamente igual. Por sua vez a área associada a estabelecimentos salícolas é significativamente maior no estuário do Rio Mondego representando uma área cerca de 3 vezes superior.

A atividade salícola tem maior expressão no estuário do Mondego, em relação à laguna de Aveiro, representando cerca de 50% dos estabelecimentos em exploração. Isto deve-se essencialmente ao facto da laguna estar sujeita a maior erosão resultante da própria hidrodinâmica associada às alterações climáticas, com maior poder destrutivo sobre as motas das marinhas.

Nos gráficos abaixo representa-se, por estuário, as áreas correspondentes às atividades salícola e aquícola ativas, as áreas de estabelecimentos /aquícolas/salícolas inativas e as áreas que se considera reunirem condições para a prática destas atividades desde que sujeitas a intervenção.

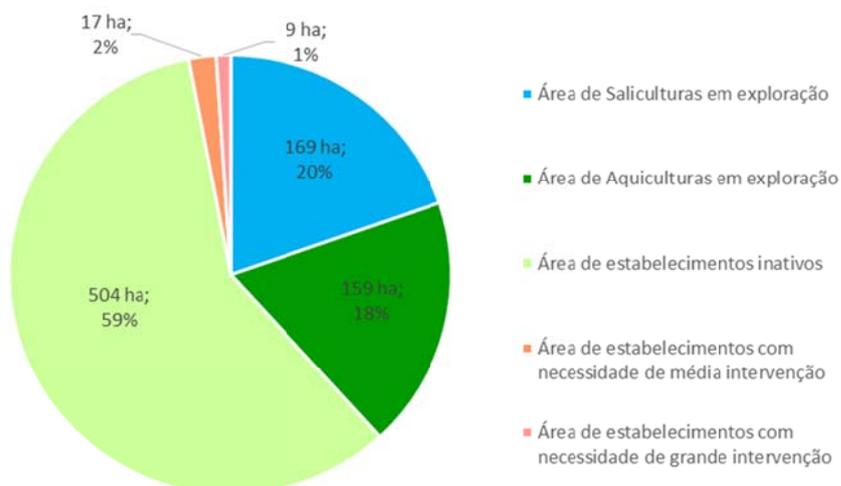


Fig. 28 – Representação de áreas (hectares) no Estuário do Rio Mondego

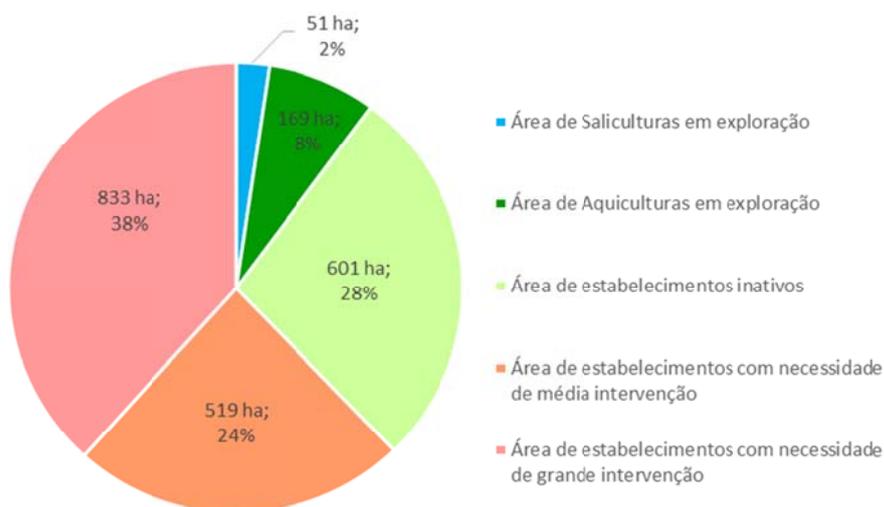


Fig. 29 – Representação de áreas (hectares) no Estuário da Ria de Aveiro

Relativamente à evolução das atividades salícola e aquícola nos estuários do Mondego e Vouga, constata-se que a primeira atividade surgiu por volta do século X e atingiu a plenitude entre os séculos XIII e XVIII, transformando-se em grande centro abastecedores, passando a paisagem estuarina a caracterizar-se pela rígida geometria das salinas. Alterações da hidrodinâmica estuarina induziram uma ação destrutiva ou de assoreamento intenso levando a um progressivo abandono atividade salícola, que se intensificou por volta de 1970, e a partir da década de 80 verificou-se a conversão de salinas em estabelecimentos de aquicultura, perspetivando-se que se mantenha esta tendência.

Por se considerar relevante, efetuou-se também uma avaliação em termos de áreas, da titularidade dos terrenos, com potencial para as atividades de salicultura e aquicultura nos dois estuários em estudo.

	Potencial Existente (ha)	Titularidade de terrenos (ha)		
		Privados		Integrados no Domínio Público
		Reconhecido como propriedade privada	Reconhecidos como privados e delimitados do DPM	
Estuário Mondego	858	65,36	93,72	698,92
Estuário Vouga	2173	80,59	227,4	1865,01
		145,95	321,12	
<b>totais</b>	<b>3031</b>	<b>467</b>		<b>2564</b>

Quadro 5 – Áreas privadas e integradas no domínio público com potencial, por estuário (em ha)

Da análise do quadro 5, verifica-se uma área total de 321,12 hectares, em que foi reconhecida a propriedade privada e delimitada do Domínio Público Marítimo (DPM) por auto de delimitação publicado em Diário da República, o que representa cerca de 10,6% da área com potencial para a prática aquícola/salícola e cerca de 58,5% da área total de estabelecimentos em exploração na zona estuarina da região centro.

No anexo estão listadas as delimitações publicadas em Diário da República nos estuários do Mondego e Vouga, bem como cópias dos autos.

## Conclusão

Atendendo ao objetivo do estudo de identificar os recursos hídricos na área de jurisdição da Administração da Região Hidrográfica do Centro (ARH-Centro), com potencial para desenvolver as atividades de aquicultura e salicultura, conclui-se que nesta região o maior potencial por explorar, quer para a atividade aquícola e salícola, localiza-se nas águas de transição, nomeadamente nas zonas estuarinas da laguna de Aveiro e no estuário do Rio Mondego.

A aquicultura nas águas marinhas da região centro, revela-se pouco atrativa. Apesar de atualmente estar contemplada em mar aberto, uma área de produção aquícola (APA do Centro) composta por 40 lotes, nenhum destes lotes está atualmente ocupado, nem existe manifestação de interesse na instalação de unidades de aquicultura, pelo menos sem tecnologia inovadora, devido essencialmente às condições de mar nos meses de inverno.

Relativamente às águas do interior na circunscrição territorial que abrange a região hidrográfica do Vouga, Mondego e Lis, a aquicultura que se pratica é essencialmente a truticultura e a cultura de enguias, a primeira implementada em linhas de água interiores serranas e a segunda mais próximas do litoral. Os requisitos básicos essenciais para o desenvolvimento da aquicultura de água doce, como a qualidade e quantidade de água existem em larga medida na região centro, existem em larga escala, evidenciando esta região potencial para o aumento de produção, e atingir valores já obtidos na década de 90, ou seja, valores de produção três vezes superiores aos atuais. Para o efeito deverá procurar-se nicho de mercado, com incentivos adequados ao consumo de trutas uma vez que esta espécie pode em determinadas situações substituir o salmão.

É efetivamente nas águas de transição que se verifica maior potencial para a atividade aquícola, atendendo à existência de um conjunto significativo de espaços subutilizados que reúnem condições imediatas para instalação. Estimam-se menores custos de exploração, atendendo à possibilidade de recorrer às marés, menores custos iniciais de instalação, quer pela possibilidade de reativação de estabelecimentos aquícolas existentes inativos, quer pela reconversão das antigas marinhas em estabelecimentos aquícolas. Acresce ainda referir que as espécies que se podem produzir nestas áreas apresentam atualmente maior interesse comercial, comparativamente às de água doce.

Relativamente à atividade salícola, torna-se evidente que os estuários são os únicos lugares que reúnem condições para o estabelecimento desta atividade. Devido às alterações de mercado e nos circuitos de comercialização com a desvalorização do sal, o processo de abandono é evidente, com inundação progressiva de marinhas por falta de manutenção, o que leva ao colapso de muitas estruturas de proteção (motas) e à consequente destruição das estruturas interiores, por força do ciclo diário das marés.

Conclui-se que a reativação das salinas tradicionais é desejável, e deve ser incentivada se dirigida a uma produção de qualidade e a uma maior valorização comercial do produto. O Turismo de natureza associado a esta reativação pode também ser atrativo se associado à conservação da natureza e valorização paisagística. A reativação das salinas pode desempenhar um papel fundamental na hidrodinâmica dos estuários e lagunas, especialmente no salgado de Aveiro, contribuindo para a diminuição da velocidade das correntes e do processo erosivo. Cumpre, ainda, realçar as vantagens ecológicas decorrentes da existência de salinas em atividade para a manutenção das zonas húmidas e da respetiva avifauna.

Do estudo, afere-se a continuidade da tendência de reconversão de antigas marinhas em pisciculturas ou em áreas para a criação de bivalves. No entanto esta tendência deve ser controlada e ordenada, uma vez que esta tendência traduz numa redução e alteração dos *habitats* húmidos ameaçando a dinâmica do ecossistema e contribuindo para a destruição de *habitats* naturais. Conclui-se a necessidade de estabelecer ordenamento das atividades de forma equilibrada, que promova a preservação ambiental, o cumprimento das normas ambientais e minimize eventuais conflitos de usos, privilegiando a aquicultura semi-intensiva e extensiva e incentivando a reconversão de marinhas.

---

Relativamente à quantificação de áreas, em zona estuarina, com potencial para desenvolver as atividades de aquicultura e salicultura, estimou-se uma disponibilidade de 858 hectares no estuário do Rio Mondego e cerca de 2173 hectares na laguna da Ria de Aveiro.

Existem atualmente cerca de 548 hectares de estabelecimentos aquícolas e salícolas em exploração nas zonas estuarinas da região centro. Por sua vez aferiu-se uma área total em zona estuarina, com potencial para a exploração destas duas atividades, de cerca de 3031 hectares, constatando-se que apenas 18% da área estuarina da região centro é atualmente explorada.

O estudo determinou uma área na zona estuarina de 1105 hectares de estabelecimentos inativos com condições de exploração imediata a baixo custo, embora se deva considerar a necessidade de pequenas obras reativação, como por exemplo, obras de nivelamento de motas, trabalhos de limpeza e reparação dos circuitos hidráulicos. Desta área 79% (875 hectares) verifica-se uma apetência para a atividade aquícola, e, 21% (230 hectares) para a salícola.

A área total atual dos estabelecimentos com possibilidade de reativação imediata nos dois estuários, representa aproximadamente o dobro da área atualmente em exploração. Numa primeira fase seria de apostar na reativação destas áreas, que se apresentam mais aliciantes em termos de custo inicial de reativação e de exploração, concluindo que podem contribuir, com algum significado, para o aumento imediato da produção nacional aquícola.

---

Da avaliação efetuada à titularidade dos terrenos com potencial para as atividades de salicultura e aquícultura nos dois estuários em estudo, aferiu-se uma área total de 467,07 hectares já reconhecidos como propriedade privada, e do total desta área, 321 hectares são parcelas reconhecidas e já delimitadas do Domínio Público Marítimo por auto de delimitação publicado em Diário da Republica, e que representam cerca de 10,6% da área com potencial para a prática aquícola/salícola e cerca de 58% da área total de estabelecimentos em exploração na zona estuarina da região centro.

Verifica-se a tendência para o aumento do reconhecimento de propriedades privadas de áreas que integram atualmente o domínio público hídrico, estimando-se até ao ano de 2020, um valor na ordem dos 20% no total das zonas estuarinas da região centro com possibilidade área total com possibilidade para a prática aquícola ou salícola. Atualmente este valor é da ordem dos 15%.

Atendendo que nestas áreas já reconhecidas como privadas, o estado não pode promover a tramitação processual para atribuição de espaços do domínio hídrico, aquando de manifestação privativa, torna-se necessário na gestão destas zonas estuarinas, direcionar para incentivos financeiros com o intuito da reativação de zonas inativas com potencial aquícola e salícola.

---

### Referências Bibliográficas:

- Arroteia, J. Carvalho., "Figueira da Foz: a cidade e o mar". Comissão de Coordenação da Região Centro, Coimbra, 1985;
- DGRM., "Plano Estratégico para a Aquicultura Portuguesa 2014-2020", 2014;
- Dias, J. M., Lopes, J. F., & Dekeyser, I.,. "Hydrological Characterisation of Ria de Aveiro. Oceanologica Acta", Outubro de 1999;
- Folha, R., "Impactes naturais e antrópicos no Estuário do Rio Mondego e litoral adjacente", 2011;
- Fonte, D., Gamito, T., "Plano de Gestão das Bacias Hidrográficas dos Rios Vouga, Mondego e Lis Integradas na Região Hidrográfica 4". 2012;
- MADRP-DGPA. "Plano Estratégico Nacional para a Pesca 2007-2013", 2007;
- Marques, C., "Caraterização e Georreferenciação das unidades aquícolas e das rejeições no mar e nos estuários na área de jurisdição da ARH do Centro", 2015.
- Martins, I.; PardaL, M.A.; Lillebo, A.I.; Flindt, M.R.; Marques, J.C., "Hydrodynamics as a major factor controlling the occurrence of green macroalgal blooms in a eutrophic estuary: a case study on the influence of precipitation and river management", Estuarine Coastal & Shelf Science 52, 2001, pp. 165-177
- Silva, Nelson P. ; Critérios para a demarcação física do leito e da margem de águas de transição, em sistemas lagunares, estuários e lagoas costeiras, do Litoral Centro. Administração da Região Hidrográfica do Centro I.P. 2011; Coimbra.
- Silva, Nelson P. ; Demarcação do leito e da margem das águas interiores sujeitas à influência das marés, nas bacias hidrográficas do Vouga, Mondego e Lis, Agencia Portuguesa do Ambiente I.P. 2014, Coimbra
- Pina, J., " A cidade do Sal. Um contributo para a integração das salinas no espaço urbano de Aveiro", Setembro 2014, Coimbra
- Conselho Nacional da Água. (31 de Julho de 2015). Obtido de <http://conselhonacionaldaagua.weebly.com>

### Sítios Consultados

- <http://www.apambiente.pt>
- <http://conselhonacionaldaagua.weebly.com>
- <http://dominiopublicomaritimoaveiro.blogspot.pt>
- <http://faostat.fao.org>
- <http://www.icnf.pt>
- <http://www.prof2000.pt>
- <http://www.ciencia20.up.pt>

## Índice das figuras

- Fig. 1 – Consumo de pescado em 2011, em países europeus - Kg/pessoa (FAOSTAT, 2015)
- Fig. 2 – Quantidade de pescado por captura e aquacultura em 2012, Toneladas (FAOSTAT, 2015)
- Fig. 3 – Representação da área de jurisdição da ARHCentro
- Fig. 4 – Representação do estuário do Mondego com o limite do Domínio Público Marítimo
- Fig. 5 – Representação da laguna da Ria de Aveiro e do limite do Domínio Público Marítimo
- Fig. 6 – Evolução da produção aquícola em águas doces e águas salobras (Fonte: INE/DGRM)
- Fig. 7 – Planta do Porto e Barra da Figueira da Foz 1862 (levantamento de 1857 a 1861) F.Pereira da Silva – Ministério das Obras Públicas
- Fig. 8 – Planta cadastro do salgado da Figueira da Foz com indicação das marinhas existentes em 1954 - Junta Autónoma do Porto da Figueira da Foz
- Fig. 9 – Planta de actualização do salgado da Figueira da Foz – Abril de 1988, JAPFF
- Fig. 10 - Representação da situação atual das áreas de estabelecimentos de aquicultura e salicultura no estuário do Mondego
- Fig. 21-Representação gráfica da área delimitada do DPM com potencial para a prática aquícola e salícola
- Fig. 12 - Representação das áreas delimitadas do Domínio Público Marítimo por auto de delimitação no Estuário do Mondego
- Fig. 13 - Representação das áreas associadas à prática aquícola e salícola em atividade ou parcialmente ativas.
- Fig. 14 - Representação das áreas de estabelecimentos inativos com potencialidade para aquicultura e salicultura
- Fig. 15 - Extrato da carta nº10 do Mapa de Portugal, que representa a área confinante com a Ria de Aveiro e marinhas antes de 1864 (Direção Geral dos Trabalhos Geodésicos do Reino,1870).
- Fig. 16 - Plano hidrográfico da Barra e Porto da Ria de Aveiro de 1887, Escala 1:20000 (Engenheiro A.M. dos Reis auxiliado pelo Tenente do Exército C.A. da Costa).
- Fig. 17 –Planta do Salgado de Aveiro - Junta autónoma do Porto de Aveiro, 1970, Escala 1:10000
- Fig. 18 – Fotos de parte do Salgado de Aveiro no início do século XX e foto atual (foto fornecida pela Polis Litoral da Ria de Aveiro)
- Fig. 19 - Representação da situação atual das áreas de estabelecimentos de aquicultura e salicultura no Salgado da Ria de Aveiro
- Fig. 20 -Representação gráfica da área delimitada do DPM com potencial para a prática aquícola e salícola
- Fig. 21 – Representação das áreas delimitadas do Domínio Público Marítimo na área do Salgado da Ria Aveiro
- Fig. 22 – Representação das áreas dos estabelecimentos ativos na Laguna da Ria de Aveiro
- Fig. 23 - Representação lotes de cultura de bivalves no canal de Mira - Laguna da Ria de Aveiro
- Fig. 24 - Representação dos estabelecimentos inactivos, na Laguna da Ria de Aveiro

Fig. 25 - Distribuição dos estabelecimentos de aquicultura de águas doces, enguias e truticultura) na área de jurisdição da ARHCentro

Fig. 26 – Representação dos talhões da área de produção aquícola (APA) do Centro em alto mar

Fig. 27 – Representação das unidades aquícolas instaladas em terra que utilizam águas marinhas

Fig. 28 – Representação de áreas (hectares) no Estuário do Rio Mondego

Fig. 29 – Representação de áreas (hectares) no Estuário da Ria de Aveiro

## **Índice de quadros**

Quadro 1 – Número de títulos de utilização dos recursos hídricos nos estuários da região centro e áreas ocupadas – informação atualizada a dezembro de 2015.

Quadro 2 – Número de estabelecimentos salícola em exploração e áreas ocupadas do DPM.

Quadro 3 - Representação de áreas por estuário.

Quadro 4 - Representação de áreas dos estabelecimentos inactivas mas com condições de exploração.

Quadro 5 - Áreas privadas e integradas no domínio público com potencial, por estuário (em ha)

## **Anexo**

Autos de Delimitação publicados nas áreas de estudo

## **Agradecimentos**

Reconhecidos agradecimentos pela disponibilidade e simpatia à co-autora deste trabalho Eng.<sup>a</sup> Cátia Marques. Iguais agradecimentos pela colaboração prestada ao Eng. Mário Ferreira e Carlos Oliveira e à restante equipa da Divisão dos Recursos Hídricos do Litoral, bem como à Eng.<sup>a</sup> Celina Carvalho, Administradora da ARHCentro, pelo constante incentivo e apoio.

Coimbra, Janeiro de 2016

(Nelson Pereira da Silva)

## ANEXO

### Autos de Delimitação publicados nas áreas de estudo

Estuário do Mondego	
Nome da Propriedade	Publicação
Moleiras I	Diário da República n.º 188, III Série de 16 de Agosto de 1994
Mondeguinho	Diário da República n.º 49, III Série de 27 de Fevereiro de 1996
Freiras	Diário da República n.º 223, III Série de 25 de Setembro de 1996
Serradinho	Diário da República n.º 269, III Série de 20 de Novembro de 1996
Noventa Talhos	Diário da República n.º 126, III Série de 31 de Maio de 1999
Vale da Vinha	Diário da República n.º 202, III Série de 1 de Setembro de 2000
Bairos (Renoeste)	Diário da República n.º 58, III Série de 9 de Março de 2002
Vale da Vinha	Diário da República n.º 85, III Série de 11 de Abril de 2002

Estuário do Vouga	
Nome da Propriedade	Publicação
Parrachil	Diário do Governo n.º 279, II Série, de 30 de Novembro de 1957
Passagem	Diário da República n.º 278, III Série de 30 de Novembro de 1984
Prumaceira	Diário da República n.º 231, III Série de 07 de Outubro de 1986
Caveira	Diário da República n.º 96, III Série de 24 de Abril de 1992
Novasinha ou Nova Brazalaia	Diário da República n.º 290, III Série de 17 de Dezembro de 1992
Jóia	Diário da República n.º 29, III Série de 04 de Fevereiro de 1994
Suja Pequena	Diário da República n.º 173, III Série de 28 de Julho de 1994
Corim	Diário da República n.º 26, III Série de 01 de Dezembro de 1994
Jardim Neptuno ou Cravo Nocturno	Diário da República n.º 132, III Série de 07 de Junho de 1996
Afogada	Diário da República n.º 239, III Série de 15 de Outubro de 1996
Suja Grande	Diário da República n.º 269, III Série de 20 de Novembro de 1996
Romanos	Diário da República n.º 290, III Série de 16 de Dezembro de 1996
Pinta	Diário da República n.º 12, III Série de 15 de Janeiro de 1998
Barrigueiras	Diário da República n.º 12, III Série de 15 de Janeiro de 1998
Piedade	Diário da República n.º 64, III Série de 17 de Março de 1998
Ferraz	Diário da República n.º 194, III Série de 20 de Agosto de 1999
Corte das Freiras	Diário da República n.º 3, III Série de 05 de Janeiro de 2000
Rabasquinha	Diário da República n.º 171, III Série de 26 de Julho de 2000
Círcia	Diário da República n.º 171, III Série de 26 de Julho de 2000
Ratinha	Diário da República n.º 171, III Série de 26 de Julho de 2000
Vilôa	Diário da República n.º 153, III Série de 04 de Julho de 2001
Conceição do Bolho	Diário da República n.º 172, III Série de 26 de Julho de 2001
Senhora de Sá	Diário da República n.º 261, III Série de 10 de Novembro de 2001
Saltôa e Dezoito Meios ou Dezoito da Borda	Diário da República n.º 58, III Série de 09 de Março de 2002
Tinhosa	Diário da República n.º 106, III Série de 08 de Maio de 2002
Bamba do Norte e Bamba do Sul	Diário da República n.º 134, III Série de 12 de Junho de 2002
Senhora das Dores	Diário da República n.º 249, III Série de 29 de Dezembro de 2005
Arrombada	Diário da República n.º 47, II Série de 09 de Março de 2009
Fome Negra	Diário da República n.º 146, II Série de 29 de Julho de 2010
Bolho ou Palhoa	Diário da República n.º 146, II Série de 29 de Julho de 2010
Andrila	Diário da República n.º 146, II Série de 29 de Julho de 2010

## Titularidade- Estuário do Mondego



## 2. Despachos, Éditos, Avisos e Declarações

### ÓRGÃOS DE SOBERANIA

#### MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

##### MARINHA

##### Direcção-Geral de Marinha

Nos termos do n.º 4 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 468/71, de 5 de Novembro, o parecer n.º 5607 da Comissão do Domínio Público Marítimo sobre a delimitação de dois prédios rústicos denominados «Moleiras I», situados em Moleiras, na ilha da Morraceira, freguesia de Lavos, concelho da Figueira da Foz, com o domínio público marítimo, requerida por José da Costa Canas, foi homologado por despacho de 2 de Maio de 1994 do almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, por delegação do Ministro da Defesa Nacional, e de 1 de Junho de 1994 do Ministro da Justiça, aprovando o seguinte

##### Auto de delimitação

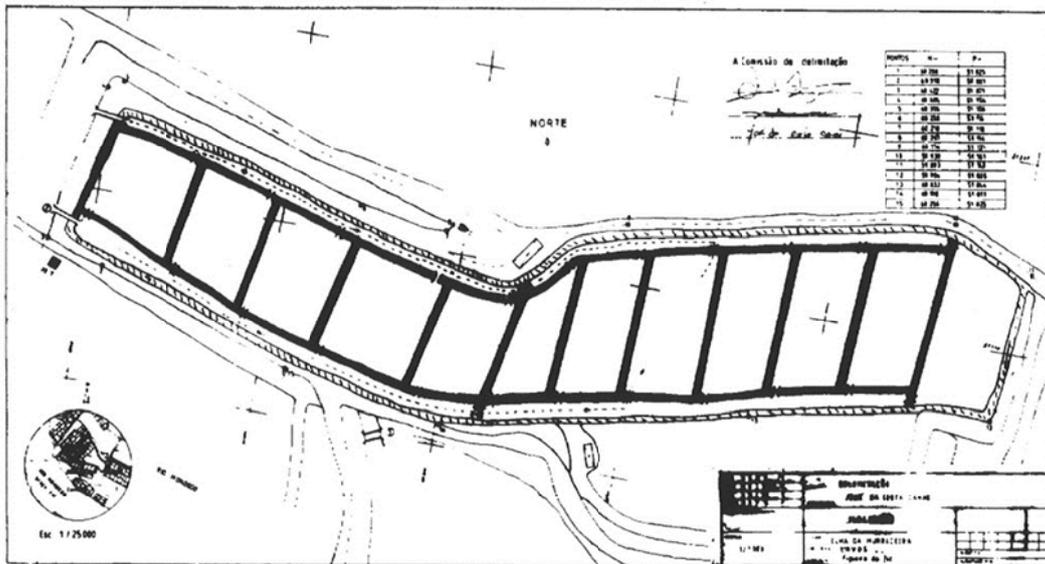
Aos 15 dias do mês de Novembro de 1993, na Capitania do Porto da Figueira da Foz, reuniu a comissão de delimitação nomeada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 247, de 25 de Outubro de 1990, constituída pelo capitão-de-mar-e-guerra na reserva José Manuel Monteiro Fiadeiro, presidente, em representação da Marinha, pelo engenheiro João de Oliveira Barrosa, vogal, representante da Direcção-Geral de Portos, e pelo requerente José da Costa Canas, a fim de ser lavrado o auto de delimitação com o domínio público marítimo de dois prédios rústicos denominados «Moleiras I», situados na ilha da Morraceira, Figueira da Foz, que José da Costa Canas, diz pertencer-lhe.

A comissão, dando cumprimento ao parecer n.º 5291, da Comissão do Domínio Público Marítimo, de 23 de Novembro de 1989, homologado pelo almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, em face dos estudos a que procedeu, tanto no gabinete como no campo, e de acordo com o critério constante da acta n.º 1 de 18 de Maio de 1993, resolveu propor a delimitação segundo a poligonal que, partindo do vértice n.º 1 termina no vértice n.º 15, coincidente com o vértice n.º 1, a que correspondem as coordenadas (sistema Hayford-Gauss) indicadas no quadro que se segue e conforme consta da planta de delimitação anexa a este auto:

	M	P
D. P. M. 1 .....	-60 286	+51 025
D. P. M. 2 .....	-60 392	+51 061
D. P. M. 3 .....	-60 422	+51 071
D. P. M. 4 .....	-60 404	+51 154
D. P. M. 5 .....	-60 396	+51 158
D. P. M. 6 .....	-60 258	+51 116
D. P. M. 7 .....	-60 210	+51 110
D. P. M. 8 .....	-60 207	+51 114
D. P. M. 9 .....	-60 114	+51 131
D. P. M. 10 .....	-59 939	+51 161
D. P. M. 11 .....	-59 893	+51 143
D. P. M. 12 .....	-59 904	+51 065
D. P. M. 13 .....	-60 032	+51 044
D. P. M. 14 .....	-60 198	+51 011
D. P. M. 15 .....	-60 286	+51 025

E, mais não havendo a tratar, foi encerrada a sessão e elaborada a presente acta, que vai por todos assinada, depois de ratificada.

*José Manuel Monteiro Fiadeiro — João de Oliveira Barrosa — José da Costa Canas.*



Direcção-Geral de Marinha, 20 de Junho de 1994. — O Director-Geral, José Alberto Lopes Carvalheira, vice-almirante.

0-2-84 897

Nos termos do n.º 4 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 468/71, de 5 de Novembro, o parecer n.º 5610 da Comissão do Domínio Público Marítimo sobre a delimitação de um prédio urbano, situado na Rua de Gregório Mascarenhas, freguesia de Armação de Pêra, concelho de Silves, com o domínio público marítimo, requerida por António Pereira Caldas e Almeida e outros, foi homologado por despacho de 20 de Abril de 1994 do almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, por delegação do Ministro da Defesa Nacional, e de 1 de Junho de 1994 do Ministro da Justiça, aprovando o seguinte

##### Auto de delimitação

Aos 2 dias do mês de Dezembro de 1992, reuniu, no local da delimitação, a comissão nomeada para estudar e propor a delimitação do domínio público marítimo, com o prédio urbano, sito na Rua de Gregório Mascarenhas, Armação de Pêra, Silves, que António Pereira Caldas e Almeida e outros dizem pertencer-lhes, constituída pelo capitão-de-mar-e-guerra na reserva da Armada Eurico Fortunato Gusmão Burgette, como representante da Marinha, que presidiu, pelo engenheiro

Nos termos do n.º 4 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 468/71, de 5 de Novembro, o parecer n.º 5460 da Comissão do Domínio Público Marítimo sobre a delimitação de um prédio urbano situado na Rua de Baixo, 23, antigamente 16, na Ericeira, requerida por António Roberto de Oliveira, foi homologado por despachos de 13 de Maio de 1992 do almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, por delegação do Ministro da Defesa Nacional, e de 9 de Junho de 1992 do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Justiça, em substituição do Ministro da Justiça, aprovando o seguinte

**Auto de delimitação**

Aos 14 dias do mês de Fevereiro de 1992, pelas 16 horas, nas instalações da Direcção-Geral de Marinha, a comissão de delimitação nomeada por portaria publicada no *Diário da República*, 3.ª série, n.º 260, de 10 de Novembro de 1988, constituída pelo capitão-de-fragata da reserva Manuel Ribeiro Melo Cunha, como representante da Marinha, que serve de presidente, pelo engenheiro técnico António de Sousa Botelho, como representante da Direcção-Geral de Portos, e pelo requerente António Roberto de Oliveira, para ser lavrado o auto de delimitação com o domínio público marítimo de um prédio urbano situado na Rua de Baixo, 23, antigamente n.º 16, na freguesia e vila da Ericeira, que António Roberto de Oliveira diz pertencer-lhe.

A Comissão, dando cumprimento ao parecer n.º 5129 da Comissão do Domínio Público Marítimo, datado de 3 de Março de 1988, e homologado em 1 de Junho de 1988, por despacho do almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, em face dos estudos a que procedeu, tanto no gabinete como no campo e de acordo com o que consta na acta n.º 1, resolveu propor a delimitação

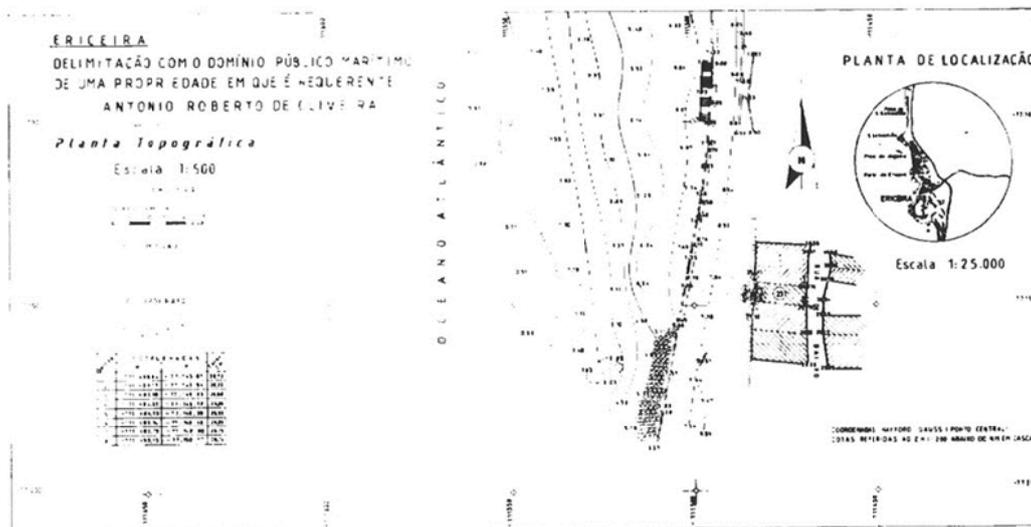
do referido prédio com o domínio público marítimo segundo a linha poligonal que partindo do vértice n.º 1 termina no vértice n.º 8, a que correspondem as coordenadas (sistema Hayford-Gauss) indicadas no quadro que se segue e conforme consta da planta de delimitação anexa a este auto.

Vértice	Coordenadas		Cotas
	M	P	
1 .....	- 111 468,84	- 77 145,01	28,72
2 .....	- 111 483,17	- 77 143,54	26,22
3 .....	- 111 483,38	- 77 146,23	26,88
4 .....	- 111 484,37	- 77 146,12	26,86
5 .....	- 111 484,73	- 77 148,39	26,93
6 .....	- 111 483,74	- 77 148,48	26,93
7 .....	- 111 483,79	- 77 148,80	26,75
8 .....	- 111 469,15	- 77 150,17	28,74

E mais não havendo a tratar, a Comissão deu por findos os seus trabalhos e lavrou, em duplicado, o presente auto de delimitação, que, depois de lido e achado conforme, vai ser assinado por todos os membros.

*Manuel Ribeiro Melo e Cunha — António de Sousa Botelho — António Roberto de Oliveira.*

Direcção-Geral de Marinha, 24 de Junho de 1992. — O Director-Geral, *José Manuel do Vale Martins Cartaxo*, vice-almirante.



0-2-93 864

**Comissão do Domínio Público Marítimo**

Nos termos do n.º 4 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 468/71, de 5 de Novembro, o parecer n.º 5684 da Comissão do Domínio Público Marítimo sobre a delimitação do domínio público marítimo com um prédio denominado «Mondeguinho», marinha de sal com 50 talhos, situada na ilha da Murraceira, freguesia de Lavos, concelho da Figueira da Foz, em que é requerente José da Costa Canas, foi homologado por despachos de 27 de Novembro de 1995 do almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, por delegação do Ministro da Defesa Nacional, e de 5 de Dezembro de 1995 do Ministro da justiça, aprovando o seguinte

**Auto de delimitação**

Aos 30 dias do mês de Junho de 1995, na Capitania do Porto da Figueira da Foz, reuniu a comissão de delimitação no-

meada no *Diário da República*, 3.ª série, n.º 204, de 5 de Setembro de 1991, constituída pelo capitão-de-mar-e-guerra da reserva José Manuel Monteiro Fiadeiro, presidente, e em representação da Marinha, pelo engenheiro António Joaquim Ferreira Parracho, vogal representante do Ministério do Mar, e pelo requerente José da Costa Canas, a fim de ser lavrado o auto de delimitação do domínio público marítimo com uma marinha denominada «Mondeguinho», situada na ilha da Murraceira, Figueira da Foz, que José da Costa Canas diz pertencer-lhe.

A Comissão, dando cumprimento aos pareceres n.ºs 5356 e 5623 da Comissão do Domínio Público Marítimo, homologados pelo Chefe do Estado-Maior da Armada, em face dos estudos a que procedeu, tanto no gabinete como no campo e de acordo com os critérios constantes nas actas n.º 1, de 18 de Maio de 1993, e n.º 2, de 17 de Novembro de 1994, resolveu propor a delimitação

## 2. Despachos, Éditos, Avisos e Declarações

### ÓRGÃOS DE SOBERANIA

#### MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

##### MARINHA

#### Comissão do Domínio Público Marítimo

Nos termos do n.º 4 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 468/71, de 5 de Novembro, o Parecer n.º 5716 de 11 de Abril de 1996, referente ao Processo n.º 4120/90, da Comissão do Domínio Público Marítimo sobre a delimitação do domínio público marítimo com uma marinha denominada «Freiras», situada no lugar de Freiras, freguesia de Lavos, concelho da Figueira da Foz, em que é requerente José Pedrosa Antunes, foi homologado por despachos de 22 de Abril de 1996, do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, por delegação do Ministro da Defesa Nacional e de 26 de Abril de 1996, do Ministro da Justiça, aprovando o seguinte:

#### Auto de delimitação

Aos 30 de Junho de 1995, na sede da Capitania do Porto da Figueira Foz, reuniu a Comissão de Delimitação nomeada por portaria publicada no *Diário da República*, 3.ª série, n.º 78, de 4 de Abril de 1991, constituída pelo capitão-de-mar-e-guerra Res, José Manuel Monteiro Fiadeiro, como representante da Marinha, que serve de presidente, pelo engenheiro António Joaquim Ferreira Parracho, como representante do Ministério do Mar e pelo requerente José Pedrosa Antunes, a fim de ser lavrado o auto de delimitação do domínio público marítimo com uma marinha denominada «Freiras», situada em Freiras, freguesia de Lavos, concelho da Figueira da Foz, que José Pedrosa Antunes diz pertencer-lhe, reivindicando posse de margem.

A Comissão de Delimitação, dando cumprimento ao Parecer n.º 5344, de 12 de Julho de 1990, da Comissão do Domínio Público Marítimo, homologado em 27 de Agosto de 1990 pelo Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, em face dos estudos a que procedeu, tanto no gabinete como no campo e de acordo com o que consta na acta n.º 1, de 20 de Março de 1994, resolveu propor a delimitação do domínio público marítimo com a referida marinha, segundo a linha poligonal aberta que, partindo do vértice n.º 1, termina do vértice n.º 6, a que correspondem as coordenadas rectangulares (Sistema Hayford-Gauss), com origem no ponto central, Melriça, indicadas no quadro que se segue e conforme consta da planta de delimitação anexa a este auto:

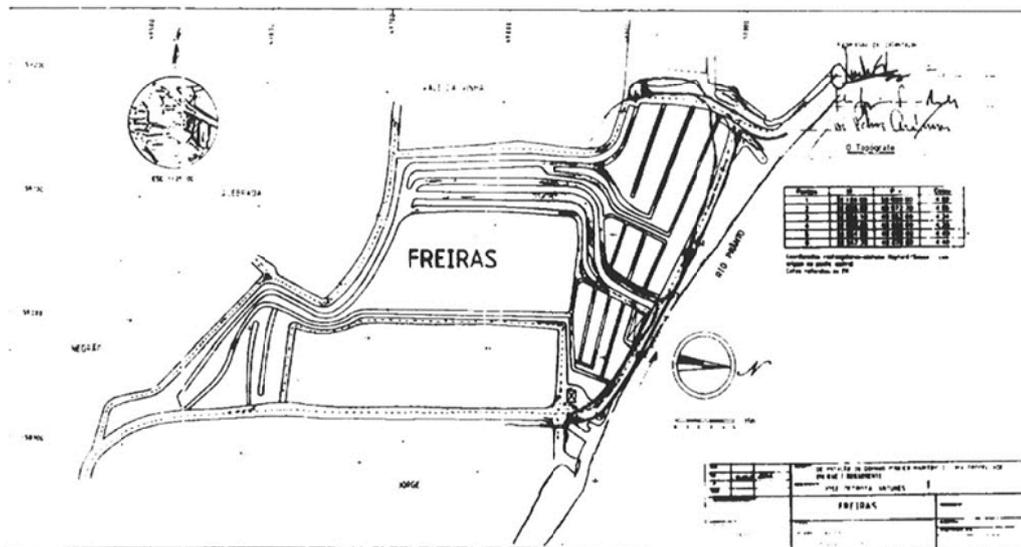
D. P. M	Meridiana	Perpendicular	Cota
1	— 59 184.00	+ 50 000 00	4.60
2	— 59 098.80	+ 49 972 70	4.55
3	— 59 054.10	+ 49 953 00	4.34
4	— 59 003.60	+ 49 930 00	4.26
5	— 59 951 90	+ 49 900 00	4.43
6	— 59 947.70	+ 49 875 80	4.40

E nada mais havendo a tratar, a Comissão de Delimitação deu por findos os seus trabalhos e lavrou, em duplicado, o presente auto de delimitação que, depois de lido e achado conforme, foi assinado por todos os seus membros.

*José Manuel Monteiro Fiadeiro — António Joaquim Ferreira Parracho — José Pedrosa Antunes.*

Comissão do Domínio Público Marítimo, 15 de Maio de 1996. — O Presidente, *Pedro Joaquim da Costa Moreira Rato, V/Alm.*

0-2-96 086



## 2. Despachos, Éditos, Avisos e Declarações

### ÓRGÃOS DE SOBERANIA

#### MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

##### MARINHA

#### Comissão do Domínio Público Marítimo

Nos termos do n.º 4 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 468/71, de 5 de Novembro, o parecer 5710, de 7 de Março de 1996, referente ao processo n.º 4266/94 da Comissão do Domínio Público Marítimo sobre a delimitação do domínio público marítimo com uma parcela de um prédio denominado «Serradinho», situado na Figueira da Foz, em que é requerente Carlos Martins, foi homologado por despachos de 18 de Março de 1996 do almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, por delegação do Ministro da Defesa Nacional, e de 20 de Março de 1996 do Ministro da Justiça, aprovando o seguinte

#### Auto de delimitação

Aos 19 dias do mês de Junho de 1995, reuniu, pelas 10 horas, na Junta Autónoma do Porto da Figueira da Foz, a comissão de delimitação nomeada por portaria publicada no *Diário da República*, 3.ª série, n.º 52, de 2 de Março de 1995, constituída pelo capitão-tenente na reserva Luís Alberto Quartin Pereira da Costa, como representante da Marinha, que serve de presidente, pelo engenheiro António Joaquim Ferreira Parracho, da Junta Autónoma do Porto da Figueira da Foz, como representante da Direcção-Geral de Portos, Navegação e Transportes Marítimos, e por Fernando de Oliveira Lopes, como representante do requerente, a fim de ser lavrado o auto de delimitação do domínio público marítimo com uma parcela de um prédio

denominado «Serradinho», situado na Figueira da Foz, freguesia de Lavos, concelho da Figueira da Foz, que Carlos Martins diz pertencer-lhe, reivindicando posse de margem.

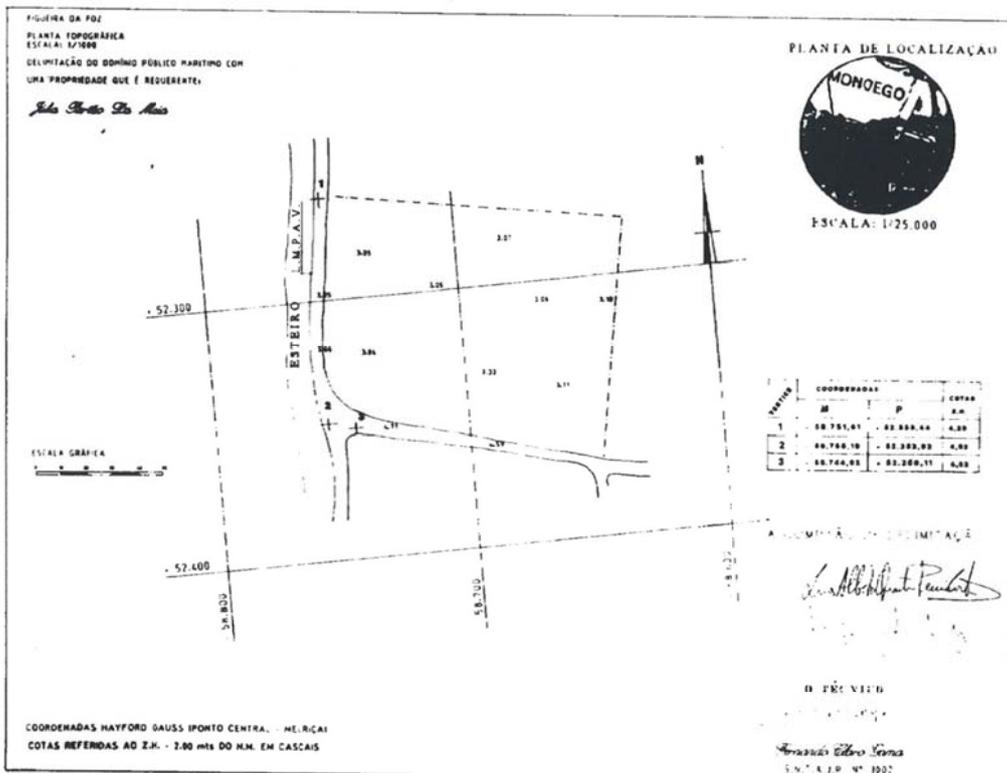
A comissão de delimitação, dando cumprimento ao parecer n.º 5629, de 16 de Junho de 1994, da Comissão do Domínio Público Marítimo, homologado em 23 de Agosto do mesmo ano pelo almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, em face dos estudos a que procedeu, tanto no gabinete como no campo e de acordo com o que consta na acta n.º 1 do respectivo processo, resolveu propor a delimitação do domínio público marítimo com o referido prédio, segundo a linha poligonal que, partindo do vértice n.º 1, termina no vértice n.º 3, a que correspondem as coordenadas rectangulares (sistema Hayford-Gauss), com origem no ponto central — Melriça, indicadas no quadro que se segue e conforme consta da planta de delimitação anexa a este auto:

Vértices	Meridiana	Perpendicular	Cotas
1 .....	- 58 617,34	+ 52 426,63	2,91
2 .....	- 58 739,45	+ 52 421,47	3,72
3 .....	- 58 751,81	+ 52 338,44	4,26

E nada mais havendo a tratar, a comissão de delimitação deu por findos os seus trabalhos e lavrou, em duplicado, o presente auto de delimitação, que, depois de lido e achado conforme, foi assinado por todos os seus membros.

*Luís Alberto Quartin Pereira da Costa — António Joaquim Ferreira Parracho — Fernando de Oliveira Lopes*

Comissão do Domínio Público Marítimo, 27 de Março de 1996. — O Presidente, *Pedro Joaquim da Costa Moreira Rato*, vice-almirante.



cional, e de 30 de Março de 1999 do Ministro da Justiça, aprovando o seguinte:

**Auto de delimitação**

Aos 15 dias do mês de Abril de 1997, na Junta Autónoma do Porto da Figueira da Foz, reuniu a Comissão de Delimitação nomeada no *Diário da República*, 3.ª série, n.º 78, de 4 de Julho de 1991, constituída pelo capitão-de-mar-e-guerra na reserva José Manuel Monteiro Fiadeiro, presidente, em representação da Marinha, pelo engenheiro António Joaquim Ferreira Parracho, vogal, representante da Direcção-Geral de Portos, Navegação e Transportes Marítimos, e por José Pedrosa Antunes, requerente, a fim de lavrar auto de delimitação do domínio público marítimo com a marinha «Noventa Talhos», situada em Falso-Arcia, Lavos, Figueira da Foz, que José Pedrosa Antunes diz pertencer-lhe.

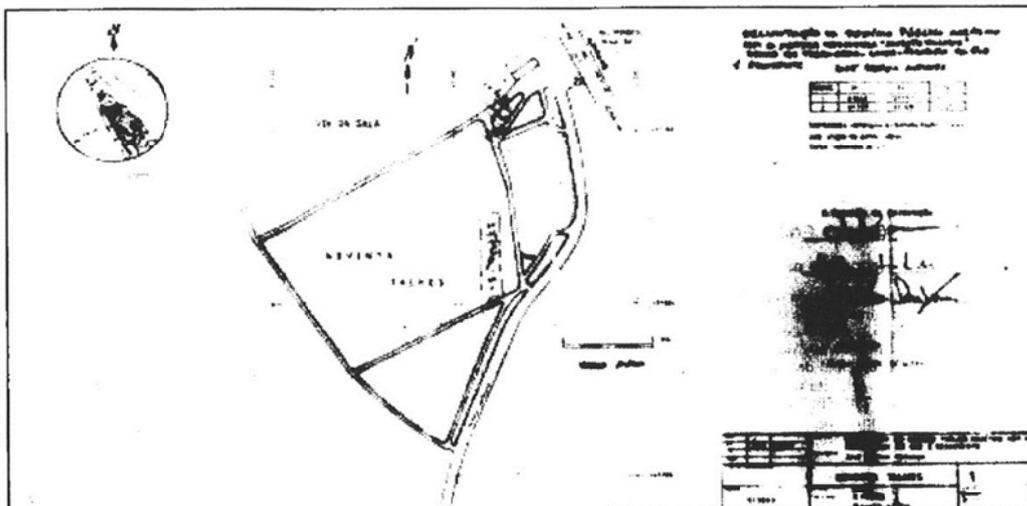
A Comissão, dando cumprimento aos pareceres n.ºs 5340 e 5611, da Comissão do Domínio Público Marítimo, homologados por S. Ex.ª o Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, em face dos estudos a que procedeu, tanto no gabinete como no campo, e de acordo com os termos constantes da acta n.º 2, de 20 de Outubro de 1994,

fixou a delimitação segundo a poligonal que, partindo do vértice n.º 1, termina no vértice n.º 2, a que correspondem as coordenadas (sistema Hayford-Gauss) indicadas no quadro que se segue e conforme consta de uma planta de delimitação anexa a este auto, mas não sem antes ter sido recordado ao requerente as disposições aplicáveis do Decreto-Lei n.º 468/71, de 5 de Novembro, designadamente as dos artigos 9.º e 12.º:

Pontos	M -	P +	Cotas
1 .....	- 61 045,0	+ 51 157,0	4,30
2 .....	- 61 030,0	+ 51 128,0	4,27

E mais não havendo a tratar, a Comissão deu por findos os trabalhos e elaborou, em duplicado, o presente auto, que vai assinado pelo presidente e pelos vogais, depois de ratificado.

*José Manuel Monteiro Fiadeiro — António Joaquim Ferreira Parracho — José Pedrosa Antunes.*



9 de Abril de 1999. — O Presidente da Comissão do Domínio Público Marítimo, *Fausto Moraes de Brito e Abreu*, vice-almirante 0-2-111 572

**MINISTÉRIO DA ECONOMIA**

Direcção Regional do Alentejo do Ministério da Economia

**Éditos**

**Processo n.º 811/7/4/105**

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Eléctricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de Julho de 1936, com a redacção dada pela Portaria n.º 344/89, de 13 de Maio, estará patente ao público na Câmara Municipal de Estremoz, durante um prazo de 15 dias, e nesta Direcção Regional, sita na Rua da República, 40, 7000-656 Évora (telefone: (066) 750450), todos os dias úteis, durante as horas de expediente, e pelo prazo de 15 dias a contar da publicação destes éditos no *Diário da República*, o projecto, apresentado pela SLE — Electricidade do Sul, S. A., Centro de Distribuição de Évora, para o estabelecimento de uma linha aérea, a 15 kV, com 67 m, com origem no apoio n.º 62 LAT MT EV15-39 Estremoz-Monte Burrazeiro e término em PTD-ETZ, PT n.º 116, tipo AS, com 100 kVA, 15 kV, Herdade do Seixo (EV15-39-11), freguesia da Glória, concelho de Estremoz, a que se refere o processo em epígrafe.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projecto deverão ser presentes na Direcção Regional, ou na secretaria daquela Câmara Municipal, dentro dos citados prazos.

28 de Abril de 1999. — O Chefe de Divisão, *Raúl Mateus*. 2-2-001 789

**Éditos**

**Processo n.º 811/7/6/274**

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Eléctricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de Julho de 1936, com a redacção dada pela Portaria n.º 344/89, de 13 de Maio, estará patente ao público na Câmara Municipal de Montemor-o-Novo, durante um prazo de 15 dias, e nesta Direcção Regional, sita na Rua da República, 40, 7000-656 Évora, telefone: (066) 750450, todos os dias úteis, durante as horas de expediente, e pelo prazo de 15 dias a contar da publicação destes éditos no *Diário da República*, o projecto, apresentado pela SLE — Electricidade do Sul, S. A., Centro de Distribuição de Évora, para o estabelecimento de uma linha aérea, a 30 kV, com 1349 m, com origem no apoio n.º 20 LAT MT EV30-27-1 Herdade Barbosa e término em PTD-MMN, PT n.º 392, tipo AS, com 100 kVA, 30 kV, Herdade Miradouro de Cima (EV30-13-27-1-2), freguesia de Escoural, concelho de Montemor-o-Novo, a que se refere o processo em epígrafe.

## 2. Despachos, Éditos, Avisos e Declarações

### ÓRGÃOS DE SOBERANIA

#### MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

##### MARINHA

#### Comissão do Domínio Público Marítimo

Nos termos do n.º 4 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 468/71, de 5 de Novembro, o Parecer n.º 5888, de 4 de Maio de 2000, referente ao processo n.º 4118/90, da Comissão do Domínio Público Marítimo, sobre a delimitação do domínio público marítimo com a propriedade denominada «Vale da Vinha», situada em armazéns, freguesia de Lavos, concelho da Figueira da Foz, em que é requerente Manuel da Silva Gil, foi homologado por despacho de 7 de Junho de 2000, do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, por delegação do Ministro da Defesa Nacional e de 3 de Julho de 2000 do Ministro da Justiça, aprovando o seguinte:

##### Auto de delimitação

Aos 30 dias do mês de Junho de 1995, na Junta Autónoma do Porto da Figueira da Foz, reuniu a comissão de delimitação nomeada no *Diário da República*, 3.ª série, n.º 73, de 28 de Março de 1991, constituída pelo capitão-de-mar-e-guerra res. José Manuel Monteiro Fiadeiro, presidente em representação da Marinha, pelo engenheiro João de Oliveira Barrosa, vogal representante do Ministério do Mar, e requerente Manuel da Silva Gil, a fim de ser lavrado o auto de delimitação do domínio público marítimo com uma marinha deno-

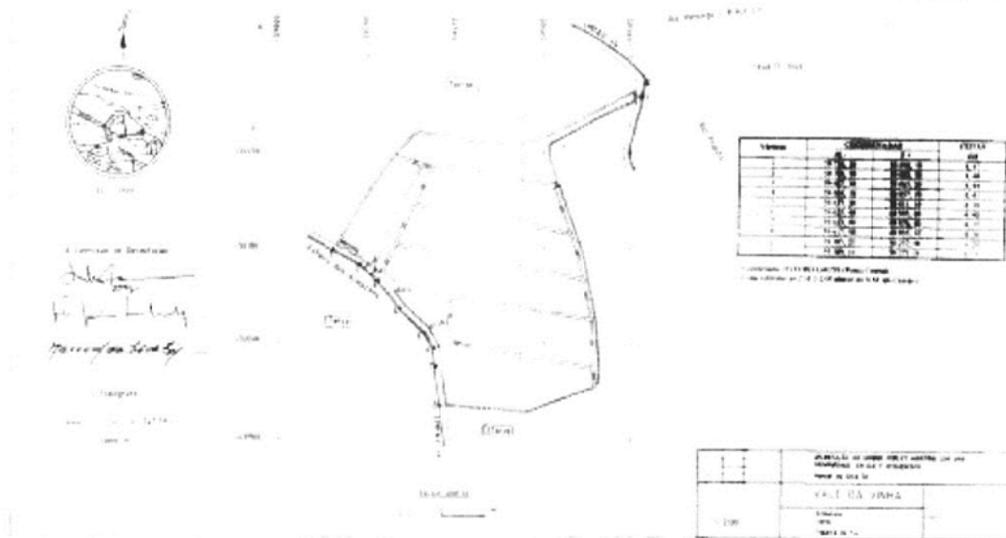
minada «Vale da Vinha», situada em armazéns, Lavos, Figueira da Foz, que Manuel da Silva Gil diz pertencer-lhe.

A comissão, dando execução ao Parecer n.º 5347 da Comissão do Domínio Público Marítimo, homologado pelo Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, e de acordo com o critério constante na acta n.º 2 de 6 de Junho de 1994, estabeleceu a delimitação segundo duas poligonais abertas, sendo a primeira definida pelos vértices 1 a 8, e a segunda pelos vértices 1 e 2, a que correspondem as coordenadas (sistema *Hayford-Gauss*), constantes no quadro que se segue e conforme a planta de delimitação anexa a este auto:

Vértices	Coordenadas		
	M -	P +	Cotas
1	59 738,20	50 098,10	4,47
2	59 706,50	50 082,50	4,48
3	59 687,30	50 065,20	4,44
4	59 664,10	50 037,10	4,41
5	59 637,20	50 011,10	4,39
6	59 625,40	49 995,00	4,40
7	59 623,90	49 976,00	4,37
8	59 617,50	49 935,10	4,34
1	59 385,20	50 257,00	4,20
2	59 389,10	50 273,00	4,23

E mais não havendo a tratar, a comissão deu por findos os trabalhos e elaborou, em duplicado, o presente auto, o qual vai assinado pelo presidente e pelos vogais, depois de ratificado.

O Presidente da Comissão do Domínio Público Marítimo, *Fausto Morais de Brito e Abreu*, VALM. RES.



10-2-118 574

#### MINISTÉRIO DA ECONOMIA

##### Direcção Regional do Centro do Ministério da Economia

##### Éditos

##### Processo n.º 161/5/4/697

Faz público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Eléctricas, aprovado pelo

Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de Julho de 1936, com redacção dada pela Portaria n.º 344/89, de 13 de Maio, estará patente na secretaria da Câmara Municipal de Fundão, e na Direcção Regional do Centro do Ministério da Economia, Rua de Câmara Pestana, 74, 3030-163 Coimbra, todos os dias úteis, durante as horas de expediente, pelo prazo de 15 dias, a contar da publicação destes éditos no *Diário da República*, o projecto apresentado pela Cenel — Electricidade do Centro, S. A., Centro de Distribuição Seia, para o estabelecimento de linha aérea a 15 kV, com 1210 m de ap. 15 LAT para PTAS 51/FND em Bogas do Meio a PTAS de Optimus; em Penedo Barroco, freguesia de Bogas do Meio, concelho de Fundão, a que se refere o processo mencionado em epígrafe.

**Despacho**

No termos do n.º 4 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 468/71, de 5 de Novembro, o parecer 5936, de 27 de Setembro de 2001, referente ao processo n.º 4281/95 da Comissão do Domínio Público Marítimo, sobre a delimitação do domínio público marítimo com um prédio denominado «Bairos» no sítio da Gaia, freguesia de Lavos, concelho da Figueira da Foz, foi homologado por despacho de 31 de Outubro de 2001, do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, por delegação do Ministro da Defesa Nacional e de 15 de Novembro de 2001 do Ministro da Justiça, aprovando o seguinte:

**Auto de delimitação**

No dia 5 de Maio de 1998, na Junta Autónoma do Porto da Figueira da Foz, reuniu a Comissão de Delimitação nomeadamente no *Diário da República*, 3.ª série, n.º 213, de 13 de Setembro de 1996, constituída pelo capitão-de-mar-e-guerra na reserva António Alexandre Welte Duque Martinho, presidente da Comissão de Delimitação, engenheiro António Joaquim Ferreira Parracho, representante da Junta Autónoma do Porto da Figueira da Foz, e Dr. Pedro Fuzeta da Ponte como representante do requerente, a fim de lavrar Auto de Delimitação do Domínio Público Marítimo com a marinha denominada «Bairos» situada na Gala, freguesia de Lavos, concelho da Figueira da Foz, que o requerente diz pertencer-lhe.

A comissão, dando cumprimento ao parecer n.º 5706, de 22 de Fevereiro de 1996, da Comissão do Domínio Público Marítimo, homologado pelo Chefe de Estado Maior da Armada, em face aos estudos a que procedeu, tanto no gabinete como no campo, e de acordo com os termos constantes nas actas n.ºs 1, 2, 3 e 4, apenas a este processo, fixou a delimitação segundo a linha poligonal que, partindo do vértice n.º 1 termina no vértice n.º 40, a que correspondem as coordenadas (sistema Hayford-Gauss) e cotas, referidas ao Zero Hidrográficos, indicadas no quadro que se segue e conforme consta da planta de delimitação anexa a este auto:

Vértice	- M	+ P	Cota
1	- 58802,6327	49587,7357	4,11
2	- 58560,0011	49532,0368	4,70
3	- 58795,0272	49781,9544	4,59
4	- 58792,5233	49814,9935	4,58
5	- 58789,6952	49824,5990	4,53
6	- 58776,5897	49819,8490	4,51
7	- 58754,1874	49805,3333	4,60
8	- 58689,1630	49772,2786	4,53
9	- 58606,0467	49746,7708	4,66
10	- 58518,2420	49731,5247	4,51
11	- 58478,5233	49719,7279	4,42
12	- 58461,5155	49709,1654	4,51
13	- 58449,6209	49697,7044	4,62
14	- 58418,4139	49657,7786	4,87
15	- 58454,1991	49442,5638	2,10
16	- 58467,2510	49386,8160	1,57
17	- 58443,5389	49441,7122	2,13
18	- 58382,1288	49614,4818	4,70
19	- 58372,2772	49606,6927	4,95
20	- 58363,4774	49598,7825	4,90

Vértice	- M	+ P	Cota
21	- 58322,8475	49551,9544	4,64
22	- 58249,8631	49479,7396	4,73
23	- 58187,9608	49426,6224	4,51
24	- 58173,2967	49422,1693	4,48
25	- 58136,9803	49397,1419	4,56
26	- 58128,0819	49383,2904	4,66
27	- 58103,5038	49366,7591	4,75
28	- 58057,9764	49340,4544	4,51
29	- 58016,8475	49321,6107	4,58
30	- 57954,1561	49285,6380	4,66
31	- 57953,3163	49281,1888	4,62
32	- 57984,2186	49207,3607	4,64
33	- 58001,5350	49180,4740	4,49
34	- 58012,4178	49132,5208	4,61
35	- 58015,6639	49087,2474	4,48
36	- 58023,0780	49040,1380	4,76
37	- 58039,8163	48959,3802	4,74
38	- 58070,8241	48827,1068	4,58
39	- 58080,1014	48800,5404	4,68
40	- 58078,8631	48794,9700	4,60

A área que foi aterrada a Oeste é limitada pela poligonal definida pelos seguintes vértices:

Vértice	- M	+ P	Cota
B	- 58803,0540	49783,6495	4,60
03	- 58795,0272	49781,9544	4,59
02	- 58560,0011	49532,0368	4,70
A	- 58809,9770	49660,4890	4,67

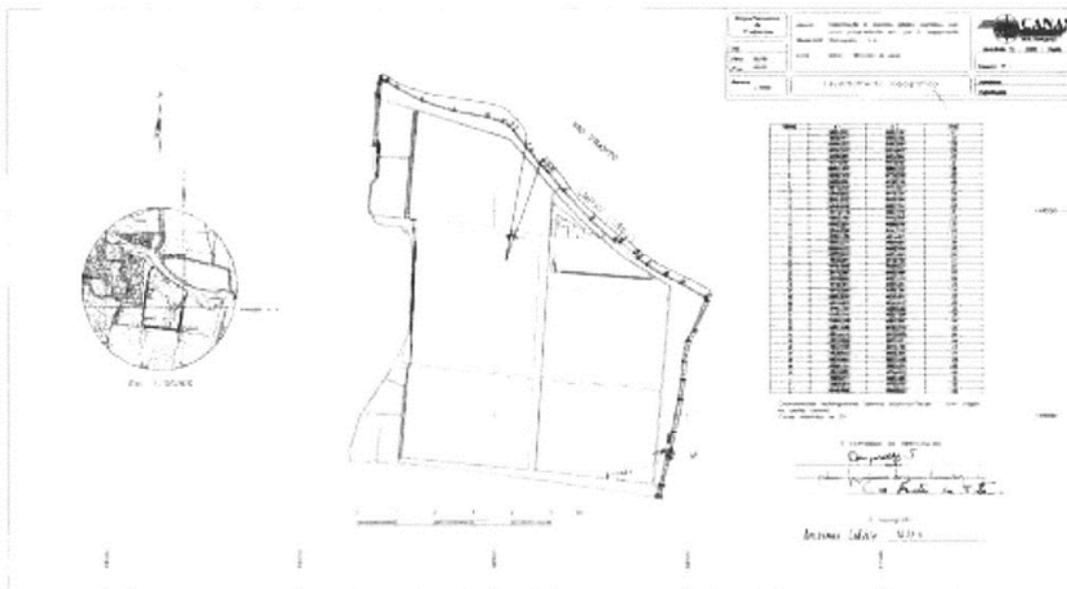
A área que foi aterrada ao Centro é limitada pela poligonal definida pelos seguintes vértices:

Vértice	- M	+ P	Cota
14	- 58418,4139	49657,7786	4,87
C	- 58406,6092	49645,8333	4,96
18	- 58382,1288	49614,4818	4,70
17	- 58406,6092	49645,8333	4,96
16	- 58443,5389	49441,7122	2,13
15	- 58454,1991	49442,5638	2,10

O requerente foi alertado para o direito de preferência do Estado, em caso de alienação, face ao disposto no n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 468/71, de 5 de Novembro, e para as servidões, limitações e obrigações constantes do artigo 12.º do mesmo decreto-lei.

E nada mais havendo a tratar, a Comissão de Delimitação deu por findos os trabalhos e lavrou em quadruplicado a presente acta que depois de lida e achada conforme vai ser assinada por todos os membros.

O Presidente da Comissão do Domínio Público Marítimo, *Fausto Morais de Brito e Abreu*, VALM. RES.



3000019680

## TRIBUNAIS

### 1.º JUÍZO CÍVEL DA COMARCA DE BRAGANÇA

#### Anúncio

Processo n.º 112/2002.

Falência (requerida).

Requerente — Banco Comercial Português, S. A.

Requerido — Raul Augusto Afonso.

É citado, para no prazo de 10 dias, decorridos que sejam 30 dias de éditos, que começarão a contar-se da segunda e última publicação do competente anúncio, para deduzir, querendo, oposição, devendo oferecer logo os meios de prova de que disponham, conforme o estatuído no artigo 20.º, n.ºs 2 e 3 do Código dos Processos Especiais de Recuperação da Empresa e de Falência, nos presentes autos que deram entrada na secretaria em 11 de Fevereiro de 2002.

No mesmo prazo deverá juntar aos autos a relação de todos os credores e respectivos domicílios, com indicação dos montantes dos seus créditos, datas de vencimento e garantias de que beneficiem e bem assim a relação e identificação de todas as acções e execuções pendentes contra si, sendo casado documento comprovativo do casamento e do respectivo regime de bens, a relação de bens que detenha em regime de arrendamento, aluguer ou locação financeira ou venda com reserva de propriedade e cópia das três últimas declarações do IRS, ficando ainda advertida de que é obrigatória a constituição de mandatário judicial nos termos do disposto no artigo 235.º do Código de Processo Civil, e que os prazos referidos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais e terminado o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte, e que os duplicados da petição inicial se encontram à disposição dos citanda no 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Bragança.

13 de Fevereiro de 2002. — O Juiz de Direito, *Fernando Besteiro*. — O Oficial de Justiça, *Amador Afonso*. 3000021997

### 3.º JUÍZO CÍVEL DA COMARCA DAS CALDAS DA RAINHA

#### Anúncio

Faz-se saber que por este Tribunal de Caldas da Rainha e nos autos de acção especial de falência n.º 867/2001, pendente no 3.º Juízo, em que é requerente Sociedade Europeia de Leasing, SEL,

S. A., com sede na Rua de Artilharia 1, 79, 6.º, 1250 Lisboa, e requerido Jorge Luís da Conceição, residente na Rua do Dr. Leonel Cardoso, 30, 2.º, direito, Caldas da Rainha, correm éditos de 10 dias, contados da data da publicação do anúncio no *Diário da República*, citando os credores do requerido, para no prazo de 10 dias, que começará a contar-se logo que findos os dos éditos, deduzirem oposição à falência ou justificarem os seus créditos, bem como proporem qualquer providência diferente da requerida, devendo em todos os casos oferecerem logo os meios de prova de que disponham, nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 132/93, de 23 de Abril.

Consigna-se que a petição inicial deu entrada nesta secretaria no dia 13 de Dezembro de 2001.

4 de Fevereiro de 2002. — A Juíza de Direito, *Maria Emilia Melo e Castro*. — A Oficial de Justiça, *Lurdes Nunes*. 3000022437

### 2.º JUÍZO CÍVEL DA COMARCA DE ESPOSENDE

#### Anúncio

Processo n.º 25/2002.

Falência (requerida).

Requerente — Ministério Público Esposende.

Requerida — António Alves & Maria Sabina, L.ª

Dr.ª Paula Cardoso, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal de Esposende:

Faz saber que são citados os credores desconhecidos da requerida António Alves & Maria Sabina, L.ª, com sede no Lugar do Monte Branco, Forjães, para no prazo de 10 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio no *Diário da República*, deduzirem oposição, justificarem os seus créditos ou proporem qualquer outra providência diferente da requerida, devendo oferecer logo os meios de prova de que disponham (artigo 20.º, n.ºs 2 e 3 do Código dos Processos Especiais de Recuperação da Empresa e de Falência).

A petição deu entrada na secretaria em 9 de Janeiro de 2002.

11 de Janeiro de 2002. — A Juíza de Direito, *Paula Cardoso*. — A Oficial de Justiça, *Lurdes Costa*. 3000007371

### 2.º JUÍZO CÍVEL DA COMARCA DE GUIMARÃES

#### Anúncio

Processo n.º 17/2002.

Proc. especial recuperação empresa (apresentação).

## 2. Despachos, Éditos, Avisos e Declarações

### ÓRGÃOS DE SOBERANIA

#### MINISTÉRIOS DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS E DAS FINANÇAS

##### Despacho conjunto

Para efeitos do n.º 2 do artigo 9.º do Código do IRC, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442-B/88, de 30 de Novembro, na redacção dada pela Lei n.º 198-G/2001, de 3 de Julho, reconhece-se à associação VIDA — Voluntariado para o Desenvolvimento Africano, com o número de identificação de pessoa colectiva 502862122, sita na Rua das Pedras Negras, a isenção de IRC, com efeitos desde 23 de Junho de 1994, nos termos e com a seguinte amplitude:

- Categoria B (denominada categoria C até 31 de Dezembro de 2000) — rendimentos empresariais derivados do exercício das actividades comerciais ou industriais desenvolvidas no âmbito dos seus fins estatutários;
- Categoria E — rendimentos de capitais, com excepção dos provenientes de quaisquer títulos ao portador, não registados nem depositados, nos termos da legislação em vigor;
- Categoria F — rendimentos prediais;
- Categoria G — ganhos de mais-valias.

Por via da entrada em vigor da Lei n.º 66/98, de 14 de Outubro (artigo 8.º, n.º 1), esta isenção, a partir de 17 de Novembro de 1998, é válida apenas por dois anos, ficando a sua revalidação automática a depender da continuidade do reconhecimento da qualidade de ONGD — Organização não Governamental para o Desenvolvimento, mediante apresentação de documento passado pelo Ministério dos Negócios Estrangeiros, Instituto da Cooperação Portuguesa.

A partir de 1 de Janeiro de 2001 esta isenção fica condicionada à observância continuada dos requisitos estabelecidos nas alíneas a), b) e c) do n.º 3 do artigo 10.º do CIRC.

Com a publicação do presente despacho revoga-se o despacho conjunto publicado no *Diário da República*, 3.ª série, n.º 176, de 1 de Agosto de 2000.

O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *Jaime José Matos da Gama*. — O Ministro das Finanças, *Guilherme d'Oliveira Martins*.  
3000033715

#### MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

##### Despacho

##### Processo n.º 1450/2000

Para efeitos do n.º 2 do artigo 10.º do Código do IRC, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442-B/88, de 30 de Novembro, reconhece-se à Fundação Fausto Dias, com o número de identificação de pessoa colectiva 502901292, sita em Pardeiros, Benfeita, a isenção de IRC nos termos e com a seguinte amplitude:

- Categoria E — rendimentos de capitais, com excepção dos provenientes de quaisquer títulos ao portador, não registados nem depositados, nos termos da legislação em vigor;
- Categoria F — rendimentos prediais;
- Categoria G — ganhos de mais-valias.

Esta isenção aplica-se a partir de 22 de Dezembro de 1994, data em que se considera efectuado o registo definitivo como IPSS, conforme consta na declaração da Direcção-Geral de Acção Social publicada no *Diário da República*, 3.ª série, n.º 28, de 2 de Fevereiro de 1995, ficando, a partir de 1 de Janeiro de 2001, condicionada à observância continuada dos requisitos estabelecidos nas alíneas a), b) e c) do n.º 3 do artigo 10.º do Código do IRC.

15 de Fevereiro de 2002. — Pelo Ministro das Finanças, o Subdirector-Geral, *João R. E. Durão*.  
3000025808

##### Despacho

##### Processo n.º 1112/2001

Para efeitos do n.º 2 do artigo 10.º do Código do IRC, revisto e aprovado pelo Decreto-Lei n.º 198/2001, de 3 de Julho, reconhece-se à Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Paço de Arcos, com o número de identificação de pessoa colectiva 501092439, sita na Avenida do Senhor dos Navegantes, Paço de Arcos, 2780 Ociras, a isenção de IRC nos termos e com a seguinte amplitude:

- Categoria B — rendimentos empresariais derivados do exercício das actividades comerciais ou industriais desenvolvidas no âmbito dos seus fins estatutários;
- Categoria E — rendimentos de capitais, com excepção dos provenientes de quaisquer títulos ao portador, não registados nem depositados, nos termos da legislação em vigor;
- Categoria F — rendimentos prediais;
- Categoria G — ganhos de mais-valias.

Esta isenção aplica-se a partir de 1 de Janeiro de 1989, data de entrada em vigor do Código do IRC, uma vez que a requerente se encontra registada no Governo Civil do Distrito de Lisboa na qualidade de pessoa colectiva de utilidade pública administrativa desde 29 de Julho de 1927.

A continuidade desta isenção ficará dependente, a partir de 1 de Janeiro de 2001, da observância continuada dos requisitos estabelecidos nas alíneas a), b) e c) do n.º 3 do artigo 10.º do Código do IRC.

21 de Fevereiro de 2002. — Pelo Ministro das Finanças, o Subdirector-Geral, *João R. E. Durão*.  
3000027794

#### MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

##### MARINHA

##### Comissão do Domínio Público Marítimo

##### Despacho

Nos termos do n.º 4 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 468/71, de 5 de Novembro, o parecer n.º 5942, de 29 de Novembro de 2001, referente ao processo n.º 4292/95, da Comissão do Domínio Público Marítimo, com a marinha Vale da Vinha, freguesia de Lavos, concelho da Figueira da Foz, foi homologado por despacho de 1 de Dezembro de 2001 do almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, por delegação do Ministro da Defesa Nacional, e de 20 de Dezembro 2001 do Ministro da Justiça, aprovando o seguinte:

##### Auto de delimitação

A 27 do mês de Novembro de 2000, na sede do Instituto Portuário do Centro, na Figueira da Foz, reuniu a comissão de delimitação nomeada por portaria publicada no *Diário da República*, 3.ª série, n.º 120, de 24 de Maio de 2000, constituída pelo capitão-de-mar-e-guerra res. José Manuel Monteiro Fiadeiro, presidente, em representação da Marinha, e por dois vogais, o engenheiro António Joaquim Ferreira Parracho, em representação do Instituto Portuário do Centro, e o Dr. Pedro Manuel Peixoto Salinas de Moura, em representação da requerente, Renoeste — Valorização de Recursos Naturais, S. A., a fim de lavrar auto de delimitação do domínio público marítimo com a marinha Vale da Vinha, situada na freguesia de Lavos, Figueira da Foz, que a requerente diz pertencer-lhe.

A comissão, dando cumprimento ao parecer n.º 5728 da Comissão do Domínio Público Marítimo, homologado pelo almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, em face dos estudos a que procedeu, tanto no gabinete como no campo, e de acordo com os termos constantes na acta n.º 1, de 11 de Setembro de 2001, fixou a delimitação do DPM segundo a linha poligonal que, partindo do vértice n.º 1, termina no vértice n.º 11, a que correspondem as coordenadas (Sistema de Projectão Gauss, Elipsóide Internacional, Datum de Lisboa, com origem no ponto central) e cotas (referidas ao Datum Altimétrico), indicadas no quadro que se segue e conforme consta da planta de delimitação anexa a este auto:

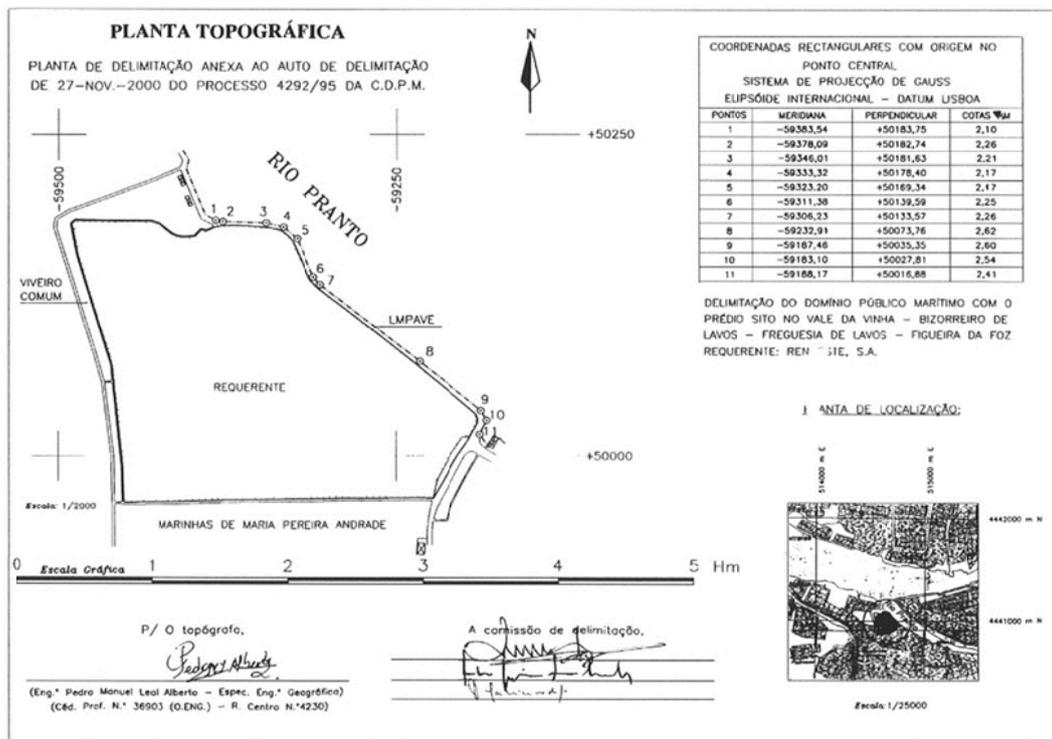
DPM	M	P	Cota
1	- 59 383,54	+ 50 183,75	2,10
2	- 59 378,09	+ 50 182,74	2,26

DPM	M	P	Cota
3	- 59 346,01	+ 50 181,63	2,21
4	- 59 333,32	+ 50 178,40	2,17
5	- 59 323,20	+ 50 169,34	2,17
6	- 59 311,38	+ 50 139,59	2,25
7	- 59 306,23	+ 50 133,57	2,26
8	- 59 232,91	+ 50 073,76	2,62
9	- 59 187,46	+ 50 035,35	2,60
10	- 59 183,10	+ 50 027,81	2,54
11	- 59 188,17	+ 50 016,88	2,41

O requerente foi alertado para o direito de preferência do Estado, em caso de alienação, face ao disposto no n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 468/71, de 5 de Novembro, e para as servidões, limitações e obrigações constantes do artigo 12.º do mesmo decreto-lei.

E, nada mais havendo a tratar, a Comissão de Delimitação deu por findos os trabalhos e lavrou em quadruplicado a presente acta, que, depois de lida e achada conforme, vai ser assinada por todos os membros.

O Presidente da Comissão, *Fausto Morais de Brito e Abreu*, VALM, RES.



3000031702

**MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA**

Secretaria-Geral

Direcção de Serviços de Processos Especiais

Secção de Processos Especiais

**Despacho (extracto)**

Para efeitos do disposto no n.º 14.º da Portaria n.º 969/98, de 16 de Novembro, e por referência ao Decreto-Lei n.º 231/98, de 22 de Julho, torna-se público que, por despacho de 9 de Fevereiro de 2002 do Secretário de Estado da Administração Interna, foi concedido o alvará n.º 78 A à empresa Segurança, 24, L.ª, cm sede na Estrada junto ao Viaduto Eugénio Dias Poutout, 11, 1.º, direito, Entroncamento, para o exercício em todo o território nacional das actividades de exploração e gestão de centrais de recepção e monitorização de alarmes de roubo e intrusão, bem como a gestão, manutenção e exploração de sistemas de segurança, previstas na alínea a) do n.º 1 do artigo 2.º do citado Decreto-Lei n.º 231/98, de 22 de Julho.

27 de Fevereiro de 2002. — O Secretário-Geral, *J. A. de Mendonça Canteiro*. 3000027317

**MINISTÉRIO DO EQUIPAMENTO SOCIAL**

Direcção-Geral de Transportes Terrestres

Delegação de Transportes do Norte

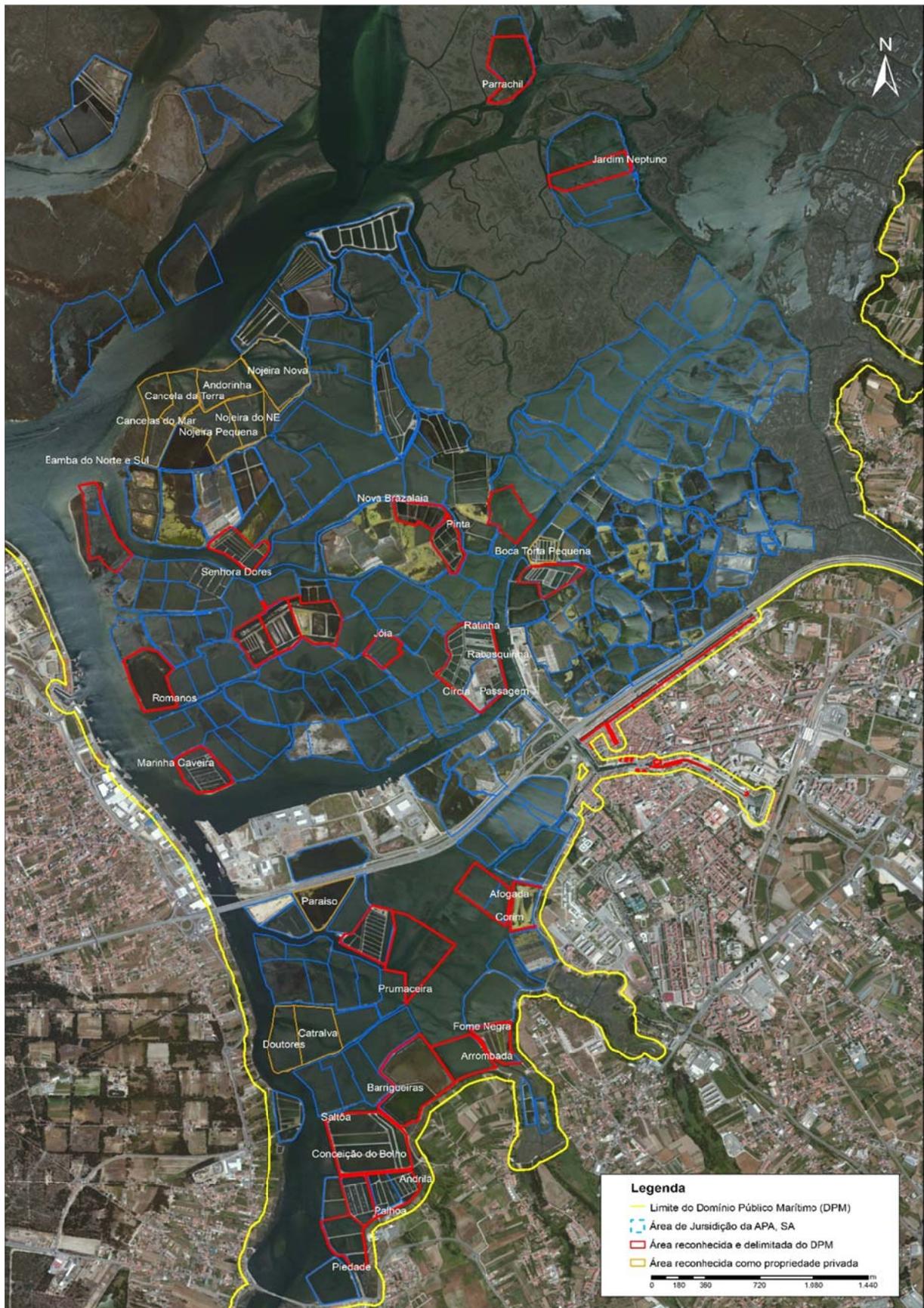
**Aviso**

A Direcção-Geral de Transportes Terrestres faz saber que a firma Sociedade de Transportes Colectivos do Porto, S. A., com sede na Avenida de Fernão de Magalhães, 1862, 13.º, Porto, requereu a concessão de uma carreira, em regime regular, entre Canelas (escola), concelho de Vila Nova de Gaia, e Porto (Bom Sucesso), concelho do Porto, ambas do distrito do Porto, passando por Ribeira Grande, São Caetano, Conselheiro Fonseca, Valadares, Madalena (cabina), Rêgo d'Água, Continente-Avenida dos Descobrimentos, Largo de Soares dos Reis, Devesas (estação), Coimbrões-Rua de Barão do Corvo, Igreja do Candal, Largo do Montinho, Nô do Candal e Porto (Praça da Galiza).

Nos termos do § 1.º do artigo 101.º do Regulamento de Transportes em Automóveis, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 37 272, de 31 de Dezembro de 1948, todas as entidades interessadas podem manifestar-se sobre a concessão requerida no prazo de 60 dias a contar da data da presente publicação, para o que podem consultar o respectivo processo na Delegação de Transportes do Norte, sita na Rua do Campo Alegre, 1459, Porto.

5 de Março de 2002. — O Director de Serviços, *A. Pereira Lima*. 3000033916

## Titularidade-Estuário do Vouga



Sábado 30 de Novembro de 1957

II Série — Número 279



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NUMERO — 6\$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 5 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS	
As três séries . . . . . Ano	360\$
A 1.ª série . . . . .	140\$
A 2.ª série . . . . .	120\$
A 3.ª série . . . . .	100\$

Semestre . . . . .	200\$
1.º semestre . . . . .	80\$
2.º semestre . . . . .	120\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4,50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

## Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

### AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo branco.

### SUMÁRIO

#### Presidência do Conselho:

Portaria que nomeia um ajunto da 2.ª Repartição do Secretariado-Geral da Defesa Nacional.  
Despachos pelo Subsecretariado de Estado da Aeronáutica  
Acórdãos proferidos pelo Supremo Tribunal Administrativo nos seguintes recursos:

- N.º 2626, em que era recorrente Gregório Vicente André (administrado) e recorridos João Herculano Branco e esposa e Sociedade Portuguesa de Seguros.
- N.º 4835 (administrativo), em que eram recorrentes os Drs. Aires Martinho de Faria Duarte e Manuel Alves do Vale Lima e recorridos a Santa Casa da Misericórdia de Barcelos e o Dr. Manuel Alves do Vale Lima.
- N.º 4962 (administrativo), em que era recorrente Júlio Augusto e recorrida a Câmara Municipal de Lisboa.

Despachos pela Emissora Nacional de Radiodifusão.  
Despachos pelo Instituto Nacional de Estatística.

#### Ministério do Interior:

Despachos que substitui e exonera, respectivamente, os presidentes das Câmaras Municipais de Elvas e de Paredes.  
Despachos que autorizam as Câmaras Municipais de Guimarães e de Santo Tirso a vender várias parcelas de terreno.  
Despachos pelo Conselho de Inspeção de Jogos.  
Despachos pela Polícia Internacional e de Defesa do Estado.  
Despachos pelo Comando-Geral da Polícia de Segurança Pública.  
Despachos pela Direcção-Geral da Assistência.  
Despachos pelo Instituto Maternal.  
Despachos pela Direcção-Geral de Saúde.

#### Ministério da Justiça:

Despachos pela Direcção-Geral dos Registos e do Notariado.  
Declaração de ter sido autorizada uma escriturária de 1.ª classe dos serviços de identificação, secção do Arquivo Geral de Registo Criminal e Policial, a alterar o seu nome.  
Despachos e rectificações a despachos pela Direcção-Geral dos Serviços Prisionais.  
Aviso que torna público estar aberto concurso para o lugar de secretária da Cad.ia Central de Mulheres, em Tires.  
Despachos pela Direcção-Geral dos Serviços Jurisdicionais de Menores.

#### Ministério das Finanças:

Despachos que autorizam várias câmaras municipais a contrair empréstimos na Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência, destinados a ocorrer a diversos encargos.

Despachos pela Direcção-Geral da Fazenda Pública.  
Declaração de ter sido, por despacho do Conselho de Ministros, autorizada uma visitadora sanitária do Dispensário de Higiene Social de Montemor o-Novo a acumular o cargo de visitadora da consulta do dispensário da Santa Casa da Misericórdia da mesma vila.

Despachos pela Direcção-Geral das Alfândegas.  
Despachos pela Inspeção-Geral de Finanças.  
Despachos pelo Instituto Geográfico e Cadastral.

#### Ministério do Exército:

Despachos pela 2.ª Direcção-Geral.

#### Ministério da Marinha:

Despachos pela Superintendência dos Serviços da Armada.  
Parecer da Comissão do Domínio Público Marítimo sobre a delimitação de uma marinha situada na margem direita do rio Novo do Príncipe, ria de Aveiro, sítio do Parraxil, freguesia de Esgueira, concelho de Aveiro.

#### Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Despachos pela Direcção-Geral dos Negócios Políticos e da Administração Interna.

#### Ministério das Obras Públicas:

Lista provisória dos candidatos ao concurso para promoção a desenhador de 2.ª classe do quadro permanente da Direcção de Obras Públicas no distrito da Horta.  
Declarações de terem sido visados pelo Tribunal de Contas os contratos celebrados entre a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais e os adjudicatários da execução de diversas empreitadas.  
Portaria que declara a utilidade pública e a urgência de expropriação de duas parcelas de terreno necessárias à obra de construção do tribunal e cadeia comarcã em Angra do Heroísmo.  
Despachos pela Direcção-Geral dos Serviços de Urbanização.  
Portarias que concedem a várias câmaras municipais e à Junta da Freguesia de Semide, concelho de Miranda do Corvo, a comparticipação do Estado em melhoramentos rurais.  
Portaria que transfere para a comissão de habitantes de Alvoeira, concelho de Tabua, a comparticipação do Estado, pelo Fundo de Melhoramentos Rurais, concedida à Câmara Municipal daquele concelho para a obra de construção do caminho municipal de Mourinho (estrada nacional n.º 337) a Alvoeira (1.ª fase).  
Despachos pela Direcção-Geral dos Serviços Hidráulicos.  
Portaria que autoriza o engenheiro director da Hidráulica do Tejo a despende uma quantia orçamental para mandar proceder coercivamente à limpeza e desobstrução da leva da cascata de Pernes, no concelho de Santarém.  
Portarias que anulam os saldos existentes nas comparticipações concedidas, pelo Fundo de Desemprego, a várias entidades para a execução de determinados trabalhos.

#### Ministério do Ultramar:

Despacho que condecora vários militares com a medalha de bons serviços no ultramar.  
Acórdão n.º 3057 do Conselho Ultramarino.  
Despachos e rectificações a despachos pela Direcção-Geral de Administração Política e Civil.

por contar 38 anos de serviço e 91% do acréscimo de 0,14 por cento.

(Visadas pelo Tribunal de Contas em 26 de Novembro de 1957. São devidos emolumentos, nos termos do Decreto n.º 22 257, excepto para a última).

Repartição do Pessoal da Superintendência dos Serviços da Armada, 27 de Novembro de 1957. — O Intendente do Pessoal, *Augusto e Castro Rodrigues*, capitão-de-mar-e-guerra.

**Direcção-Geral da Marinha**

**Direcção da Marinha Mercante**

**1.ª Repartição**

**3.ª Secção**

Por despacho de 22 do corrente foi aprovado, em Conselho de Ministros, o parecer n.º 2410, de 8 também do corrente, da Comissão do Domínio Público Marítimo, sobre a delimitação de uma marinha situada na margem direita do rio Novo do Príncipe, ria de Aveiro, sítio do Parraxil, freguesia de Esgueira, concelho de Aveiro, de que se diz proprietário João da Rocha Pata, constante do seguinte auto de delimitação:

**Auto de delimitação**

Aos vinte e quatro dias do mês de Novembro de mil novecentos e cinquenta e quatro, na sede da Capitania do Porto de Aveiro, reuniu a comissão, nomeada por portaria inserta no *Diário do Governo* número cento e noventa e sete, segunda série, de vinte e um de Agosto de mil novecentos e cinquenta e dois, para proceder à delimitação com os terrenos do domínio público marítimo duma marinha que João da Rocha Pata, residente no lugar do Bebedouro, freguesia de Gafanha da Nazaré, concelho de Ilhavo, distrito de Aveiro, diz possuir na margem direita do rio Novo do Príncipe, ria de Aveiro, no sítio do Parraxil, freguesia de Esgueira, concelho de Aveiro, composta pelos Excelen-

tíssimos Senhores Capitão-de-Fragata Carlos Augusto Ferreira Pinto Basto Carreira, capitão do Porto de Aveiro, como representante do Ministério da Marinha, servindo de presidente; Engenheiro José Teixeira Ribeiro de Carvalho, como representante da Junta Autónoma do Porto de Aveiro, e Arlindo Agostinho dos Reis, como representante do proprietário dos terrenos a delimitar, servindo de vogais.

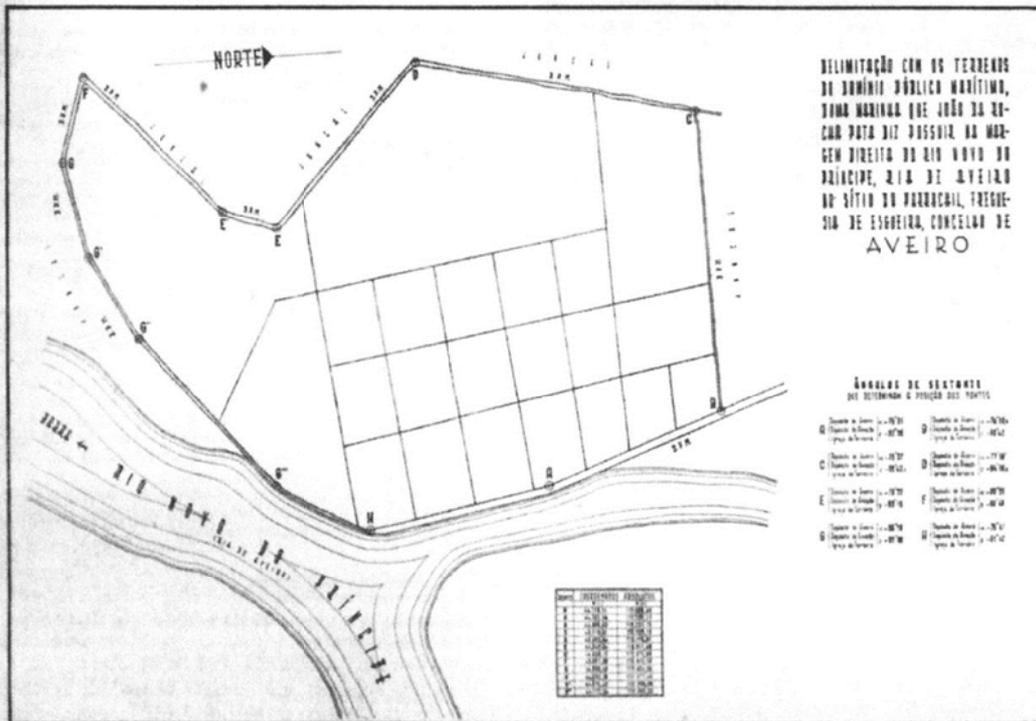
A comissão, tendo estudado devidamente o assunto, tanto no gabinete como no campo, resolveu fazer a delimitação do citado terreno com o domínio público marítimo como segue:

A marinha em causa fica delimitada pela linha poligonal determinada pelos pontos A, B, C, D, E, E', F, G, G', G'', G''' e H, os quais são definidos pelas seguintes coordenadas absolutas:

Ponto	Coordenadas M (-)	Absolutas P (+)
H	44 738,61	113 069,46
A	44 762,94	113 202,13
B	44 808,03	113 331,15
C	45 013,51	113 323,13
D	45 052,64	113 115,61
E	44 945,64	113 011,46
E'	44 958,12	112 972,68
F	45 061,92	112 873,29
G	44 995,42	112 854,56
G'	44 932,36	112 871,49
G''	41 876,45	112 906,08
G'''	44 772,04	113 002,50

E nada mais havendo a tratar se encerrou a sessão, da qual, para constar, se lavrou o presente auto. — O Presidente, *Carlos Augusto Ferreira Pinto Basto Carreira*. — O Vogal, *José Teixeira Ribeiro de Carvalho*. — O Vogal, *Arlindo Agostinho dos Reis*.

Direcção-Geral da Marinha, 26 de Outubro de 1957. — O Director-Geral, *João Francisco Fialho*, contra-almirante.



Sexta-feira 30 de Novembro de 1984

III Série — Número 278



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

PREÇO DESTE NÚMERO — 80\$00

Assinaturas	Assinatura		1 — A renovação das assinaturas ou a aceitação de novos assinantes para qualquer das publicações oficiais deverá ter lugar até ao final do mês de Janeiro para as assinaturas anuais ou para as do 1.º semestre e até 31 de Julho para as que corresponderem ao 2.º semestre. 2 — Preço de página para venda avulsa, 2\$50; preço por linha de anúncio, 5\$5. 3 — Para os novos assinantes do <i>Diário da Assembleia da República</i> , o período da assinatura será compreendido de Janeiro a Dezembro de cada ano. Os números publicados em Novembro e Dezembro do ano anterior que completam a legislatura serão adquiridos ao preço de capa.
	Anual	Semestral	
<i>Diário da República</i> :			
Completa .....	9 000\$00	5 000\$00	
1.ª, 2.ª ou 3.ª séries .....	3 600\$00	2 000\$00	
Duas séries diferentes .....	6 000\$00	3 300\$00	
Apêndices .....	3 000\$00	-	
<i>Diário da Assembleia da República</i> .....	2 800\$00	-	
<i>Compilação dos Sumários do Diário da República</i> .....	1 500\$00	-	

NOTA. — A estes preços acrescem os portes de correio.

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República», deve ser dirigida à administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, E. P., Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1092 Lisboa Cedex.

IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA, E. P.

## AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao «Diário da República» desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

## MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

Estado-Maior-General das Forças Armadas

ESTADO-MAIOR DA ARMADA

Direcção das Infra-Estruturas Navais

Conselho Administrativo

## Anúncio

**Concurso internacional de pré-qualificação para fornecimento e instalação de um sistema de comutação automática e processamento de mensagens — ETARM.**

1 — Está aberta inscrição para o concurso de pré-qualificação em epígrafe, por um período de 30 dias, a contar da data da publicação deste anúncio no *Diário da República*, para as empresas de países membros da NATO.

2 — Os concorrentes ou seus representantes devem possuir classificação de segurança «NATO confidencial», devendo a inscrição ser precedida de prova desta credenciação.

3 — O programa do concurso está patente no Conselho Administrativo da DIN, edifício da Administração Central da Marinha, Praça do Comércio, Lisboa, de segunda-feira a sexta-feira, das 15 às 17 horas, podendo ser adquirido pelos interessados após inscrição.

4 — O prazo de entrega da documentação para o concurso é de 60 dias, a contar da data da publicação deste anúncio.

Conselho Administrativo da Direcção das Infra-Estruturas Navais, 13 de Novembro de 1984. — O Secretário-Tesoureiro, José Alípio Barbosa dos Santos Leite, primeiro-tenente AN. 1-1-8987

Direcção-Geral de Marinha

Por despachos do Ministro da Justiça e do almirante Chefe do Estado-Maior da Armada de 19 de Setembro e de 23 de Agosto de 1984, respectivamente, foi homologado o parecer n.º 4829 da

Comissão do Domínio Público Marítimo sobre a delimitação com o domínio público marítimo da marinha de sal denominada «Passagem», sita na ria de Aveiro, requerida pelos herdeiros de João Ribeiro Coutinho de Lima, constante do seguinte

## Auto de delimitação

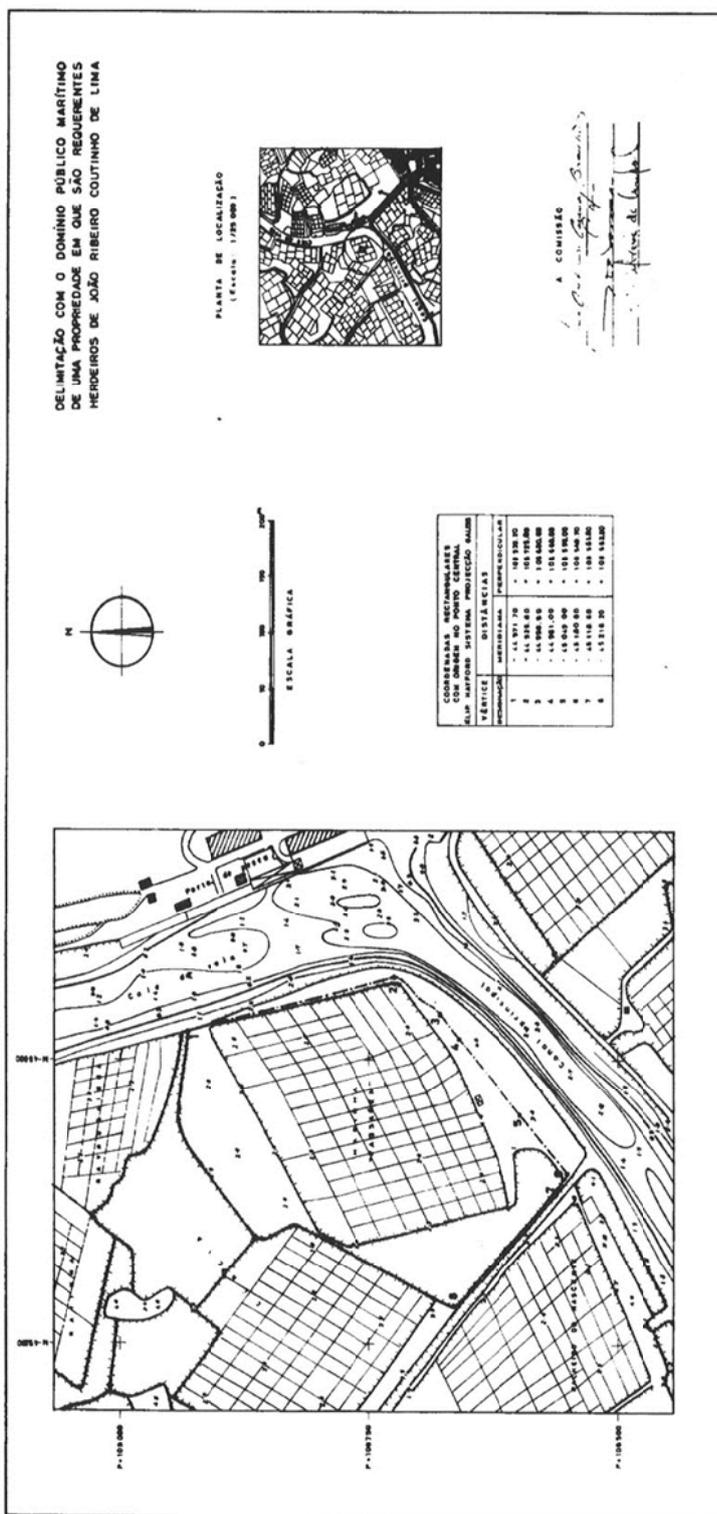
Aos 23 dias do mês de Março de 1984, reuniu-se a comissão de delimitação nomeada de acordo com a portaria publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 214, de 16 de Setembro de 1980, constituída pelo capitão-de-fragata Luís António Pessoa Brandão, como representante da Marinha, servindo de presidente, pelo engenheiro João de Oliveira Barrosa, como representante da Direcção-Geral de Portos, e pelo engenheiro Armando Moreira de Campos, como representante do requerente, a fim de ser lavrado o auto de delimitação com o domínio público marítimo de uma marinha de sal denominada «Passagem», sita na Passagem da Ria de Aveiro, que os herdeiros de João Ribeiro Coutinho de Lima dizem pertencer-lhes.

A comissão, dando cumprimento ao parecer n.º 4781 da Comissão do Domínio Público Marítimo, homologado por despacho do almirante Chefe do Estado-Maior da Armada de 21 de Novembro de 1983, tendo em consideração a matéria expressa no parecer atrás referido e o que consta já nas actas n.ºs 1, 2 e 3, e após proceder a uma revisão dos diversos estudos efectuados, resolveu propor a delimitação da marinha Passagem com o domínio público marítimo segundo a poligonal que, partindo do vértice 1, termina no vértice 8, a que correspondem as coordenadas (sistema Hayford-Gauss) indicadas no quadro que se segue, e conforme consta da planta de delimitação anexa a este auto:

Estações	Coordenadas	
	Meridianas	Perpendiculares
1	— 44 971,70	+ 108 930,20
2	— 44 925,80	+ 108 725,00
3	— 44 958,90	+ 108 680,00
4	— 44 981,00	+ 108 660,00
5	— 45 049,00	+ 108 598,00
6	— 45 100,80	+ 108 549,70
7	— 45 118,60	+ 108 561,00
8	— 45 218,20	+ 108 663,80

E nada mais havendo a tratar, a comissão deu por findos os trabalhos e lavrou, em duplicado, o presente auto de delimitação, que depois de lido e achado conforme vai ser assinado por todos os seus membros.

Luís António Pessoa Brandão — João de Oliveira Barrosa — Armando Moreira de Campos.



Direcção-Geral de Marinha, 26 de Setembro de 1984. — Pelo Director-Geral, (Assinatura ilegível.)

4-1-4492

Terça-feira 7 de Outubro de 1986



III Série — Número 231



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

PREÇO DESTE NÚMERO — 224\$00

1 — A renovação das assinaturas ou a aceitação de novos assinantes para qualquer das publicações oficiais deverá efectuar-se até ao final do mês de Janeiro, no que se refere às assinaturas anuais ou para as do 1.º semestre, e até 31 de Julho, para as que corresponderem ao 2.º semestre.

2 — Preço de página para venda avulso, 3\$50; preço por linha de anúncio, 80\$.

3 — Para os novos assinantes do *Diário da Assembleia da República*, o período da assinatura será compreendido de Janeiro a Dezembro de cada ano. Os números publicados em Novembro e Dezembro do ano anterior que completam a legislatura serão adquiridos ao preço de capa.

4 — Os prazos de reclamações de faltas do *Diário da República* para o continente e regiões autónomas e estrangeiro, são, respectivamente, de 30 e 90 dias à data da sua publicação.

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República», deve ser dirigida à administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, E. P., Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1092 Lisboa Cedex.

## IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA, E. P.

### AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao «Diário da República» desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco ou, na sua falta, a assinatura reconhecida na qualidade de responsável, salvo quando se trate de textos dimanados de cartórios notariais.

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO

Direcção-Geral do Turismo

Direcção dos Serviços do Ordenamento e Equipamento

Comissão de Utilidade Turística

### Aviso

Por despacho do Secretário de Estado do Turismo de 5 de Dezembro de 1985, foi prorrogado até 4 de Janeiro de 1986 o prazo para concretização do plano de financiamento do hotel que EN-VIME — Empresa de Investimentos Imobiliários, Lda, está a levar a efeito em Cascais.

A declaração prévia de utilidade turística do referido empreendimento foi concedida por despacho de 4 de Janeiro de 1985, publicado no *Diário da República*, 3.ª série, n.º 30, de 5 de Fevereiro de 1985.

Direcção-Geral do Turismo, 10 de Dezembro de 1985. — O Director de Serviços, *Fernando Fonseca*. 1-0-14 952

## MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

ESTADO-MAIOR DA ARMADA

Direcção-Geral de Marinha

Por despachos do Ministro da Justiça e do almirante Chefe do Estado-Maior da Armada de 14 de Julho e de 17 de Junho de 1986, respectivamente, foi homologado o parecer n.º 4940 da Comissão

do Domínio Público Marítimo sobre a delimitação do domínio público marítimo com uma praia de molição denominada «Prumaceira», sita na ria de Aveiro, freguesia da Glória, concelho de Aveiro, requerida por herdeiros de Maria das Neves Lau, constante do seguinte

### Auto de delimitação

Aos 14 dias do mês de Agosto de 1985, na Capitania do Porto de Aveiro, reuniu a comissão de delimitação nomeada por portaria de 26 de Março de 1981, constituída pelo capitão-de-fragata Luís António Pessoa Brandão, como representante da Marinha, servindo de presidente, pelo engenheiro Lauro Amando Ferreira Marques, como representante da Direcção-Geral de Portos, e por Maria Vieira Lau, como representante dos requerentes, a fim de ser lavrado o auto de delimitação com o domínio público marítimo de uma praia de molição denominada «Prumaceira», sita na ria de Aveiro, freguesia da Glória, concelho de Aveiro, e que os herdeiros de Maria das Neves Lau dizem pertencer-lhes.

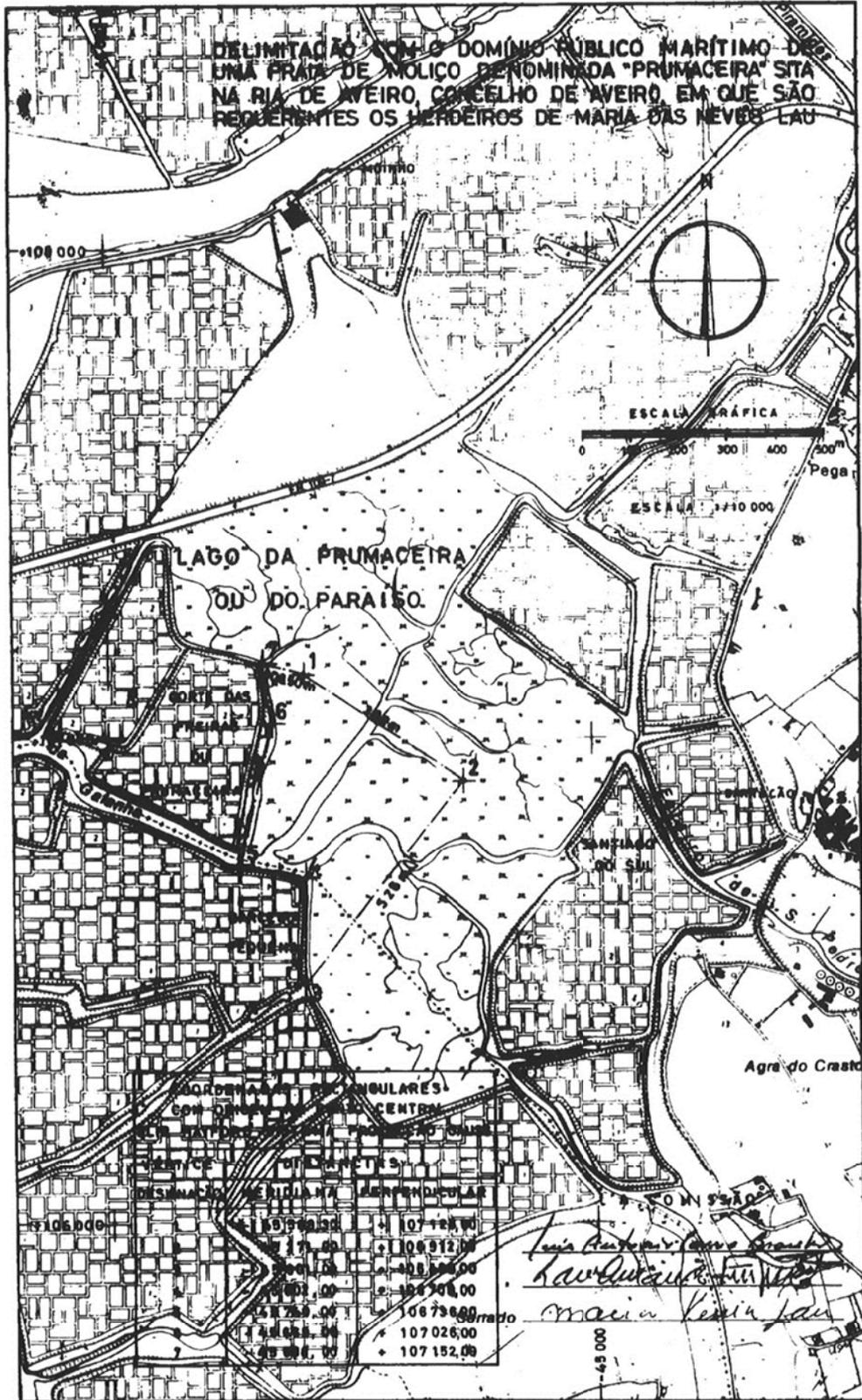
A comissão, dando cumprimento ao parecer n.º 4456, homologado pelo vice-almirante adjunto do Chefe do Estado-Maior da Armada, em face dos estudos efectuados em gabinete e no campo, e de acordo com o que consta nas actas n.ºs 1, 2 e 3, resolveu propor a delimitação dos referidos terrenos com o domínio público marítimo segundo a poligonal definida por sete pontos, que partindo do vértice 1 termina no vértice 7, a que correspondem as coordenadas — sistema Hayford-Gauss — indicadas no quadro que segue e conforme consta da planta de delimitação anexa a este auto:

Estações	Coordenadas	
	M	P
1 .....	— 45 588,30	+ 107 125,00
2 .....	— 45 271,00	+ 106 912,00
3 .....	— 45 601,00	+ 106 495,00
4 .....	— 45 602,00	+ 106 709,00
5 .....	— 45 740,00	+ 106 736,00
6 .....	— 45 669,00	+ 107 026,00
7 .....	— 45 688,00	+ 107 152,00

E nada mais havendo a tratar, a comissão deu por findos os trabalhos e lavrou, em duplicado, o presente auto de delimitação, que, depois de lido e achado conforme, vai ser assinado por todos os seus membros.

*Luís António Pessoa Brandão — Lauro Amando Ferreira Marques — Maria Vieira Lau.*

Direcção-Geral de Marinha, 22 de Julho de 1986. — Pelo Director-Geral Interino, (*Assinatura ilegível.*) 4-0-5994-A



## 2. Portarias, Despachos, Éditos, Avisos e Declarações

### MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

#### Direcção-Geral de Marinha

Nos termos do n.º 4 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 468/71, de 5 de Novembro, o parecer n.º 5425 da Comissão do Domínio Público Marítimo sobre a delimitação da marinha de sal denominada "Caveira" situada na freguesia da Glória, concelho de Aveiro, requerida por Alberto José Vieira Monteiro e Paulo Jorge Vieira Monteiro, foi homologado por despachos de 23 de Dezembro de 1991 do almirante-chefe do Estado-Maior da Armada, por delegação do Ministro da Defesa Nacional, e de 21 de Janeiro de 1992 do Ministro da Justiça, aprovando o seguinte.

#### Auto de Delimitação

Aos 10 dias do mês de Outubro de 1991 reuniu-se a comissão de delimitação, nomeada para estudar e propor a delimitação do domínio público marítimo com a marinha de sal, denominada "Caveira", situada na freguesia da Glória, concelho de Aveiro, que Alberto José Vieira Monteiro e outro dizem pertencer-lhes, constituída pelo capitão-de-mar-e-guerra RES Rolando Falcão Quelhas Lima, como representante da Marinha, que presidiu, pela engenheira Ana Maria Soares Nogueira de Lemos, como representante da Direcção-Geral de Portos, e pelo capitão Alberto Almeida Monteiro, como representante dos requerentes, nomeados por portaria publicada no *Diário da República*, 3.ª série, n.º 137, de 17 de Junho de 1989, em conjugação com o despacho do director-geral de Marinha de 3 de Janeiro de 1990, e com o ofício n.º 1408, de 30 de Março de 1989, da Direcção-Geral de Portos.

A comissão de delimitação, dando cumprimento ao parecer n.º 5182, de 3 de Novembro de 1988, da Comissão do Domínio Público Marítimo, em face dos estudos a que procedeu, tanto no gabinete como no campo, e de acordo com o que consta da acta n.º 1, resolveu propor a delimitação com o domínio público marítimo da referida marinha segundo o poligonal, que partindo do vértice

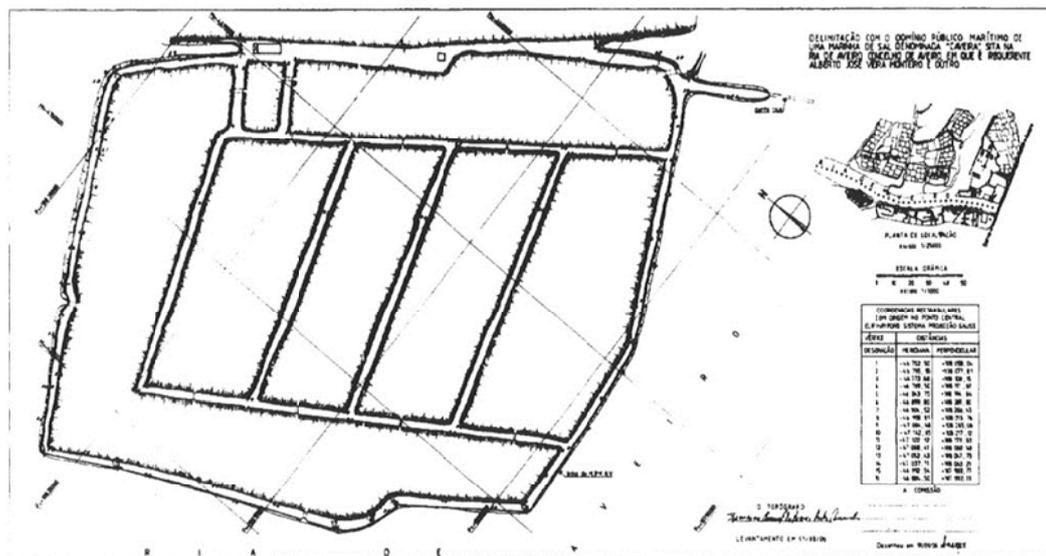
n.º 1 termina no vértice n.º 16, a que correspondem as coordenadas rectangulares (sistema Hayford-Gauss), com origem no ponto central (Mêlriça), indicados no quadro que se segue e conforme consta da planta de delimitação anexa a este auto.

Vértice	Distâncias	
	Meridiana	Perpendicular
1 .....	-46 755,55	+108 077,81
3 .....	-46 773,68	+108 108,15
4 .....	-46 769,50	+108 111,61
5 .....	-46 843,75	+108 194,64
6 .....	-46 899,80	+108 269,80
7 .....	-46 904,52	+108 266,43
8 .....	-46 958,81	+108 315,76
9 .....	-47 064,48	+108 265,06
10 .....	-47 142,65	+108 217,12
11 .....	-47 122,12	+108 179,83
12 .....	-47 068,41	+108 060,40
13 .....	-47 052,43	+108 047,73
14 .....	-47 037,11	+108 043,21
15 .....	-46 992,54	+107 983,77
16 .....	-46 884,50	+107 992,19

E nada mais tendo a tratar, a Comissão de Delimitação deu por findos os trabalhos e elaborou em duplicado o presente auto de delimitação, que, depois de lido e achado conforme, foi assinado por todos os membros.

Rolando Falcão Quelhas — Ana Maria Soares Nogueira de Lemos — Alberto Almeida Monteiro.

Direcção-Geral de Marinha, 30 de Janeiro de 1992. — O Director-Geral, José Manuel do Vale Martins Carriaxo, Vice-Almirante. 0-2-3528



Tendo sido presente à Comissão do Domínio Público Marítimo um processo de delimitação de um prédio rústico situado no lugar da Corguinha, freguesia de Anha, concelho de Viana do Castelo, com o domínio público marítimo, que Maria de Lurdes Fernandes Vieira diz pertencer-lhe, e sendo aquela Comissão de parecer favorável, importa agora nomear uma comissão de delimitação nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 468/71, de 5 de Novembro.

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Defesa Nacional e pelo Ministro do Mar, que seja nomeada uma

comissão de delimitação para aquele efeito, com a seguinte constituição:

Presidente — um representante da Marinha, a designar pela Direcção-Geral de Marinha.  
Vogais:

Um representante do Ministério do Mar, a designar pela Direcção-Geral de Portos.  
A requerente ou um seu representante.

## 2. Portarias, Despachos, Éditos, Avisos e Declarações

### MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

#### MARINHA

#### Direcção-Geral de Marinha

Nos termos do n.º 4 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 468/71, de 5 de Novembro, o parecer n.º 5483 da Comissão do Domínio Público Marítimo sobre a delimitação da marinha denominada «Novasinha», ou «Nova Brazalaia», sita no esteiro das Brazalaia, freguesia de Vera Cruz, concelho de Aveiro, requerida por Manuel da Cruz Regala, foi homologado por despachos de 7 de Julho de 1992 do almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, por delegação do Ministro da Defesa Nacional, e de 27 de Agosto de 1992 do Ministro da Justiça, aprovando o seguinte:

#### Auto de delimitação

Aos 6 dias do mês de Maio de 1992 reuniu-se a comissão de delimitação do domínio público marítimo com a marinha denominada «Novasinha», ou «Nova Brazalaia», situada na freguesia de Vera Cruz, concelho de Aveiro, que Manuel da Cruz Regala diz pertencer-lhe, constituída pelo capitão-de-mar-e-guerra RAa António Vasco Pinto de Magalhães Martinha, como representante da Marinha, que presidiu, pela engenheira Ana Maria Soares Nogueira de Lemos, como vogal representante da DGP, e por Manuel da Cruz Regala, como proprietário, nomeados por portaria publicada no *Diário da República*, 3.ª série, n.º 180, de 7 de Agosto de 1991, em conjugação com o despacho do director-geral de Marinha de 17 de Outubro de 1991, exarado sobre o officio n.º 1012, de 7 de Março de 1991 da DGP, director-geral de Marinha.

A comissão de delimitação dando cumprimento ao parecer n.º 5365, de 29 de Novembro de 1990 da Comissão do Domínio Público Marítimo, em face dos estudos a que procedeu, tanto no gabinete, como no campo, e de acordo com o que consta na acta n.º 1, resolveu propor a delimitação com o domínio público marítimo da referida marinha,

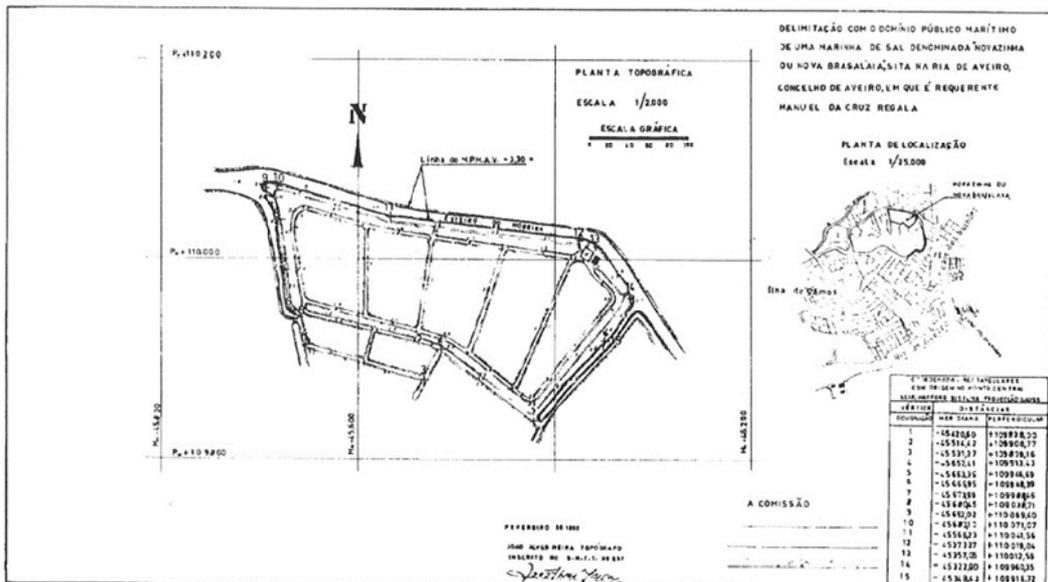
segundo a poligonal que partindo do vértice n.º 1 termina no vértice n.º 15, a que correspondem as coordenadas rectangulares (Hayford-Gauss), com origem no ponto central (Melriça), indicados no quadro que se segue e conforme consta da planta de delimitação anexa a este auto:

Vértice	Distâncias	
	Meridiana	Perpendicular
1 .....	- 45 420.60	109 838.00
2 .....	- 45 514.42	109 908.77
3 .....	- 45 531.37	109 879.16
4 .....	- 45 652.41	109 913.43
5 .....	- 45 663.36	109 946.69
6 .....	- 45 666.95	109 948.39
7 .....	- 45 673.99	109 988.46
8 .....	- 45 680.45	109 038.71
9 .....	- 45 692.02	110 069.40
10 .....	- 45 680.10	110 072.07
11 .....	- 45 566.23	110 041.56
12 .....	- 45 373.27	110 019.04
13 .....	- 45 357.05	110 012.59
14 .....	- 45 322.90	109 960.35
15 .....	- 45 348.43	109 916.72

E nada mais tendo a tratar, a comissão de delimitação deu por findos os trabalhos e elaborou em duplicado o presente auto de delimitação, que, depois de lido e achado conforme, foi assinado por todos os membros.

António Vasco Pinto de Magalhães Martinha — Ana Maria Soares Nogueira de Lemos — Manuel da Cruz Regala.

Direcção-Geral de Marinha, 9 de Setembro de 1992. — Pelo Director-Geral, (Assinatura ilegível.) 0-2-34 100



Nos termos do n.º 4 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 468/71, de 5 de Novembro, o parecer n.º 5538 da Comissão do Domínio Público Marítimo sobre a delimitação da Marinha denominada «Jóia», situada na ilha de Sama, freguesia de Glória, concelho de Aveiro, com o domínio público marítimo, requerida por João dos Santos Pires, foi homologado por despachos de 25 de Março de 1993 do almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, por delegação do Ministro da Defesa Nacional e de 24 de Abril de 1993 do Ministro da Justiça, aprovando o seguinte

**Auto de delimitação**

Aos 30 dias do mês de Junho de 1992, reuniu pelas 14 horas nas instalações da Direcção-Geral de Marinha a comissão de delimitação nomeada por portaria publicada no *Diário da República*, 3.ª série, n.º 274, de 28 de Novembro de 1991, constituída pelo capitão-de-fragata RAa Manuel Ribeiro Melo Cunha, como representante da Marinha, que serve de presidente, pela engenheira Ana Maria Soares Nogueira de Lemos, como representante da Junta Autónoma do Porto de Aveiro, e pelo Sr. Manuel Carlos Fernandes Casqueira, como representante do requerente, para ser lavrado o auto de delimitação com o domínio público marítimo de uma marinha denominada «Jóia», situada na ilha de Sama, Glória, Aveiro, que João dos Santos Pires diz pertencer-lhe.

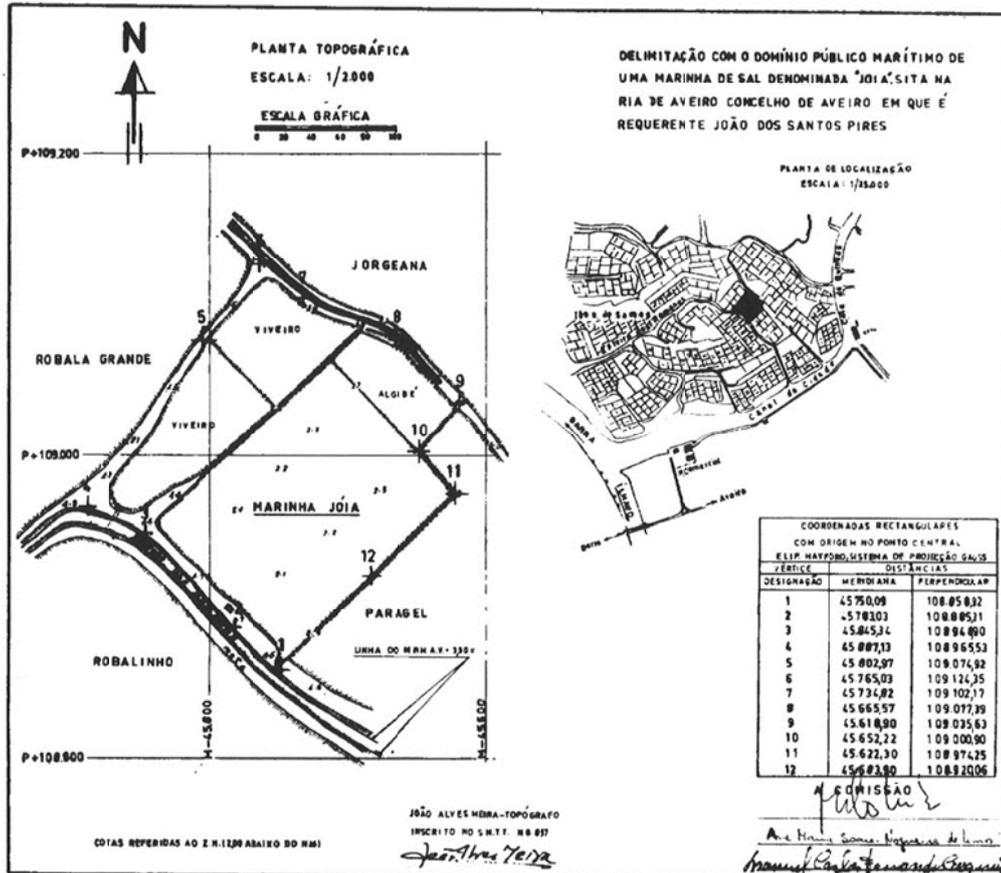
A comissão, dando cumprimento ao parecer n.º 5384, de 11 de Abril de 1991, e homologado em 26 de Abril de 1991 por despacho do almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, em face dos estudos a que procedeu, tanto no gabinete como no campo, e de acordo com o que consta nas actas n.ºs 1 e 2, resolveu propor a delimitação do referido prédio com o domínio público marítimo se-

gundo a linha poligonal fechada, constituída por 12 estacas numeradas de 1 a 12, a que correspondem as coordenadas (sistema Hayford-Gauss) indicadas no quadro que se segue e consta da planta de delimitação anexa a este auto:

Vértices — Designação	Distâncias	
	Meridiana	Perpendicular
1.....	45 750,09	108 858,92
2.....	45 783,03	108 885,31
3.....	45 845,34	108 948,90
4.....	45 887,13	108 965,53
5.....	45 802,97	109 074,92
6.....	45 765,03	109 124,35
7.....	45 734,82	109 102,17
8.....	45 665,57	109 077,39
9.....	45 618,90	109 035,63
10.....	45 652,22	109 000,90
11.....	45 622,30	108 974,25
12.....	45 683,90	108 920,06

E, nada mais havendo a tratar, a comissão deu por findos os trabalhos e lavrou, em duplicado, o presente auto de delimitação, que, depois de lido e achado conforme, vai ser assinado por todos os seus membros.

*Manuel Ribeiro Melo e Cunha — Ana Maria Soares Nogueira de Lemos — Manuel Carlos Fernandes Casqueira.*



Direcção-Geral de Marinha, 10 de Maio de 1993. — Pelo Director-Geral. (Assinatura ilegível)

(1-7-75 547)

## 2. Despachos, Éditos, Avisos e Declarações

### ÓRGÃOS DE SOBERANIA

#### MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

##### MARINHA

##### Direcção-Geral de Marinha

Nos termos do n.º 4 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 468/71, de 5 de Novembro, o parecer n.º 5597 da Comissão do Domínio Público Marítimo sobre a delimitação da marinha de sal «Suja Pequena», situada na ria de Aveiro, freguesia de Vera Cruz, concelho de Aveiro, com o domínio público marítimo, requerida por José Marques de Oliveira, foi homologado por despachos de 20 de Dezembro de 1993 do almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, por delegação do Ministro da Defesa Nacional, e de 20 de Janeiro de 1994 do Ministro da Justiça, aprovando o seguinte

##### Auto de delimitação

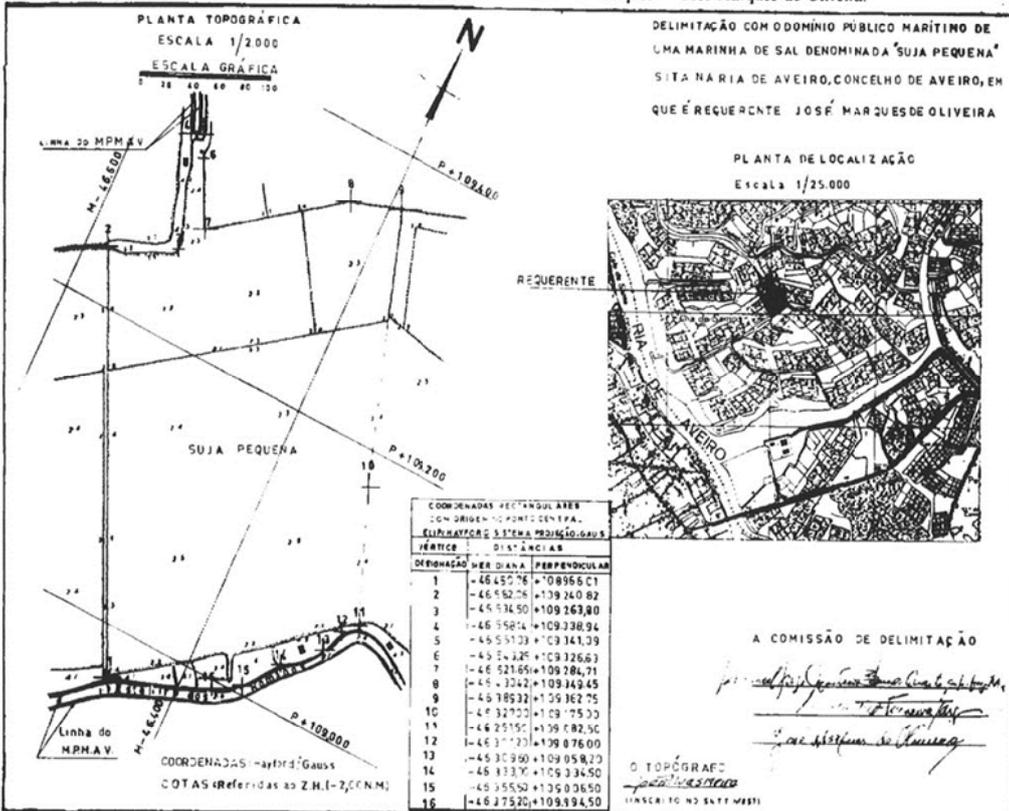
Aos 16 dias do mês de Junho de 1993 reuniu-se, na Direcção-Geral de Marinha, a comissão encarregada de estudar e propor a delimitação do domínio público marítimo com uma marinha de sal denominada «Suja Pequena», sita na ria de Aveiro, freguesia de Vera Cruz, concelho de Aveiro, que Maria Luísa Clementina de Almada Saldanha Quadros e outros dizem pertencer-lhes, e constituída pelo capitão-de-fragata da reserva da Armada Manuel Jorge Marques Freire Bandeira Duarte, como representante da Marinha, que serve de presidente, pelo engenheiro Lauro Amado Ferreira Marques, como representante da Direcção-Geral de Portos, e pelo actual proprietário daquela marinha de sal José Marques de Oliveira, nomeados por portaria publicada no *Diário da República*, 3.ª série, n.º 225, de 30 de Setembro de 1986, em conjugação com o despacho do contra-almirante director-geral de Marinha, de 9 de Outubro de 1986 e com o ofício n.º 1909, de 4 de Junho de 1986, da Direcção-Geral de Portos.

A comissão de delimitação, dando cumprimento ao parecer n.º 4921, de 6 de Fevereiro de 1986, da Comissão do Domínio Público Marítimo, em face dos estudos a que procedeu, tanto no gabinete como no campo, e de acordo com o que consta na acta n.º 1, resolveu propor a delimitação do domínio público marítimo com a referida marinha de sal segundo a poligonal que, partindo do vértice 1 termina no vértice 16, a que correspondem as coordenadas rectangulares — sistema Hayford-Gauss — com origem no ponto central (Melriça) indicadas no quadro que se segue e conforme consta na planta de delimitação anexa a este auto:

Vértice	M	P
1.....	-46 450,76	+108 966,01
2.....	-46 582,06	+109 240,82
3.....	-46 534,50	+109 263,80
4.....	-46 558,14	+109 338,94
5.....	-46 551,03	+109 341,09
6.....	-46 543,25	+109 326,63
7.....	-46 521,66	+109 284,71
8.....	-46 430,42	+109 349,45
9.....	-46 389,32	+109 362,75
10.....	-46 327	+109 175
11.....	-46 291,50	+109 082,50
12.....	-46 301,20	+109 076
13.....	-46 309,60	+109 058,20
14.....	-46 333	+109 034,50
15.....	-46 355,50	+109 006,50
16.....	-46 375,20	+109 994,50

E nada mais havendo a tratar, a comissão de delimitação deu por findos os trabalhos e lavrou em duplicado o presente auto de delimitação que, depois de lido e achado conforme, vai ser assinado por todos os seus membros.

Manuel Jorge Marques Freire Bandeira Duarte — Lauro Amado Ferreira Marques — José Marques de Oliveira.



Direcção-Geral de Marinha, 17 de Fevereiro de 1994. — O Director-Geral, Fausto Brito e Abreu, vice-almirante.

0-2-84 385

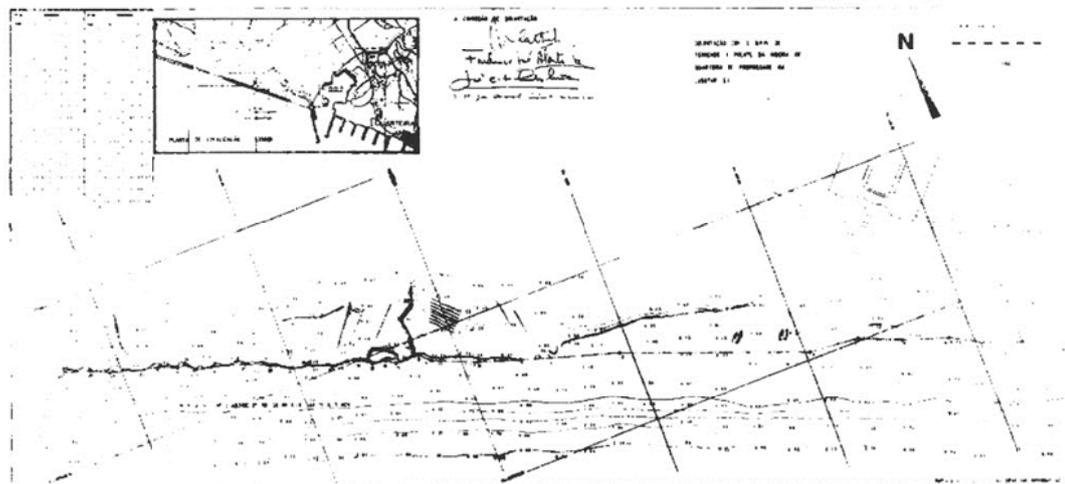
de 1991, pelo almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, em face dos estudos a que procedeu, tanto no gabinete como no campo, e de acordo com o que consta nas actas n.º 1 a 6, resolveu propor a delimitação dos referidos prédios com o domínio público marítimo segundo a poligonal que, partindo do vértice 1, termina no vértice 28, a que correspondem as coordenadas (sistema Hayford-Gauss) indicadas no quadro que se segue e conforme consta da planta de delimitação anexa a este auto:

Marcos	Distâncias	
	À meridiana	À perpendicular
1	+454,45	-287 783,44
2	+454,45	-287 873,85
3	+406,23	-287 855,82
4	+371,90	-287 836,24
5	+317,53	-287 817,24
6	+267,49	-287 794,94
7	+207,31	-287 790,65
8	- 13,49	-287 706,27
9	-133,20	-287 670,30
10	-180,82	-287 654,40
11	-236,71	-287 631,07
12	-248,31	-287 619
13	-278	-287 619,49
14	-289,81	-287 611,15

Marcos	Distâncias	
	À meridiana	À perpendicular
15	-305,78	-287 609,23
16	-321,01	-287 598,71
17	-353,50	-287 593,24
18	-384,15	-287 580,18
19	-404,22	-287 577,82
20	-426,18	-287 564,52
21	-454,58	-287 553,12
22	-494,56	-287 543,03
23	-511,72	-287 537,79
24	-524,60	-287 526,54
25	-534,68	-287 528,05
26	-553,97	-287 518,97
27	-612,95	-287 503,07
28	-635,04	-287 490,51
29	-663,29	-287 481,60

E, nada mais havendo a tratar, a comissão deu por findos os seus trabalhos e lavrou, em duplicado, o presente auto de delimitação, que, depois de lido e achado conforme, vai ser assinado por todos os seus membros.

*Eurico José Mattioli — Frederico José Moisés Alberto Costa — José Cain de Loureiro da Cunha Motta.*



Direcção-Geral de Marinha, 14 de Junho de 1993. — O Director-Geral, *José Manuel do Vale Martins Cartaxo*, vice-almirante. 0-2-74 829

Nos termos do n.º 4 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 468/71, de 5 de Novembro, o parecer n.º 5530 da Comissão do Domínio Público Marítimo sobre a delimitação de uma marinha de sal denominada «Corim», situada no lugar de Santiago, freguesia da Glória, concelho de Aveiro, com o domínio público marítimo, requerida por Ricardo Cova Sardo, foi homologado por despachos de 19 de Fevereiro de 1993 do almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, por delegação do Ministro da Defesa Nacional e de 30 de Março de 1993 do Ministro da Justiça, aprovando o seguinte

**Auto de delimitação**

Aos 26 dias do mês de Novembro de 1992, reuniu na Capitania do Porto de Aveiro a comissão de delimitação, constituída pelo capitão-de-fragata Armando Pelágio Garcez de Queiroz e Lima, como representante da Marinha, servindo de presidente, engenheira Ana Maria Soares Nogueira de Lemos, como representante do Ministério do Mar, por transferência para este das responsabilidades cometidas anteriormente ao Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, e pelo capitão da Marinha Mercante Ricardo Cova Sardo, como requerente, para proceder à delimitação de domínio público marítimo com a marinha «Corim», sita no lu-

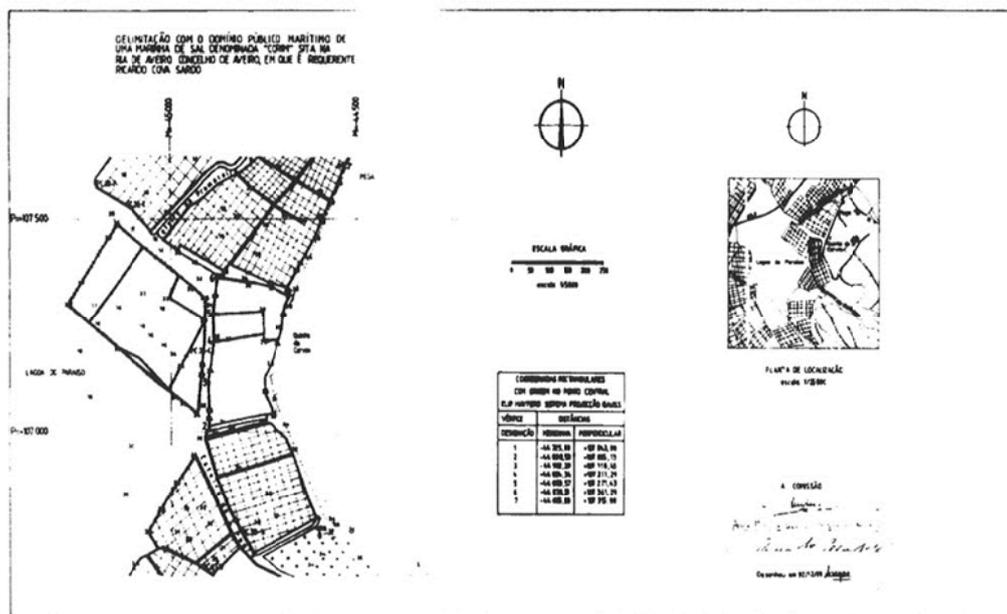
gar de Santiago, freguesia da Glória, concelho de Aveiro, que Ricardo Cova Sardo diz pertencer-lhe.

A comissão de delimitação, dando cumprimento ao parecer n.º 5462 de 23 de Abril de 1992, da Comissão do Domínio Público Marítimo, homologado por despacho de 13 de Maio de 1992, do almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, resolveu propor a delimitação com o domínio público marítimo da referida marinha segundo a poligonal que, partindo do vértice n.º 1, termina no vértice n.º 7, a que correspondem as coordenadas rectangulares (sistema Hayford-Gauss) com origem no ponto central (Melriça) indicadas no quadro que se segue e conforme consta da planta anexa a este auto:

Designação	Meridiana	Perpendicular
1	-44 725	+107 043
2	-44 898,53	+107 005,13
3	-44 902,29	+107 118,45
4	-44 884,34	+107 211,29
5	-44 883,57	+107 271,43
6	-44 878,29	+107 361,29
7	-44 685	+107 315

E, nada mais havendo a tratar, a comissão de delimitação deu por findos os seus trabalhos e elaborou, em duplicado, o presente auto de delimitação, que, depois de lido e achado conforme, vai ser assinado por todos os seus membros.

Armando Pelágin Garcez de Queiroz e Lima — Ana Maria Soares Nogueira de Lemos — Ricardo Cova Sardo.



Direcção-Geral de Marinha, 7 de Junho de 1993. — O Director-Geral, José Manuel do Vale Martins Cartaxo, vice-almirante. 0-2-74 830

Nos termos do n.º 4 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 468/71, de 5 de Novembro, o parecer n.º 5523 da Comissão do Domínio Público Marítimo sobre a delimitação de um prédio situado em Pedras Ruivas, freguesia de Seixas, concelho de Caminha, com o domínio público marítimo, requerida por Mário Pereira da Costa e Agostinha Marques Batista Pereira da Costa, foi homologado por despachos de 19 de Fevereiro de 1993 do almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, por delegação do Ministro da Defesa Nacional e de 30 de Março de 1993 do Ministro da Justiça, aprovando o seguinte

Auto de delimitação

Aos 29 dias do mês de Julho de 1992, reuniu na Capitania do Porto de Caminha a comissão de delimitação, nomeada por despacho publicado no *Diário da República*, 3.ª série, n.º 16, de 19 de Janeiro de 1989, constituída pelo capitão-tenente António Fernandes de Carvalho, que presidiu, em representação da Marinha, pelo engenheiro José Monteiro de Moraes, administrador dos Portos do Douro e Leixões, em representação do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações e por Jovino Augusto Armada Lourenço da Chão, em representação do requerente Mário Pereira da Costa e outra, a fim de se proceder à delimitação com o domínio público marítimo de um prédio situado em Pedras Ruivas, freguesia de Seixas, concelho de Caminha, que o requerente diz pertencer-lhe.

A comissão deslocou-se ao local onde se encontram implantados os marcos de delimitação de acordo com a acta n.º 1 e resolveu, por unanimidade, propor como limite do domínio público marítimo, uma linha poligonal, a que correspondem as coordenadas (Hayford-Gauss) indicadas no quadro que se segue e constantes também da planta de delimitação anexa a este auto:

Marcos	Coordenadas dos vértices de delimitação	
	+M	-P
1 .....	57 385,086	246 953,441

Marcos	Coordenadas dos vértices de delimitação	
	+M	-P
2 .....	57 385,256	246 930,45
3 .....	57 385,29	246 893,04
4 .....	57 384,44	246 856,55
5 .....	57 355,46	246 837,28
6 .....	57 333,45	246 828,04
7 .....	57 323,68	246 816,48
8 .....	57 321,65	246 779,24
9 .....	57 315,28	246 779,30
10 .....	57 307,5	246 800
11 .....	57 301	246 869
12 .....	57 291,5	246 936
13 .....	57 303,5	246 936
14 .....	57 303,5	246 938
15 .....	57 351	246 936
16 .....	57 354,5	246 964,8

E, não havendo mais nada a tratar, a comissão deu por encerrados os trabalhos e elaborou o presente auto de delimitação, que, depois de lido e julgado conforme, vai ser assinado por todos os membros da comissão.

António Fernandes de Carvalho — José Monteiro de Moraes — Jovino Augusto Armada Lourenço da Chão.

Nos termos do n.º 4 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 468/71, de 5 de Novembro, o parecer n.º 5601 da Comissão do Domínio Público Marítimo sobre a delimitação do domínio público marítimo com uma marinha denominada «Jardim de Neptuno», ou «Cravo Nocturno», sita na freguesia de Esgueira, concelho de Aveiro, em que o requerente inicial é Luís Fernando de Sá Oliveira Rodrigues e outros, sendo actualmente o requerente António Reis Bastos, foi homologado por despachos de 7 de Janeiro de 1994, do almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, por delegação do Ministro da Defesa Nacional, e de 16 de Fevereiro de 1994, do Ministro da Justiça, aprovando o seguinte

**Auto de delimitação**

Aos 30 dias do mês de Dezembro de 1992 reuniu, pelas 14 horas, nas instalações da Junta Autónoma do Porto de Aveiro, no Forte da Barra, concelho de Ílhavo, a comissão de delimitação nomeada por portaria publicada no *Diário da República*, 3.ª série, n.º 86, de 12 de Abril de 1990, constituída pelo capitão-de-mar-e-guerra RA Joaquim do Rosário Costa, como representante da Marinha, que serve de presidente, pela engenheira Ana Maria Soares de Lemos, vogal, como representante da Direcção Regional de Portos, e por Ernesto Afonso Simões, vogal, como representante do requerente, para ser lavrado o auto de delimitação do domínio público marítimo, com uma marinha denominada «Jardim de Neptuno», ou «Cravo Nocturno», sita na freguesia de Esgueira, concelho de Aveiro, que Luís de Sá Faria de Oliveira Rodrigues e outros dizem pertencer-lhe.

A Comissão, dando cumprimento ao parecer n.º 5250 da Comissão do Domínio Público Marítimo, datado de 8 de Junho de 1989, homologado em 3 de Julho do mesmo ano pelo almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, em face dos estudos a que procedeu, tanto no gabinete como no campo, e de acordo com o que consta na acta n.º 1, resolveu propor a delimitação do domínio público marítimo com a referida marinha segundo duas linhas, uma poligonal aberta a leste com vértices nos pontos 1 a 15 e um

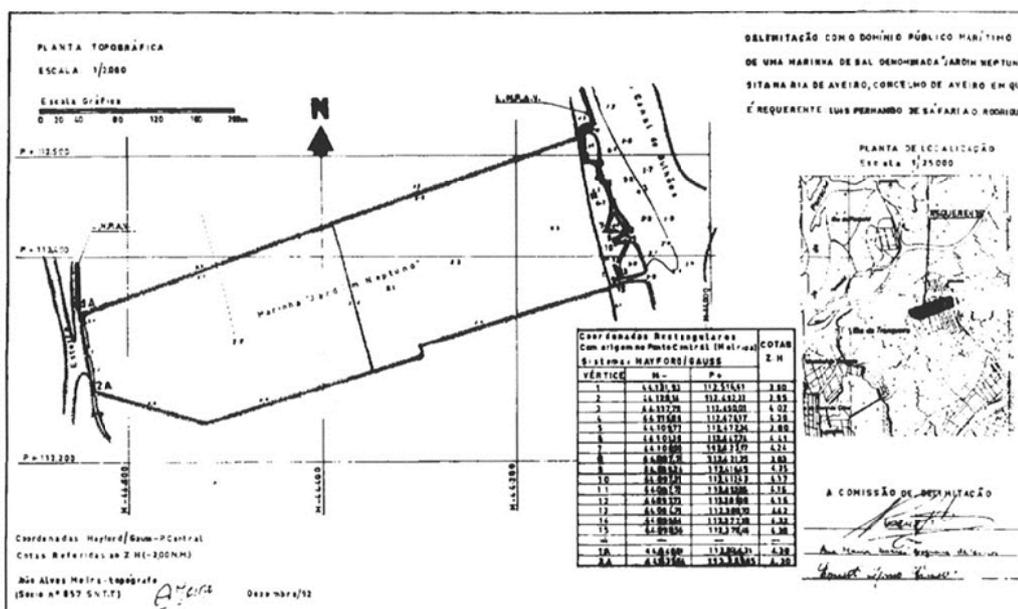
segmento de recta a oeste definido pelos pontos 1A e 2A, a que correspondem as coordenadas (sistema Hayford-Gauss) indicadas no quadro que se segue e conforme consta da planta de delimitação anexa e este auto:

Marcos	Distâncias		Cotas Z H
	Meridiana	Perpendicular	
1 .....	- 44 131,93	+ 112 516,61	3,90
2 .....	- 44 128,14	+ 112 492,31	3,95
3 .....	- 44 117,79	+ 112 490,01	4,07
4 .....	- 44 116,06	+ 112 476,17	4,30
5 .....	- 44 109,77	+ 112 472,34	3,80
6 .....	- 44 101,38	+ 112 447,74	4,41
7 .....	- 44 108,90	+ 112 423,17	4,24
8 .....	- 44 087,71	+ 112 421,35	3,83
9 .....	- 44 099,24	+ 112 416,45	4,25
10 .....	- 44 097,31	+ 112 412,43	4,17
11 .....	- 44 087,73	+ 112 412,35	4,16
12 .....	- 44 097,73	+ 112 389,90	4,16
13 .....	- 44 094,79	+ 112 380,70	4,42
14 .....	- 44 099,64	+ 112 377,18	4,32
15 .....	- 44 098,56	+ 112 370,46	4,30
1 A .....	- 44 648,01	+ 112 344,31	4,30
2 A .....	- 44 635,64	+ 112 269,95	4,30

E nada mais havendo a tratar, a Comissão de Delimitação deu por findos os seus trabalhos e lavrou, em duplicado, o presente auto de delimitação, que, depois de lido e achado conforme, foi assinado por todos os seus membros.

Joaquim do Rosário Costa — Ana Maria Soares de Lemos —  
Ernesto Afonso Simões.

Comissão do Domínio Público Marítimo, 9 de Janeiro de 1996. —  
O Presidente, Pedro Joaquim da Costa Moreira Rato, vice-almirante.



## 2. Despachos, Éditos, Avisos e Declarações

### ÓRGÃOS DE SOBERANIA

#### MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

##### MARINHA

#### Comissão do Domínio Público Marítimo

Nos termos do n.º 4 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 468/71, de 5 de Novembro, o Parecer n.º 5727, de 20 de Junho de 1996, referente ao processo n.º 4197/92, da Comissão do Domínio Público Marítimo, sobre a delimitação do domínio público marítimo com a marinha «Afogada» situada na Pomacreira, freguesia da Glória, concelho de Aveiro, em que é requerente António Cardoso Rebelo, foi homologado por despachos de 28 de Junho de 1996, do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, por delegação do Ministro da Defesa Nacional, e de 15 de Julho de 1996, do Ministro da Justiça, aprovando o seguinte:

##### Auto de delimitação

Aos 25 de Março de 1996, na Junta Autónoma do Porto de Aveiro, reuniu a Comissão de Delimitação nomeada no *Diário da República*, 3.ª série, n.º 103, de 4 de Maio de 1993, constituída pelo Capitão-de-Mar-e-Guerra Res., José Manuel Monteiro Fiadeiro, presidente em representação da Marinha, pela engenheira Ana Maria Soares Nogueira de Lemos, vogal representante da Direcção-Geral de Portos, Navegação e Transportes Marítimos, e pelo próprio requerente António Cardoso Rebelo, a fim de se lavrar o auto de delimitação do domínio público marítimo com a marinha «Afogada», situada na Pomacreira, Glória, Aveiro, que o acima identificado requerente, diz possuir.

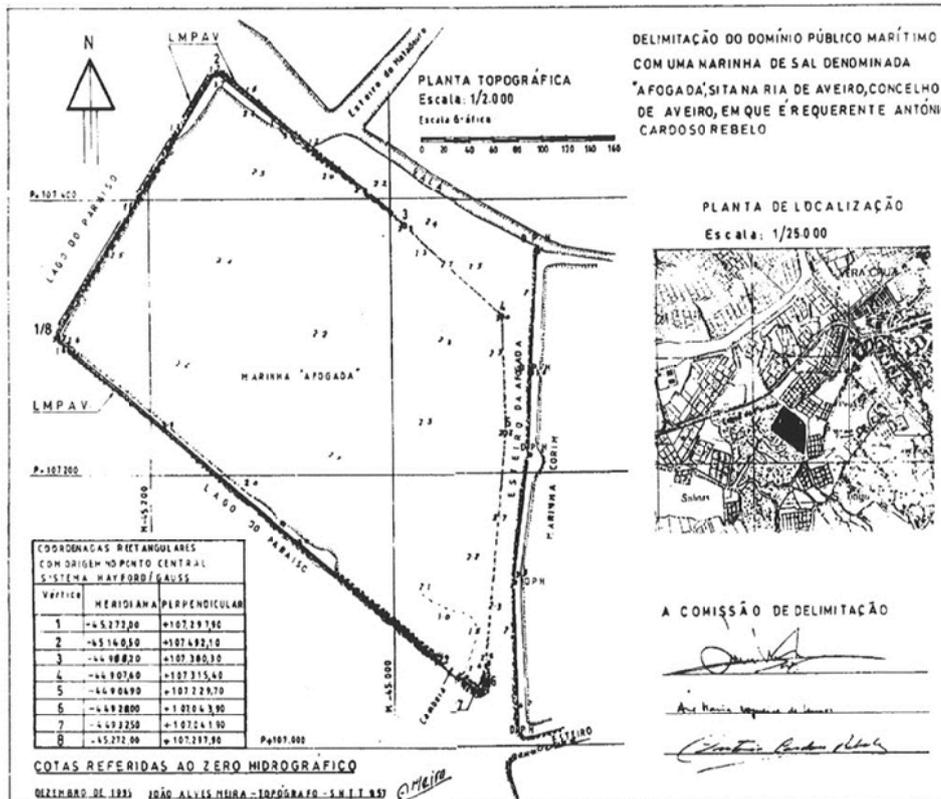
A Comissão, dando cumprimento ao parecer n.º 5494 da Comissão do Domínio Público Marítimo, homologado pelo Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, em face dos estudos a que procedeu, tanto no gabinete como no campo, e de acordo com o critério constante na acta n.º 1, de 21 de Setembro de 1995, resolveu propor a delimitação segundo uma poligonal que, partindo do vértice n.º 1, termina no vértice n.º 8, não marcado na planta por ser coincidente com o vértice n.º 1, a que correspondem as coordenadas (Sistema Hayford-Gauss), constantes do quadro que se segue e conforme consta da planta de delimitação anexa a este auto:

Vértice	Meridiana	Perpendiculares
D. P. H. 1	— 45.272,00	+ 107.297,90
D. P. H. 2	— 45.140,50	+ 107.492,10
D. P. H. 3	— 44.988,20	+ 107.380,30
D. P. H. 4	— 44.907,60	+ 107.315,40
D. P. H. 5	— 44.904,90	+ 107.229,70
D. P. H. 6	— 44.928,00	+ 107.043,90
D. P. H. 7	— 44.932,50	+ 107.041,90
D. P. H. 8	— 45.272,00	+ 107.297,90

E mais não havendo a tratar, a Comissão deu por findos os trabalhos e lavrou, em duplicado, o presente auto, o qual, vai assinado por todos, depois de ratificado.

*José Manuel Monteiro Fiadeiro* — Ana Maria Soares Nogueira de Lemos — António Cardoso Rebelo.

Comissão do Domínio Público Marítimo, 22 de Julho de 1996. — O Presidente da Comissão do Domínio Público Marítimo, *Pedro Joaquim da Costa Moreira Rato*, vice-almirante. 0-2-97 042



Nos termos do n.º 4 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 468/71, de 5 de Novembro, o parecer 5704, de 22 de Fevereiro de 1993, referente ao processo n.º 4241/93 da Comissão do Domínio Público Marítimo sobre a delimitação do domínio público marítimo com a marinha «Suja Grande», situada na ilha de Sama, freguesia da Glória, concelho de Aveiro, em que é requerente José Marques de Oliveira, foi homologado por despachos de 7 de Março de 1996 do almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, por delegação do Ministro da Defesa Nacional, e de 12 de Março de 1996 do Ministro da Justiça, aprovando o seguinte

**Auto de delimitação**

Aos 26 dias do mês de Setembro de 1995, reuniu, pelas 10 horas e 30 minutos, nas instalações da Junta Autónoma do Porto de Aveiro, a comissão de delimitação nomeada por portaria publicada no *Diário da República*, 3.ª série, n.º 281, de 6 de Dezembro de 1994, constituída pelo capitão-tenente na reserva Luis Alberto Quartin Pereira da Costa, como representante da Marinha, que serve de presidente, pela engenheira Ana Maria Soares Nogueira de Lemos, representante da Junta Autónoma do Porto de Aveiro, e pelo requerente José Marques de Oliveira, para ser lavrado o auto de delimitação do domínio público marítimo com uma marinha denominada «Suja Grande», situada na ilha de Sama, freguesia da Glória, concelho de Aveiro, que o requerente diz pertencer-lhe.

A comissão de delimitação, dando cumprimento ao parecer n.º 5554, de 22 de Abril de 1993, da Comissão do Domínio Público Marítimo, homologado em 10 de Junho do mesmo ano pelo almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, em face dos estudos a que procedeu, tanto no gabinete como no campo e de acordo com o que consta nas actas n.ºs 1 e 2, resolveu propor a delimitação do domínio público marítimo com a referida marinha,

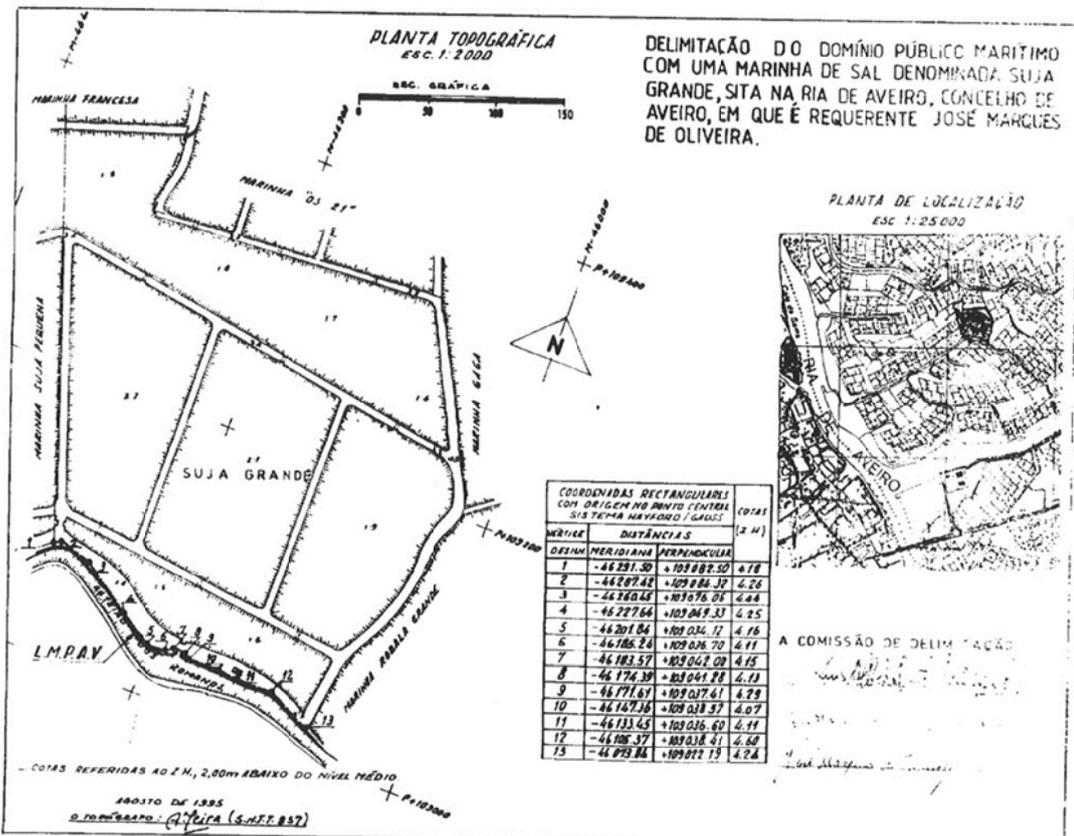
segundo a linha poligonal que, partindo do vértice n.º 1, termina no vértice n.º 13, a que correspondem as coordenadas rectangulares (sistema Hayford-Gauss), com origem no ponto central — Melriça, indicadas no quadro que se segue e conforme consta da planta de delimitação anexa a este auto:

Vértices	Meridiana	Perpendicular	Cotas
1.....	- 46 291,50	+ 109 082,50	4,18
2.....	- 46 287,42	+ 109 084,32	4,26
3.....	- 46 260,45	+ 109 076,06	4,44
4.....	- 46 227,64	+ 109 049,33	4,25
5.....	- 46 201,84	+ 109 034,12	4,16
6.....	- 46 185,24	+ 109 036,70	4,11
7.....	- 46 183,57	+ 109 042,00	4,15
8.....	- 46 174,39	+ 109 041,28	4,13
9.....	- 46 171,61	+ 109 037,41	4,29
10.....	- 46 147,36	+ 109 038,57	4,07
11.....	- 46 133,45	+ 109 036,60	4,11
12.....	- 46 105,37	+ 109 038,41	4,60
13.....	- 46 073,84	+ 109 022,19	4,24

E nada mais havendo a tratar, a comissão de delimitação deu por findos os seus trabalhos e lavrou, em duplicado, o presente auto de delimitação, que, depois de lido e achado conforme, foi assinado por todos os seus membros.

Luis Alberto Quartin Pereira da Costa — Ana Maria Soares Nogueira de Lemos — José Marques de Oliveira.

Comissão do Domínio Público Marítimo, 18 de Março de 1996. — O Presidente, Pedro Joaquim da Costa Moreira Rato, vice-almirante.



Nos termos do n.º 4 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 468/71, de 5 de Novembro, o parecer n.º 5696, de 8 de Fevereiro de 1996, referente ao processo n.º 4244/93 da Comissão do Domínio Público Marítimo, sobre a delimitação do domínio público marítimo com a marinha «Romanos», situada na ria de Aveiro, freguesia da Glória, concelho de Aveiro, em que é requerente José Marques de Oliveira, foi homologado por despachos de 26 de Fevereiro de 1996 do almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, por delegação do Ministro da Defesa Nacional, e de 1 de Março de 1996 do Ministro da Justiça, aprovando o seguinte

**Auto de delimitação**

Aos 24 dias do mês de Outubro de 1995, reuniu, pelas 10 horas e 30 minutos, na Junta Autónoma do Porto de Aveiro, a comissão de delimitação nomeada por portaria publicada no *Diário da República*, 3.ª série, n.º 281, de 6 de Dezembro de 1994, constituída pelo capitão-tenente na reserva Luís Alberto Quartin Pereira da Costa, como representante da Marinha, que serve de presidente, pela engenheira Ana Maria Soares Nogueira de Lemos, como representante da Junta Autónoma do Porto de Aveiro, e pelo requerente José Marques de Oliveira, a fim de ser lavrado o auto de delimitação do domínio público-marítimo, com reivindicação de margem, com uma marinha denominada «Romanos», sita na ria de Aveiro, freguesia da Glória, concelho de Aveiro, que José Marques de Oliveira diz pertencer-lhe.

A comissão, dando cumprimento ao parecer n.º 5562, de 13 de Maio de 1993, da Comissão do Domínio Público Marítimo, homologado em 10 de Junho do mesmo ano pelo almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, em face dos estudos a que procedeu, tanto no gabinete como no campo, e de acordo com o que consta nas actas n.ºs 1 e 2 do respectivo processo, resolveu propor a delimitação do domínio público marítimo com a referida marinha, a poente e a sul, segundo uma linha poligonal

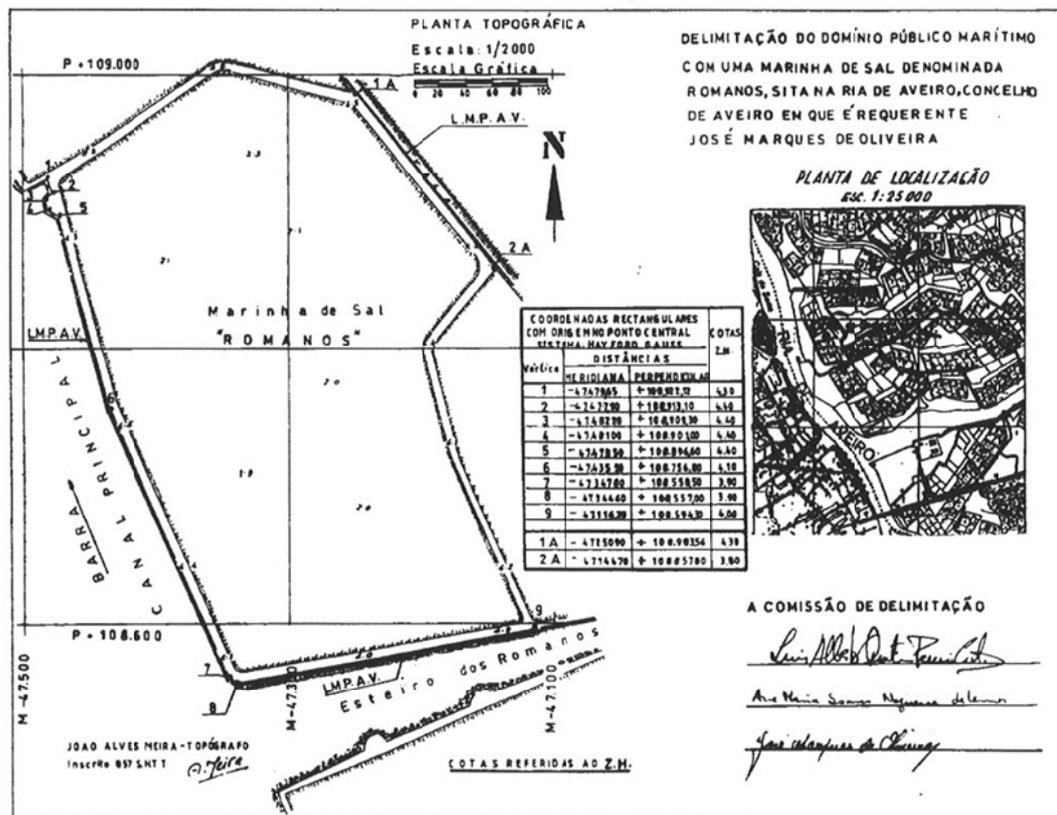
aberta, que, partindo do vértice 1, termina no vértice 9, e a nordeste, segundo um segmento de recta, que, partindo do vértice 1A, termina no vértice 2A, a que correspondem as coordenadas rectangulares (sistema *Hayford-Gauss*), com origem no ponto central localizado em Melriça, indicadas no quadro que se segue e conforme consta da planta de delimitação anexa a este auto:

Vértices	Meridiana	Perpendicular	Cotas
1 .....	- 47 479,65	+ 108 922,12	4,30
2 .....	- 47 477,90	+ 108 913,10	4,40
3 .....	- 47 482,20	+ 108 909,30	4,40
4 .....	- 47 481,00	+ 108 901,00	4,40
5 .....	- 47 473,50	+ 108 896,60	4,40
6 .....	- 47 435,50	+ 108 756,80	4,10
7 .....	- 47 347,80	+ 108 558,50	3,90
8 .....	- 47 344,60	+ 108 557,00	3,90
9 .....	- 47 116,20	+ 108 594,30	4,00
1A .....	- 47 250,90	+ 108 983,56	4,30
2A .....	- 47 144,70	+ 108 857,80	3,80

E nada mais havendo a tratar, a comissão de delimitação deu por findos os seus trabalhos e lavrou, em duplicado, o presente auto de delimitação, que, depois de lido e achado conforme, foi assinado por todos os seus membros.

*Luís Alberto Quartin Pereira da Costa — Ana Maria Soares Nogueira de Lemos — José Marques de Oliveira.*

Comissão do Domínio Público Marítimo, 7 de Março de 1996.— O Presidente, *Pedro Joaquim da Costa Moreira Rato*, vice-almirante.



Nos termos do n.º 4 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 468/71, de 5 de Novembro, o parecer n.º 3771, de 9 de Outubro de 1997, referente ao processo n.º 4160/91, da Comissão do Domínio Público Marítimo, sobre a delimitação do domínio público marítimo com uma marinha denominada «Pinta», situada no esteiro de Brazalaia, freguesia de Vera Cruz, concelho de Aveiro, em que é requerente AQUAPINTA — Actividades Piscícolas, L.ª, foi homologado por despacho de 21 de Outubro de 1997 do almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, por delegação do Ministro da Defesa Nacional, e de 27 de Outubro de 1997, do Ministro da Justiça, aprovando o seguinte

**Auto de delimitação**

Aos 17 dias do mês de Outubro de 1995, na Junta Autónoma do Porto de Aveiro, reuniu a Comissão de Delimitação do Domínio Público Marítimo nomeada no Diário da República, 3.ª série, n.º 96, de 24 de Abril de 1992, constituída pelo capitão-de-mar-e-guerra da reserva José Manuel Monteiro Fiadeiro, presidente, em representação da Marinha, pela engenheira Ana Maria Soares Nogueira de Lemos, vogal, representante da Direcção-Geral de Portos, Navegação e Transportes Marítimos, e pelo representante da requerente, José Carlos Nunes Costa, a fim de ser lavrado auto de delimitação do domínio público marítimo com uma marinha de sal denominada «Pinta», situada no esteiro das Brazalaia, freguesia de Vera Cruz, na ria de Aveiro, que a firma AQUAPINTA — Actividades Piscícolas, L.ª, diz pertencer-lhe.

A Comissão, dando cumprimento aos pareceres n.ºs 5410 e 5614, da Comissão do Domínio Público Marítimo, homologados pelo almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, em face dos estudos a que procedeu, tanto no gabinete como no campo, e de acordo com

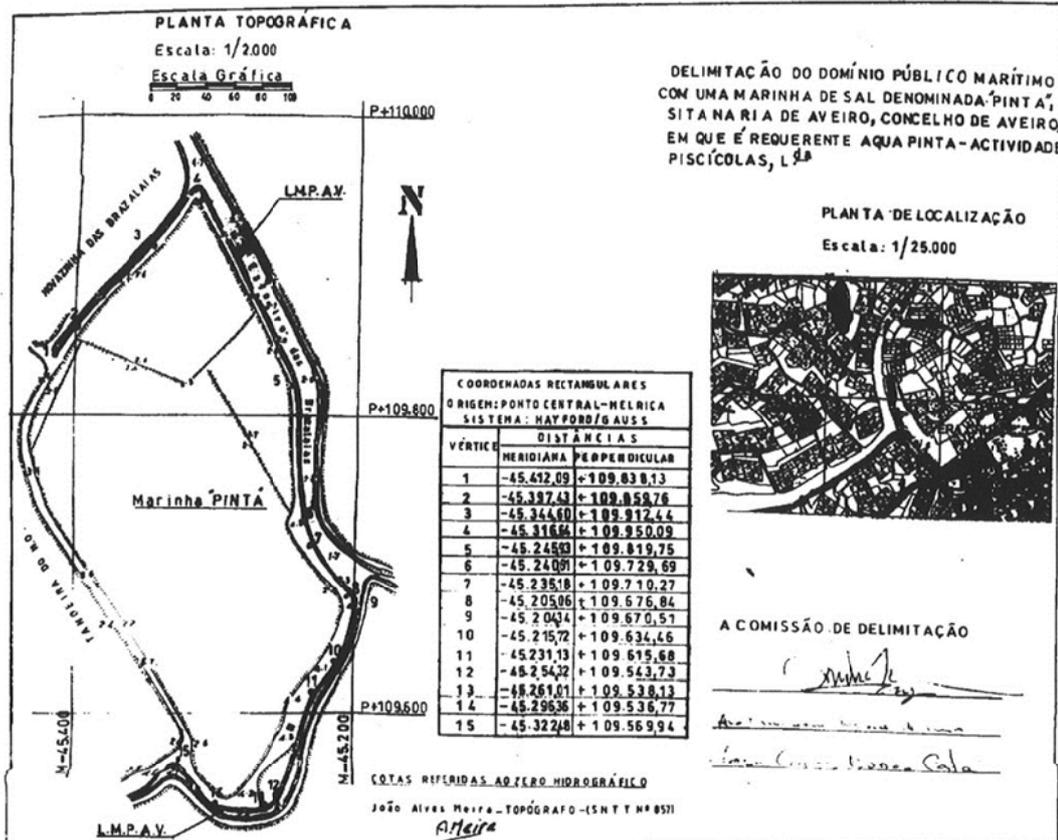
os critérios constantes da acta n.º 2, de 21 de Setembro de 1995, fixou a delimitação segundo uma poligonal aberta, definida pelos vértices 1 a 15, a que correspondem as coordenadas (sistema Hayford-Gauss) indicadas no quadro que se segue e conforme constam de uma planta de delimitação anexa a este auto:

DPM 1	M = - 45.412,09	P = + 109.838,13
DPM 2	M = - 45.397,43	P = + 109.859,76
DPM 3	M = - 45.344,60	P = + 109.912,44
DPM 4	M = - 45.316,64	P = + 109.950,09
DPM 5	M = - 45.245,93	P = + 109.819,75
DPM 6	M = - 45.240,61	P = + 109.729,69
DPM 7	M = - 45.235,18	P = + 109.710,27
DPM 8	M = - 45.205,06	P = + 109.676,84
DPM 9	M = - 45.204,34	P = + 109.670,51
DPM 10	M = - 45.215,72	P = + 109.634,46
DPM 11	M = - 45.231,13	P = + 109.615,68
DPM 12	M = - 45.254,32	P = + 109.543,73
DPM 13	M = - 45.261,01	P = + 109.538,13
DPM 14	M = - 45.296,36	P = + 109.536,77
DPM 15	M = - 45.322,48	P = + 109.569,94

E mais não havendo a tratar, a Comissão deu por findos os seus trabalhos e elaborou, em duplicado, o presente auto que vai por todos assinado depois de ratificado.

José Manuel Monteiro Fiadeiro — Ana Maria Soares Nogueira de Lemos — José Carlos Nunes Costa.

Comissão do Domínio Público Marítimo, 31 de Outubro de 1997. — O Presidente, Fausto Morais de Brito e Abreu, vice-almirante.



## 2: Despachos, Éditos, Avisos e Declarações

### ÓRGÃOS DE SOBERANIA

#### MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

##### MARINHA

#### Comissão do Domínio Público Marítimo

Nos termos do n.º 4 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 468/71, de 5 de Novembro, o parecer n.º 5763, de 18 de Setembro de 1997, referente ao processo n.º 4195/92, da Comissão do Domínio Público Marítimo, sobre a delimitação do domínio público marítimo com a marinha «Barrigueiras», sita no lugar da Coutada, Ílhavo, Aveiro, em que é requerente João Augusto Zargo e outros, foi homologado por despacho de 14 de Outubro de 1997 do almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, por delegação do Ministro da Defesa Nacional, e de 7 de Outubro de 1997, do Ministro da Justiça, aprovando o seguinte

#### Auto de delimitação

Aos 28 dias do mês de Maio de 1996, na Junta Autónoma do Porto de Aveiro, reuniu a comissão de delimitação nomeada no *Diário da República*, 3.ª série, n.º 103, de 4 de Maio de 1993, constituída pelo capitão-de-mar-e-guerra da reserva José Manuel Monteiro Fiadeiro, presidente, em representação da Marinha, pela engenheira Ana Maria Soares Nogueira de Lemos, vogal, em representação da Direcção-Geral de Portos, Navegação e Transportes Marítimos, e pelo requerente João Augusto Zargo, a fim de ser lavrado auto de delimitação do domínio público marítimo com a marinha «Barrigueiras», sita no lugar da Coutada, concelho de Ílhavo, distrito de Aveiro, que João Augusto Zargo e outros dizem pertencer-lhe.

A Comissão, dando cumprimento ao parecer n.º 5484, homologado pelo almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, em face dos estudos a que procedeu, tanto no gabinete como no campo, e de acordo com os critérios constantes nas actas n.º 1, de 17 de Outubro de 1996, resolveu propor a delimitação segundo uma poligonal que, partindo do vértice n.º 1, termina no vértice n.º 30, a que correspondem as coordenadas (sistema Hayford-Gauss) que

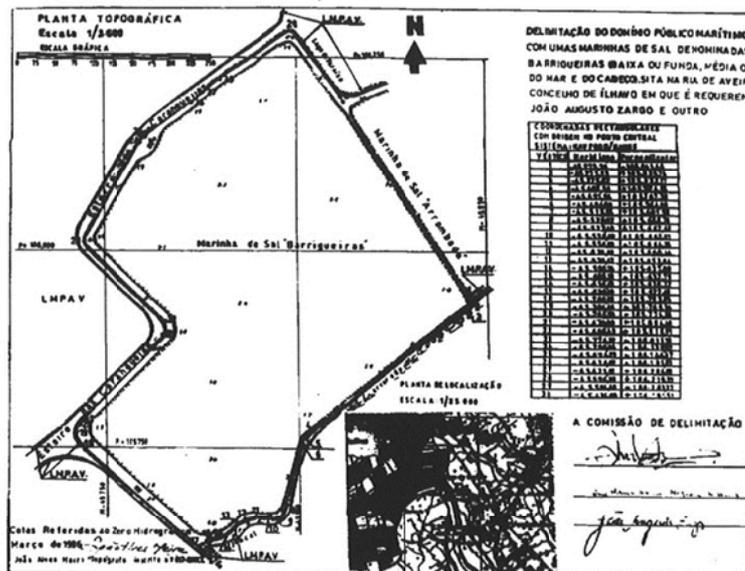
constam no quadro que se segue e conforme constam da planta de delimitação anexa a este auto:

D. P. H. 1	M = - 45.273,26	P = + 105.941,45
D. P. H. 2	M = - 45.271,13	P = + 105.935,76
D. P. H. 3	M = - 45.275,82	P = + 105.932,17
D. P. H. 4	M = - 45.482,51	P = + 105.774,55
D. P. H. 5	M = - 45.491,96	P = + 105.767,38
D. P. H. 6	M = - 45.494,09	P = + 105.764,03
D. P. H. 7	M = - 45.515,15	P = + 105.681,18
D. P. H. 8	M = - 45.520,97	P = + 105.668,76
D. P. H. 9	M = - 45.527,43	P = + 105.662,62
D. P. H. 10	M = - 45.538,49	P = + 105.662,91
D. P. H. 11	M = - 45.556,60	P = + 105.664,35
D. P. H. 12	M = - 45.570,41	P = + 105.660,44
D. P. H. 13	M = - 45.579,47	P = + 105.653,84
D. P. H. 14	M = - 45.598,14	P = + 105.637,88
D. P. H. 15	M = - 45.608,20	P = + 105.632,79
D. P. H. 16	M = - 45.616,43	P = + 105.630,32
D. P. H. 17	M = - 45.628,40	P = + 105.622,42
D. P. H. 18	M = - 45.780,02	P = + 105.753,05
D. P. H. 19	M = - 45.786,46	P = + 105.769,34
D. P. H. 20	M = - 45.783,90	P = + 105.774,96
D. P. H. 21	M = - 45.670,00	P = + 105.894,40
D. P. H. 22	M = - 45.668,41	P = + 105.910,91
D. P. H. 23	M = - 45.774,22	P = + 106.011,79
D. P. H. 24	M = - 45.700,04	P = + 106.139,02
D. P. H. 25	M = - 45.694,23	P = + 106.146,67
D. P. H. 26	M = - 45.636,62	P = + 106.191,03
D. P. H. 27	M = - 45.621,31	P = + 106.204,83
D. P. H. 28	M = - 45.596,20	P = + 106.219,33
D. P. H. 29	M = - 45.504,40	P = + 106.283,37
D. P. H. 30	M = - 45.436,90	P = + 106.191,51

E mais não havendo a tratar, a Comissão deu por findos os trabalhos e elaborou, em duplicado, o presente auto, o qual vai assinado pelo presidente e pelos vogais, depois de lido e ratificado.

José Manuel Monteiro Fiadeiro — Ana Maria Soares Nogueira de Lemos — João Augusto Zargo.

Comissão do Domínio Público Marítimo, 15 de Outubro de 1997. — O Presidente, Fausto Morais de Brito e Abreu, vice-almirante.



## 2. Despachos, Éditos, Avisos e Declarações

### ÓRGÃOS DE SOBERANIA

#### MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

##### MARINHA

##### Comissão do Domínio Público Marítimo

Nos termos do n.º 4 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 468/71, de 5 de Novembro, o parecer n.º 5779, de 20 de Novembro de 1997, referente ao processo n.º 4307/96, da Comissão do Domínio Público Marítimo, sobre a delimitação do domínio público marítimo com a marinha de sal denominada «Piedade», sita na freguesia de São Salvador de Ílhavo, concelho de Ílhavo, em que é requerente Luis da Rocha Cruz, foi homologado por despacho de 17 de Dezembro de 1997, do almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, por delegação do Ministro da Defesa Nacional, e de 26 de Dezembro de 1997, do Ministro da Justiça, aprovando o seguinte:

##### Auto de delimitação

Aos 27 dias do mês de Junho de 1997, reuniu, pelas 12 horas e 30 minutos, na Junta Autónoma do Porto de Aveiro, a comissão de delimitação nomeada por portaria publicada no *Diário da República*, 3.ª série, n.º 42, de 19 de Janeiro de 1997, constituída pelo capitão-tenente na reserva Luís Alberto Quartin Pereira da Costa, como representante da Marinha, que serve de presidente, pela engenheira Ana Maria Soares Nogueira de Lemos, da Junta Autónoma do Porto de Aveiro, como representante da Direcção-Geral de Portos, Navegação e Transportes Marítimos, e pela engenheira Maria Teresa Morais Branquinho, como representante do requerente, a fim de ser lavrado o auto de delimitação do domínio público marítimo com a marinha de sal, denominada «Piedade», sita no concelho de Ílhavo, que Luis da Rocha Cruz diz pertencer-lhe, reivindicando posse de margem.

A Comissão, dando cumprimento ao parecer n.º 5736, de 11 de Julho de 1996, da Comissão do Domínio Público Marítimo, homologado em 18 de Julho do mesmo ano pelo almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, em face dos estudos a que pro-

cedeu, tanto no gabinete como no campo e de acordo com o que consta na acta n.º 2 do respectivo processo, resolveu propor a delimitação do domínio público marítimo com a referida marinha, segundo a poligonal que, partindo do vértice n.º 1, termina no vértice n.º 18, a que correspondem as coordenadas rectangulares — sistema Hayford-Gauss com origem no ponto central localizado em Melriça, indicadas no quadro que se segue e conforme consta da planta de delimitação anexa a este auto:

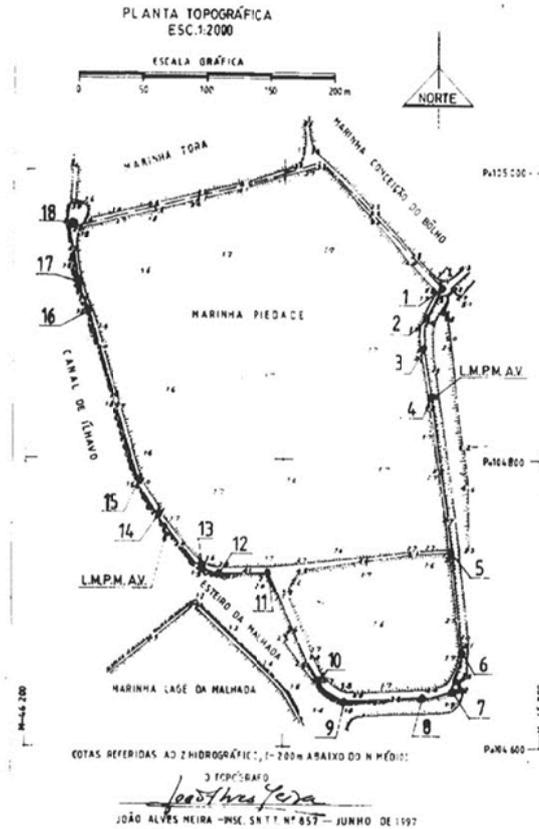
Vértices	Meridiana	Perpendicular	Cotas
1 .....	- 45 876,52	+104 919,50	4,1
2 .....	- 45 888,50	+104 900,20	3,8
3 .....	- 45 889,50	+104 878,70	3,5
4 .....	- 45 884,55	+104 846,47	3,8
5 .....	- 45 869,50	+104 736,20	3,9
6 .....	- 45 861,81	+104 667,85	4,1
7 .....	- 45 866,39	+104 638,12	4,0
8 .....	- 45 892,23	+104 633,83	3,9
9 .....	- 45 951,36	+104 631,39	3,8
10 .....	- 45 971,52	+104 644,68	3,7
11 .....	- 46 011,77	+104 719,37	4,0
12 .....	- 46 050,00	+104 719,05	4,1
13 .....	- 46 061,77	+104 723,31	4,1
14 .....	- 46 098,34	+104 760,66	4,1
15 .....	- 46 112,07	+104 785,14	4,0
16 .....	- 46 149,12	+104 900,46	3,8
17 .....	- 46 158,15	+104 918,59	3,7
18 .....	- 46 163,13	+104 960,05	3,6

O requerente foi alertado para os direitos do Estado advenientes do contemplado no n.º 1 do artigo 9.º e no n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 468/71, de 5 de Novembro.

E nada mais havendo a tratar, a Comissão de Delimitação deu por findos os seus trabalhos e lavrou, em duplicado, o presente auto de delimitação, que, depois de lido e achado conforme, foi assinado por todos os seus membros.

Luís Alberto Quartin Pereira da Costa — Ana Maria Nogueira Soares de Lemos — Maria Teresa Morais Branquinho.

Comissão do Domínio Público Marítimo, 6 de Janeiro de 1998. — O Presidente, *Fausto Morais de Brito e Abreu*, vice-almirante. 0-2-104 665



DELIMITAÇÃO DO DOMÍNIO PÚBLICO MARÍTIMO COM UMA MARINHA DE SAL DENOMINADA PIEDADE, SITA NA RIA DE AVEIRO, CONCELHO DE ÍLHAVO, EM QUE É REQUERENTE: LUÍS DA ROCHA CRUZ



COORDENADAS RECTANGULARES COM ORIGEM NO PONTO CENTRAL SISTEMA: HAYFORD / GAUSS

VÉRTICE	MERIDIANA	PERPENDICULAR
1	-41 878.30	+106 558.60
2	-41 826.64	+106 532.23
3	-41 795.88	+106 635.64
4	-41 811.62	+106 652.43
5	-41 823.69	+106 671.25
6	-41 813.30	+106 699.49
7	-41 796.61	+106 725.71
8	-41 797.20	+106 769.49
9	-41 810.99	+106 848.52
10	-41 809.61	+106 887.21
11	-41 824.14	+106 897.87
12	-41 898.10	+106 912.88
13	-41 958.28	+106 898.54
14	-41 045.19	+106 912.88
15	-41 116.72	+106 906.38

A COMISSÃO DE DELIMITAÇÃO

*Luís da Rocha Cruz*

*António Alexandre Welti Duque Martinho*

*José Júlio Campos*

*José Correia Leite*

Nos termos do n.º 4 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 468/71, de 5 de Novembro, o parecer n.º 5781, de 27 de Novembro de 1997, referente ao processo n.º 3698/82, da Comissão do Domínio Público Marítimo, sobre a delimitação do domínio público marítimo com a marinha denominada «Passalva», sita na freguesia e concelho do Montijo, em que é requerente Maria de Lurdes Correia Leite, foi homologado por despacho de 17 Dezembro de 1997, do almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, por delegação do Ministro da Defesa Nacional, e de 26 de Dezembro de 1997, do Ministro da Justiça, aprovando o seguinte:

**Auto de delimitação**

Ao 20.º dia de Fevereiro de 1997, reuniu na Administração do Porto de Lisboa a Comissão encarregada de estudar e propor a delimitação do domínio público marítimo com a marinha denominada «Passalva», situada no Montijo, que a requerente Maria de Lurdes Correia Leite diz pertencer-lhe.

A Comissão é constituída pelo capitão-de-mar-e-guerra na reserva António Alexandre Welti Duque Martinho, como representante da Marinha, e presidente da Comissão, pelo Dr. José Júlio Campos, como vogal representante da Administração do Porto de Lisboa, e pelo Dr. José Correia Leite, como vogal representante da proprietária, conforme nomeações decorrentes da portaria publicada no *Diário da República*, 3.ª série, n.º 15, de 18 de Janeiro de 1990, em conjugação com o despacho de 24 de Junho de 1996, do director-geral de Marinha e com o ofício n.º 584/GP/C, processo n.º 1430/GP, de 4 de Novembro de 1983, da Administração do Porto de Lisboa.

A Comissão, dando cumprimento ao parecer n.º 4754, de 21 de Janeiro de 1983, da Comissão do Domínio Público Marítimo homologado em 12 de Maio de 1983, pelo almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, em face dos estudos a que procedeu tanto no gabinete como no campo e de acordo com o que consta na acta n.º 3 deste processo, resolveu propor a delimitação da referida marinha com o domínio público marítimo segundo a poligonal que par-

tindo do vértice n.º 1 termina no vértice n.º 15, a que correspondem as coordenadas rectangulares — sistema Hayford-Gauss — com origem no ponto central localizado em Melriça, indicadas no quadro que se segue e conforme consta na planta de delimitação anexa a este auto:

Vértices	Meridiana	Perpendicular
1	- 73 878.30	- 106 558.60
2	- 73 826.64	- 106 532.23
3	- 73 795.88	- 106 635.64
4	- 73 811.62	- 106 652.43
5	- 73 823.69	- 106 671.25
6	- 73 813.30	- 106 699.49
7	- 73 796.61	- 106 725.71
8	- 73 797.20	- 106 769.49
9	- 73 810.99	- 106 848.52
10	- 73 809.61	- 106 887.21
11	- 73 824.14	- 106 897.87
12	- 73 898.10	- 106 912.88
13	- 73 958.28	- 106 898.54
14	- 74 045.19	- 106 912.88
15	- 74 116.72	- 106 906.38

E nada mais havendo a tratar, a Comissão de Delimitação deu por findos os seus trabalhos e lavrou, em triplicado, o presente auto de delimitação, que, depois de lido e achado conforme, foi assinado por todos os seus membros.

António Alexandre Welti Duque Martinho — José Júlio Campos — José Correia Leite.

Comissão do Domínio Público Marítimo, 6 de Janeiro de 1998. — O Presidente, Fausto Morais de Brito e Abreu, vice-almirante.

0-2-104 666

## 2. Despachos, Éditos, Avisos e Declarações

### ÓRGÃOS DE SOBERANIA

#### MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

##### MARINHA

#### Comissão do Domínio Público Marítimo

Nos termos do n.º 4 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 468/71, de 5 de Novembro, o parecer n.º 5837, de 6 de Maio de 1999, referente ao processo n.º 4207/92, da Comissão do Domínio Público Marítimo, sobre a delimitação do domínio público marítimo com a marinha «Ferraz», sita no Grupo do Mar do Salgado de Aveiro, freguesia da Glória, concelho de Aveiro, em que é requerente Manuel João dos Anjos Mateiro e outro, foi homologado por despacho de 22 de Junho de 1999, do almirante chefe do Estado-Maior da Armada, por delegação do Ministro da Defesa Nacional, e de 23 de Junho de 1999, do Ministro da Justiça, aprovando o seguinte

#### Auto de delimitação

Aos 16 dias do mês de Dezembro de 1998, reuniu, pelas 14 horas e 30 minutos, na Administração do Porto de Aveiro, a Comissão de Delimitação nomeada por portaria publicada no *Diário da República*, 3.ª série, n.º 275, de 27 de Novembro de 1997, constituída pelo capitão-tenente na reserva Luis Alberto Quartin Pereira da Costa, como representante da Marinha, que serve de presidente, pela engenheira Ana Maria Soares Nogueira de Lemos, da A. P. A., e pelo requerente Manuel João dos Anjos Mateiro, para ser lavrado o auto de delimitação do domínio público marítimo, com uma marinha denominada «Ferraz», sita no grupo do Mar do Salgado de Aveiro, freguesia da Glória, concelho de Aveiro, que o requerente diz pertencer-lhe, reivindicando propriedade de margem.

A Comissão, dando cumprimento ao parecer n.º 5482, de 11 de Junho de 1992, da Comissão do Domínio Público Marítimo, homologação em 24 de Agosto do mesmo ano pelo almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, em face dos estudos a que se procedeu, tanto no gabinete como no campo e de acordo com o que consta da acta n.º 2 do respectivo processo, resolveu propor a delimitação do domínio público marítimo com a referida marinha, segundo as duas linhas poligonais abertas, sendo a primeira definida pelos vértices numerados de um a três e a segunda pelos vértices 1-A e 2-A, a que correspondem as coordenadas rectangulares do sistema Hayford-Gauss com origem no ponto central localizado em Melriça, indicadas no quadro que se segue e conforme consta da planta de delimitação anexa a este auto:

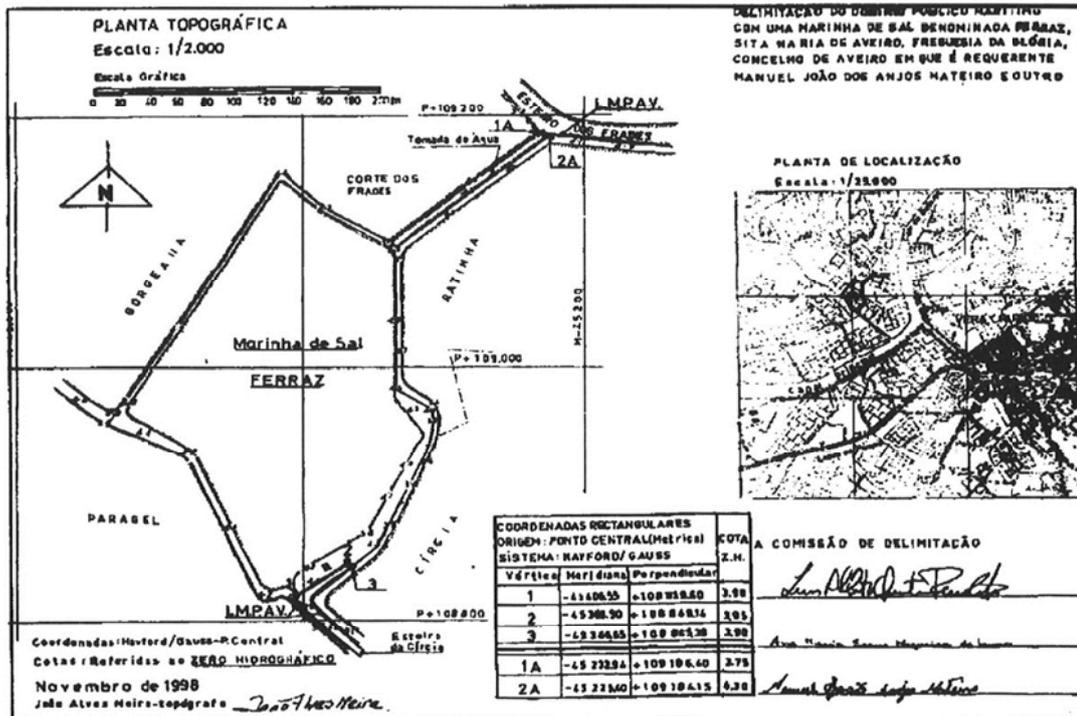
Vértices	Meridiana	Perpendicular	Cotas
1	-45 406,55	+108 819,60	3,90
2	-45 369,50	+108 848,14	3,95
3	-45 366,65	+108 845,39	3,90
1-A	-45 232,94	+109 186,40	3,75
2-A	-45 225,40	+109 184,15	4,30

O requerente foi alertado para o direito de preferência do Estado, em caso de alienação, face ao disposto no n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 468/71, de 5 de Novembro, e para as servidões, limitações e obrigações constantes do artigo 12.º do mesmo decreto-lei.

E nada mais havendo a tratar, a Comissão de Delimitação deu por findos os seus trabalhos e lavrou, em duplicado, no presente auto de delimitação, que, depois de lido e achado conforme, foi assinado por todos os membros.

*Luis Alberto Quartin Pereira da Costa — Ana Maria Soares Nogueira de Lemos — Manuel João dos Anjos Mateiro.*

7 de Julho de 1999. — O Presidente da Comissão do Domínio Público Marítimo, *Fausto Morais de Brito e Abreu*, vice-almirante.



## 2. Despachos, Éditos, Avisos e Declarações

### ÓRGÃOS DE SOBERANIA

#### MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

##### MARINHA

#### Comissão do Domínio Público Marítimo

Nos termos do n.º 4 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 468/71, de 5 de Novembro, o Parecer n.º 5753, de 22 de Maio de 1997, referente ao Processo n.º 4141/91 da Comissão do Domínio Público Marítimo, sobre a delimitação do domínio público marítimo com uma marinha denominada «Corte das Freiras», situada na lagoa do Paraíso, freguesia da Glória, concelho de Aveiro, em que é requerente Adélia Teixeira Vilarinho Gonçalves Costa, foi homologado por despacho de 13 de Outubro de 1998, do almirante chefe do Estado-Maior da Armada, por delegação do Ministro da Defesa Nacional e de 19 de Outubro de 1998 do Ministro da Justiça, aprovando o seguinte:

##### Auto de delimitação

Aos 4 dias do mês de Novembro de 1995, na Junta Autónoma do Porto de Aveiro, reuniu a Comissão de Delimitação do Domínio Público Marítimo nomeada no *Diário da República*, 3.ª série, n.º 290, de 17 de Dezembro de 1991, constituída pelo capitão-de-mar-e-guerra res. José Manuel Monteiro Fiadeiro, presidente em representação da Marinha, pela engenheira Ana Maria Soares Nogueira de Lemos, vogal representante da Direcção-Geral de Portos, e pela requerente Adélia Teixeira Vilarinho Gonçalves Costa, a fim de ser lavrado auto de delimitação do domínio público marítimo, com uma

marinha de sal denominada «Corte das Freiras» situada na lagoa do Paraíso, Glória, Aveiro, que Adélia Teixeira Vilarinho Gonçalves Costa diz pertencer-lhe.

A comissão, dando cumprimento aos pareceres n.ºs 5385 e 5616, da Comissão do Domínio Público Marítimo, homologados por V. Ex.ª o almirante chefe do Estado-Maior da Armada, em face dos estudos a que procedeu, tanto no gabinete como no campo, e de acordo com os termos constantes da acta n.º 3, de 16 de Outubro de 1995, fixou a delimitação segundo duas poligonais abertas, sendo a primeira definida pelos vértices 1 a 3, e a segunda pelos vértices 1 a 5, a que correspondem as coordenadas (Sistema Hayford-Gauss) indicadas no quadro que se segue e conforme consta de uma planta de delimitação anexa a este auto:

##### 1.ª Poligonal

D.P.M. 1	M = -45.832,74	P = + 107.192,52
D.P.M. 2	M = -45.697,43	P = + 107.159,24
D.P.M. 3	M = -45.688,00	P = + 107.152,00

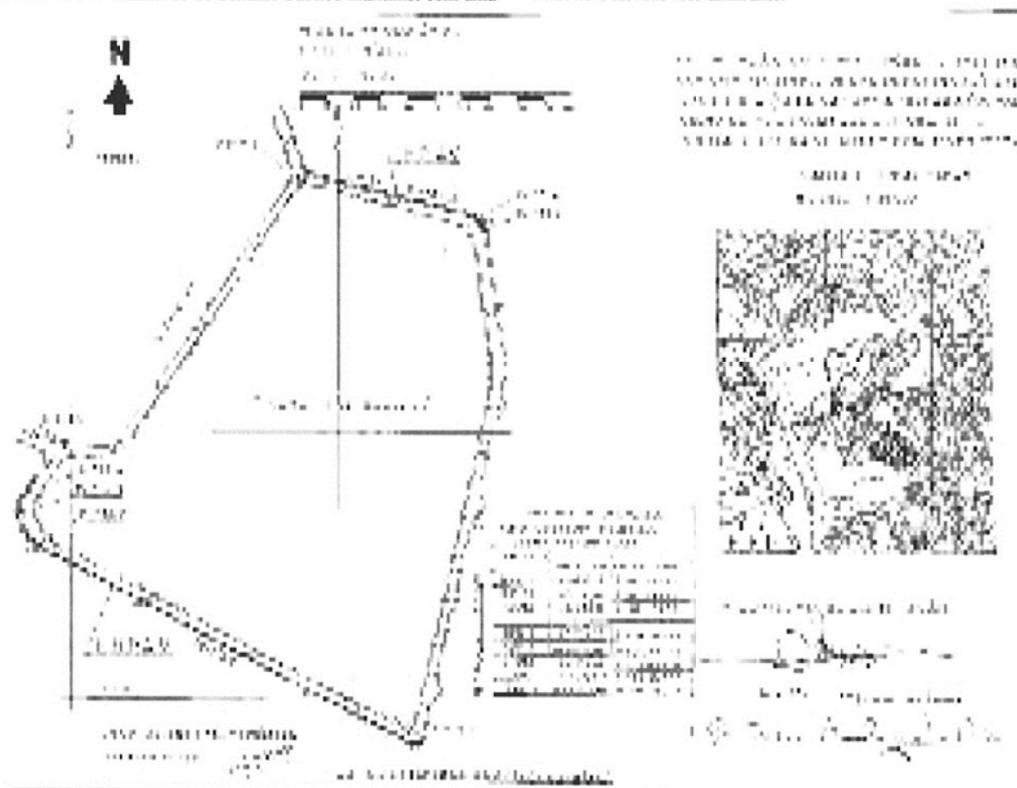
##### 2.ª Poligonal

D.P.M. 1	M = -45.737,77	P = + 106.767,63
D.P.M. 2	M = -46.022,98	P = + 106.914,12
D.P.M. 3	M = -46.038,41	P = + 106.939,57
D.P.M. 4	M = -46.032,67	P = + 106.953,44
D.P.M. 5	M = -46.005,80	P = + 106.988,45

E nada mais havendo a tratar, a comissão deu por findos os trabalhos e elaborou, em duplicado, o presente auto que vai por todos assinado, depois de ratificado.

*Manuel Ribeiro Melo Cunha, Ana Maria Soares Nogueira Lemos, Adélia Teixeira Vilarinho Gonçalves Costa.*

23 de Outubro de 1999. — O Presidente da Comissão, *Fausto Morais de Brito e Abreu*, vice-almirante.



10-2-114 684

Nos termos do n.º 4 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 468/71, de 5 de Novembro, o parecer n.º 5874, de 17 de Fevereiro de 2000, referente ao processo n.º 4021/88, da Comissão do Domínio Público Marítimo, sobre a delimitação do domínio público marítimo com a marinha de sal Rabasquinha, situada junto à Cale da Veia, freguesia da Glória, concelho de Aveiro, em que são requerentes Maria Luísa Guerra Balseiro Vidal e outros, foi homologado por despachos de 3 de Março de 2000 do almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, por delegação do Ministro da Defesa Nacional, e de 22 de Maio de 2000 do Ministro da Justiça, aprovando o seguinte

**Auto de delimitação**

A 16 de Dezembro de 1998, reuniu, pelas 16 horas, na APA — Administração do Porto de Aveiro, S. A., a comissão de delimitação nomeada por portaria publicada no *Diário da República*, 3.ª série, n.º 20, de 24 de Janeiro de 1989, constituída pelo capitão-tenente na reserva Luís Alberto Quartim Pereira da Costa, como representante da Marinha, que serve de presidente, pela engenheira Ana Maria Soares Nogueira de Lemos, como representante da APA, e pelo Dr. José Manuel Corujo Balseiro, como representante dos requerentes, para ser lavrado o auto de delimitação do domínio público marítimo com uma marinha denominada «Rabasquinha», sita na Cale da Veia, freguesia da Glória, concelho de Aveiro, que Maria Luísa Guerra Balseiro Vidal e outros dizem pertencer-lhes (reivindicando propriedade de margem).

A comissão, dando cumprimento ao parecer n.º 5148, de 16 de Junho de 1988, da Comissão do Domínio Público Marítimo, homologado em 6 de Julho do mesmo ano pelo almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, em face dos estudos a que procedeu, tanto no gabinete como no campo, e de acordo com o que consta da acta n.º 1 do respectivo processo, resolveu propor a delimitação do domínio público marítimo com a referida marinha segundo a

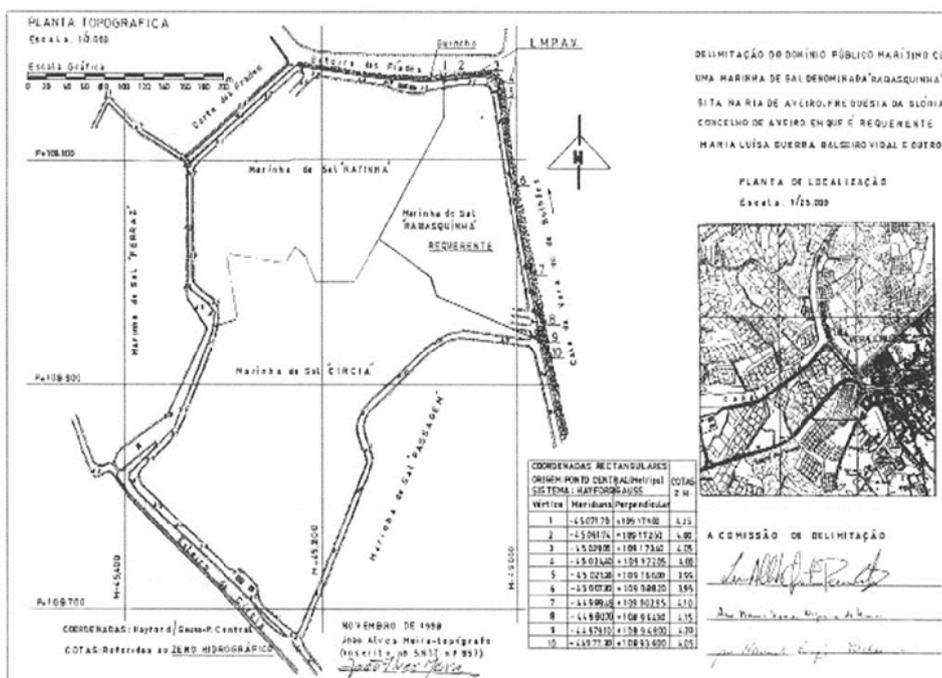
linha poligonal aberta definida pelos vértices numerados de 1 a 10, a que correspondem as coordenadas rectangulares (sistema Hayford-Gauss), com origem no ponto central localizado em Melriça, indicadas no quadro que se segue e conforme consta da planta de delimitação anexa a este auto:

Vértices	Coordenadas		Cotas
	M	P	
1 .....	-45 071,70	+109 171,00	4,25
2 .....	-45 061,74	+109 172,50	4,00
3 .....	-45 029,05	+109 173,40	4,05
4 .....	-45 024,40	+109 172,05	4,00
5 .....	-45 021,30	+109 166,00	3,99
6 .....	-45 007,30	+109 088,20	3,95
7 .....	-44 989,45	+109 002,95	4,10
8 .....	-44 980,70	+108 964,30	4,15
9 .....	-44 979,10	+108 948,00	4,20
10 .....	-44 977,30	+108 936,00	4,05

O requerente foi alertado para o direito de preferência do Estado em caso de alienação, face ao disposto no n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 468/71, de 5 de Novembro, e para as servidões, limitações e obrigações constantes do artigo 12.º do mesmo decreto-lei.

E nada mais havendo a tratar, a comissão de delimitação deu por findos os seus trabalhos e lavrou, em duplicado, o presente auto de delimitação, que, depois de lido e achado conforme, foi assinado por todos os seus membros.

*Luís Alberto Quartim Pereira da Costa — Ana Maria Soares Nogueira de Lemos — José Manuel Corujo Balseiro.*



29 de Maio de 2000. — O Presidente da Comissão, Fausto Morais de Brito e Abreu, vice-almirante RES.

10-2-117 908

Nos termos do n.º 4 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 468/71, de 5 de Novembro, o parecer n.º 5875, de 17 de Fevereiro de 2000, referente ao processo n.º 4022/88, da Comissão do Domínio Público

Marítimo, sobre a delimitação do domínio público marítimo com a marinha de sal Circia, sita na ilha de Sama, freguesia da Glória, concelho de Aveiro, em que são requerentes Maria Luísa Guerra

Balseiro Vidal e outros, foi homologado por despachos de 3 de Março de 2000 do almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, por delegação do Ministro da Defesa Nacional, e de 22 de Maio de 2000 do Ministro da Justiça, aprovando o seguinte

**Auto de delimitação**

A 16 de Dezembro de 1998, reuniu, pelas 15 horas, na APA — Administração do Porto de Aveiro, S. A., a comissão de delimitação nomeada por portaria publicada no *Diário da República*, 3.ª série, n.º 20, de 24 de Janeiro de 1989, constituída pelo capitão-tenente na reserva Luís Alberto Quartim Pereira da Costa, como representante da Marinha, que serve de presidente, pela engenheira Ana Maria Soares Nogueira de Lemos, como representante da APA, e pelo Dr. José Manuel Corujo Balseiro, como representante dos requerentes, para ser lavrado o auto de delimitação do domínio público marítimo com uma marinha denominada «Círcia», sita na ilha de Sama, freguesia da Glória, concelho de Aveiro, que Maria Luísa Guerra Balseiro Vidal e outros dizem pertencer-lhes (reivindicando propriedade de margem).

A comissão, dando cumprimento ao parecer n.º 5149, de 16 de Junho de 1988, da Comissão do Domínio Público Marítimo, homologado em 6 de Julho do mesmo ano pelo almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, em face dos estudos a que procedeu, tanto no gabinete como no campo, e de acordo com o que consta da acta n.º 1 do respectivo processo, resolveu propor a delimitação do domínio público marítimo com a referida marinha segundo as duas linhas poligonais abertas, sendo a primeira definida pelos vértices numerados de 1 a 7 e a segunda pelos vértices 1A e 2A, a

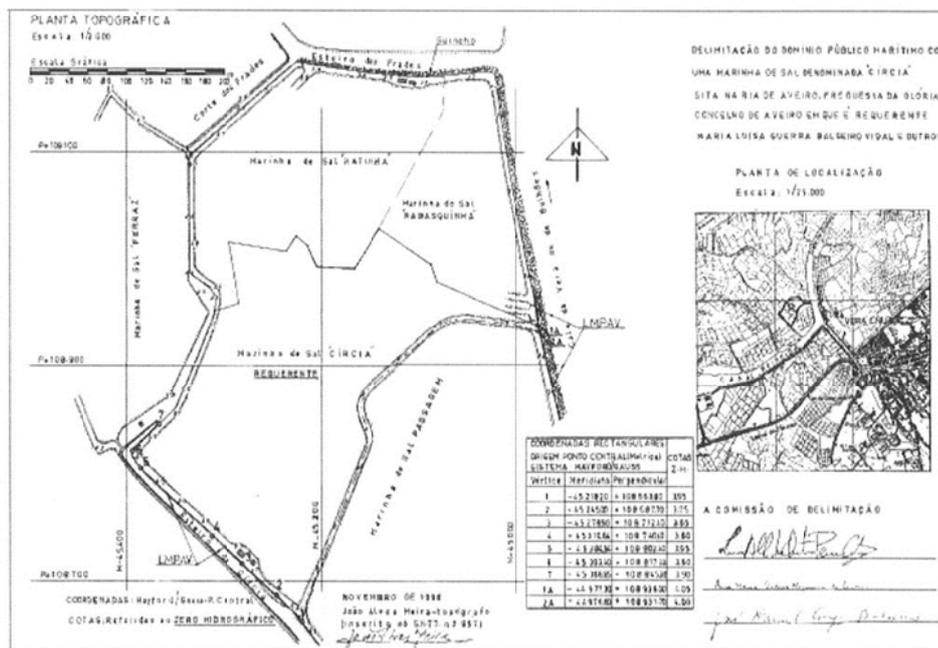
que correspondem as coordenadas rectangulares (sistema Hayford-Gauss), com origem no ponto central localizado em Melriça, indicadas no quadro que se segue e conforme consta da planta de delimitação anexa a este auto:

Vértices	Meridiana	Perpendicular	Cotas
1 .....	-45 218,20	+108 663,80	3,95
2 .....	-45 245,00	+108 687,70	3,75
3 .....	-45 278,90	+108 712,40	3,65
4 .....	-45 310,64	+108 740,40	3,80
5 .....	-45 384,54	+108 802,40	3,95
6 .....	-45 393,40	+108 817,33	3,90
7 .....	-45 366,65	+108 845,39	3,90
1A .....	-44 977,30	+108 936,00	4,05
2A .....	-44 976,60	+108 931,70	4,00

O requerente foi alertado para o direito de preferência do Estado em caso de alienação, face ao disposto no n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 468/71, de 5 de Novembro, e para as servidões, limitações e obrigações constantes do artigo 12.º do mesmo decreto-lei.

E nada mais havendo a tratar, a comissão de delimitação deu por findos os seus trabalhos e lavrou, em duplicado, o presente auto de delimitação, que, depois de lido e achado conforme, foi assinado por todos os seus membros.

*Luís Alberto Quartim Pereira da Costa — Ana Maria Soares Nogueira de Lemos — José Manuel Corujo Balseiro.*



29 de Maio de 2000. — O Presidente da Comissão, Fausto Morais de Brito e Abreu, vice-almirante RES.

10-2-117 909

Nos termos do n.º 4 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 468/71, de 5 de Novembro, o parecer n.º 5876, de 17 de Fevereiro de 2000, referente ao processo n.º 4023/88, da Comissão do Domínio Público Marítimo, sobre a delimitação do domínio público marítimo com a marinha de sal Ratinha, situada junto ao Esteiro dos Frades, freguesia da Glória, concelho de Aveiro, em que são requerentes Maria Luísa Guerra Balseiro Vidal e outros, foi homologado por despachos de 3 de Março de 2000 do almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, por delegação do Ministro da Defesa Nacional, e de 22 de Maio de 2000 do Ministro da Justiça, aprovando o seguinte

**Auto de delimitação**

A 16 de Dezembro de 1998, reuniu, pelas 15 horas e 30 minutos, na Administração do Porto de Aveiro, a comissão de delimitação

ção nomeada por portaria publicada no *Diário da República*, 3.ª série, n.º 20, de 24 de Janeiro de 1989, constituída pelo capitão-tenente na reserva Luís Alberto Quartim Pereira da Costa, como representante da Marinha, que serve de presidente, pela engenheira Ana Maria Soares Nogueira de Lemos, como representante da APA — Administração do Porto de Aveiro, S. A., e pelo Dr. José Manuel Corujo Balseiro, como representante dos requerentes, para ser lavrado o auto de delimitação do domínio público marítimo com uma marinha denominada «Ratinha», sita no Esteiro dos Frades, freguesia da Glória, concelho de Aveiro, que Maria Luísa Guerra Balseiro Vidal e outros dizem pertencer-lhes (reivindicando propriedade de margem).

A comissão, dando cumprimento ao parecer n.º 5150, de 16 de Junho de 1988, da Comissão do Domínio Público Marítimo, homologado em 6 de Julho do mesmo ano pelo almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, em face dos estudos a que procedeu, tanto no gabinete como no campo, e de acordo com o que consta da acta n.º 2 do respectivo processo, resolveu propor a delimitação do domínio público marítimo com a referida marinha segundo a poligonal aberta definida pelos vértices numerados de 1 a 7, a que correspondem as coordenadas rectangulares (sistema Hayford-Gauss), com origem no ponto central localizado em Melriça, indicadas no

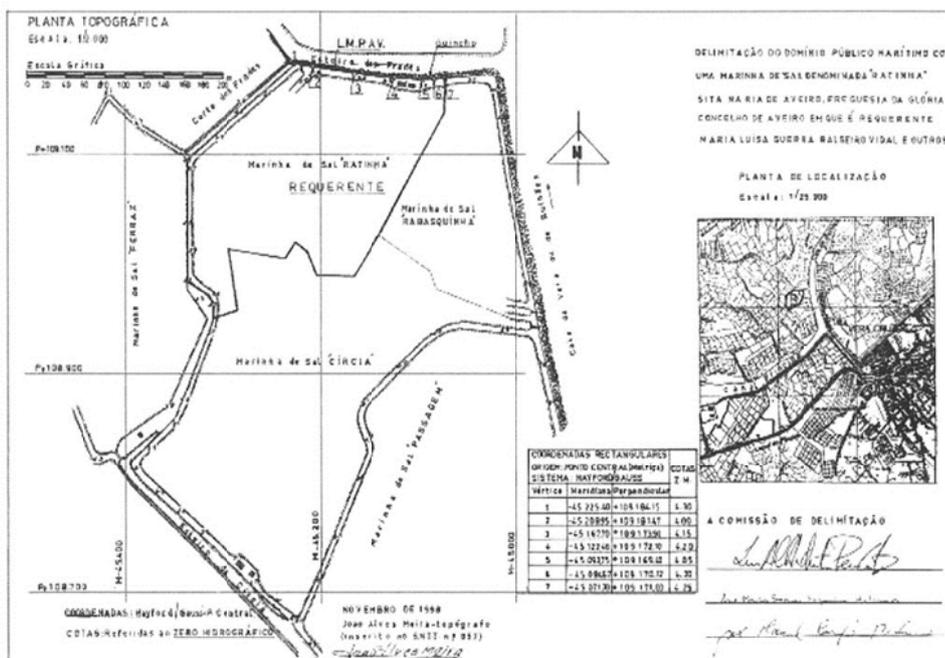
quadro que se segue e conforme consta da planta de delimitação anexa a este auto:

Vértices	Meridiana	Perpendicular	Cotas
1 .....	-45 225,40	+109 184,15	4,30
2 .....	-45 208,95	+109 181,47	4,00
3 .....	-45 167,70	+109 173,90	4,15
4 .....	-45 122,46	+109 172,10	4,20
5 .....	-45 093,75	+109 169,40	4,05
6 .....	-45 084,67	+109 170,12	4,20
7 .....	-45 071,70	+109 171,00	4,25

O requerente foi alertado para o direito de preferência do Estado em caso de alienação, face ao disposto no n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 468/71, de 5 de Novembro, e para as servidões, limitações e obrigações constantes do artigo 12.º do mesmo decreto-lei.

E nada mais havendo a tratar, a comissão de delimitação deu por findos os seus trabalhos e lavrou, em duplicado, o presente auto de delimitação, que, depois de lido e achado conforme, foi assinado por todos os seus membros.

*Luís Alberto Quartim Pereira da Costa — Ana Maria Soares Nogueira de Lemos — José Manuel Corujo Balseiro.*



29 de Maio de 2000. — O Presidente da Comissão, *Fausto Morais de Brito e Abreu*, vice-almirante RES.

10-2-117 910

**MINISTÉRIO DAS FINANÇAS**

Direcção-Geral do Património

**Aviso**

Para conhecimento de todas as entidades referidas no n.º 4 do artigo 6.º e nas alíneas a) e b) do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 129/83, de 14 de Março, comunica-se que, por despachos do signatário nas datas mencionadas, foram autorizadas, em conformidade com o previsto no artigo 42.º do respectivo caderno de encargos de equipamento de telecópia e impressão, a introdução de novos modelos e descontinuidade de modelos relativos aos contratos públicos de aprovisionamento abaixo referidos, homologados pela Portaria n.º 453/98 (2.ª série), de 2 de Maio, do Ministério das Finanças, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 101:

Teclodiadores — Papelaco Comercial, marca *Panasonic*, contrato n.º 811800 — 5.º e 6.º aditam. (15 de Junho de 2000);

Impressoras — Xerox Portugal, marca *Xerox*, contrato n.º 811828 — 11.º aditam. (16 de Junho de 2000);

Multifuncionais — Papelaco Comercial, marca *Panasonic*, contrato n.º 811840 — 3.º e 4.º aditam. (15 de Junho de 2000); Xerox Portugal, marca *Xerox*, contrato n.º 811841 — 12.º aditam. (29 de Junho de 2000).

Mais se informa que as condições de aprovisionamento de impressoras e de multifuncionais, gravadas em disquete (17.º disquete de alteração), Windows 95 e Excel 7.0, se encontram disponíveis nesta Direcção-Geral, Avenida de Elias Garcia, 103, 1050-098 Lisboa.

Pelo Director-Geral, o Subdirector-Geral, *Carlos Manuel Frade*.  
03-2-41 921

**Aviso**

Para conhecimento das entidades públicas referidas no n.º 4 do artigo 6.º e nas alíneas a) e b) do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 129/83, de 14 de Março, informa-se que o fornecedor ICL — Computa-

## 2. Despachos, Éditos, Avisos e Declarações

### ÓRGÃOS DE SOBERANIA

#### MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

##### MARINHA

##### Comissão do Domínio Público Marítimo

Nos termos do n.º 4 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 468/71, de 5 de Novembro, o parecer n.º 5927, de 19 de Abril de 2001, referente ao processo n.º 4348/98, da Comissão do Domínio Público Marítimo, sobre a delimitação do domínio público marítimo com a marinha denominada «Vilôa», sita na freguesia de Vera Cruz, concelho de Aveiro, foi homologado por despacho de 30 de Abril de 2001 do almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, por delegação do Ministro da Defesa Nacional, e de 15 de Maio de 2001 do Ministro da Justiça, aprovando o seguinte:

#### Auto de delimitação

Aos 9 dias do mês de Dezembro de 1999 reuniu, pelas 12 horas, na APA — Administração do Porto de Aveiro, S. A., a Comissão de Delimitação nomeada por portaria publicada no *Diário da República*, 3.ª série, n.º 225, de 25 de Setembro de 1999, constituída pelo capitão-tenente na reserva Luís Alberto Quartin Pereira da Costa, como representante da Marinha, que serve de presidente, pela engenheira Ana Maria Soares Nogueira de Lemos, como representante da APA, e pelo requerente David de Pinho Simões Ratola, para ser lavrado o auto de delimitação do domínio público marítimo, com uma marinha denominada «Viôla», sita na freguesia de Vera Cruz, concelho de Aveiro, que o requerente diz pertencer-lhe, reivindicando propriedade de margem.

A Comissão, dando cumprimento ao parecer n.º 5829, de 11 de Fevereiro de 1999, da Comissão do Domínio Público Marítimo, homologado em 22 do mesmo mês e ano pelo almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, em face dos estudos a que procedeu, tanto no gabinete como no campo e de acordo com o que consta da

acta n.º 1 do respectivo processo, resolveu propor a delimitação do domínio público marítimo com a referida marinha, segundo a linha poligonal aberta definida pelos vértices numerados de 1 a 14, a que correspondem as coordenadas rectangulares (sistema Hayford-Gaus) com origem no ponto central localizado em Melriça, indicadas no quadro que se segue e conforme consta da planta de delimitação anexa a este auto:

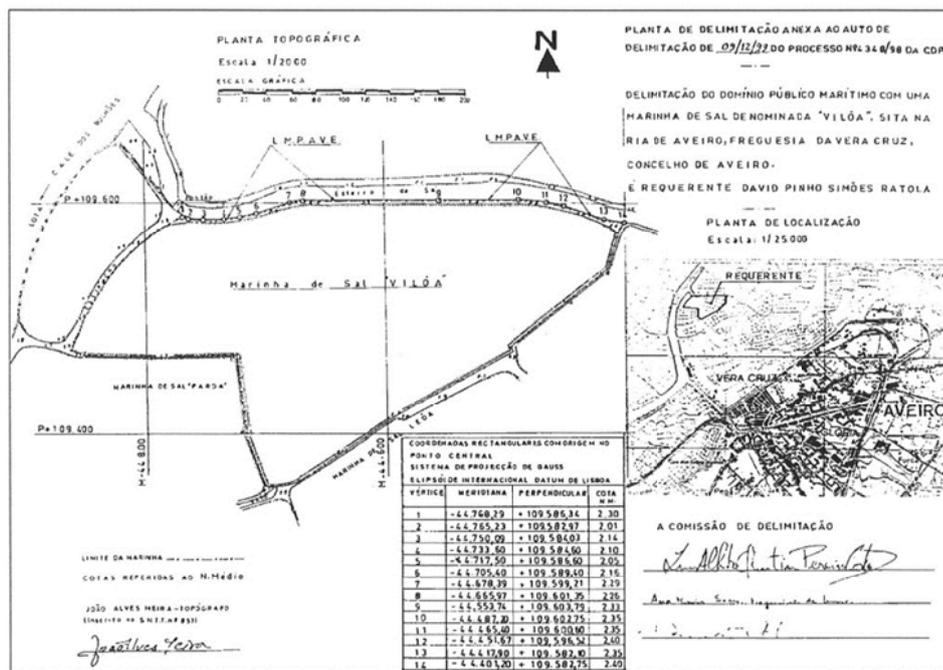
Vértices	Meridiana	Perpendiculares	Cotas
1 .....	- 44 768,29	+ 109 586,34	2,30
2 .....	- 44 765,23	+ 109 582,97	2,01
3 .....	- 44 750,09	+ 109 584,03	2,14
4 .....	- 44 733,60	+ 109 584,60	2,10
5 .....	- 44 717,50	+ 109 586,60	2,05
6 .....	- 44 705,40	+ 109 589,40	2,16
7 .....	- 44 678,39	+ 109 599,21	2,29
8 .....	- 44 665,97	+ 109 601,35	2,26
9 .....	- 44 553,74	+ 109 603,79	2,33
10 .....	- 44 487,20	+ 109 602,75	2,35
11 .....	- 44 465,40	+ 109 600,60	2,35
12 .....	- 44 451,67	+ 109 596,52	2,40
13 .....	- 44 417,90	+ 109 582,10	2,35
14 .....	- 44 401,20	+ 109 582,75	2,40

O requerente foi alertado para o direito de preferência do Estado, em caso de alienação, face ao disposto no n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 468/71, de 5 de Novembro, e para as servidões, limitações e obrigações constantes do artigo 12.º do mesmo decreto-lei.

E nada mais havendo a tratar, a Comissão de Delimitação deu por findos os seus trabalhos e lavrou, em duplicado, o presente auto de delimitação que, depois de lido e achado conforme, foi assinado por todos os membros.

*Luís Alberto Quartin Pereira da Costa — Ana Maria Soares Nogueira de Lemos — David de Pinho Simões Ratola*

21 de Maio de 2001. — O Presidente da Comissão do Domínio Público Marítimo, *Fausto Morais de Brito e Abreu*, VALM. RES.



10-2-123 976

## 2. Despachos, Éditos, Avisos e Declarações

### ÓRGÃOS DE SOBERANIA

#### MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

##### MARINHA

##### Comissão do Domínio Público Marítimo

Nos termos do n.º 4 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 468/71, de 5 de Novembro, o parecer n.º 5929, de 17 de Maio de 2001, referente ao processo n.º 4341/98, da Comissão do Domínio Público Marítimo, sobre a delimitação do domínio público marítimo com a marinha «Conceição do Bolho», sita no lugar do Bolho, freguesia e concelho de Ilhavo, foi homologado por despacho de 4 de Maio de 2001, do almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, por delegação do Ministro da Defesa Nacional, e de 8 de Junho de 2001, do Ministro da Justiça, aprovando o seguinte:

##### Auto de delimitação

Aos sete dias do mês de Agosto, na Administração do Porto de Aveiro, S. A., reuniu a Comissão de Delimitação, nomeada por portaria publicada no *Diário da República*, 3.ª série, n.º 90, de 15 de Abril do ano de 2000, constituída pelo capitão-de-mar-e-guerra na reserva José Manuel Monteiro Fiadeiro, presidente, em representação da Marinha, e por dois vogais, a engenheira Ana Maria Soares Nogueira de Lemos, em representação da Administração do Porto de Aveiro, S. A., e o requerente, Manuel Ferreira Caçoilo, a fim de lavrar auto de delimitação do domínio público marítimo com uma marinha de sal denominada «Conceição do Bolho», situada no lugar do Bolho, Ilhavo, que o requerente diz pertencer-lhe.

A Comissão, dando cumprimento ao parecer n.º 5856, da Comissão do Domínio Público Marítimo, homologado pelo almirante

Chefe do Estado-Maior da Armada, em face dos estudos a que procedeu, tanto no gabinete como no campo, e de acordo com os termos constantes na acta n.º 1, de 3 de Julho do ano de 2000, fixou a delimitação do DPM segundo a linha poligonal que, partindo do vértice n.º 1, termina no vértice n.º 8, a que correspondem as coordenadas (Sistema de Projecção Gauss, Elipsóide Internacional, Datum de Lisboa, com origem no ponto central), e cotas (referidas ao Datum Altimétrico), indicadas no quadro que se segue e conforme consta da planta de delimitação anexa a este auto:

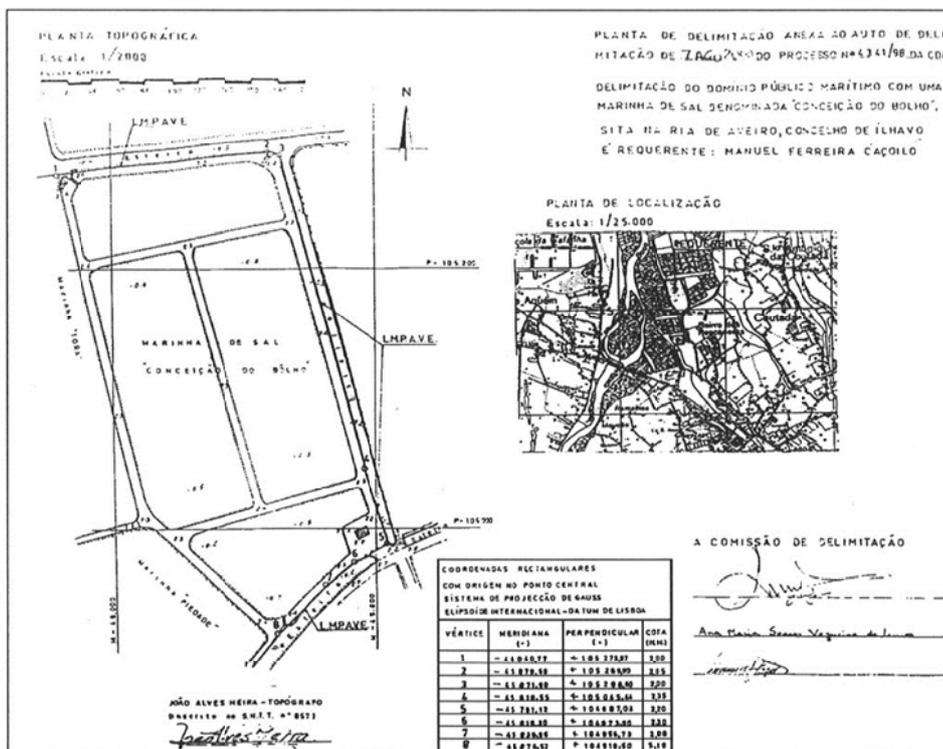
DPM	M	P	Nº
1 .....	- 46 040,77	+ 105 273,97	2,00
2 .....	- 45 879,69	+ 105 289,90	2,05
3 .....	- 45 871,90	+ 105 288,60	2,00
4 .....	- 45 810,55	+ 105 045,44	2,35
5 .....	- 45 791,12	+ 104 987,03	2,20
6 .....	- 45 818,30	+ 104 973,90	2,30
7 .....	- 45 839,95	+ 104 956,73	2,00
8 .....	- 45 876,52	+ 104 919,50	2,10

O requerente ficou ciente do direito de preferência do Estado em caso de alienação, face ao disposto no n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 468/71, de 5 de Novembro, e para as servidões, limitações e obrigações constantes do artigo 12.º do mesmo diploma legal.

E mais não havendo a tratar, a Comissão deu por findos os trabalhos e elaborou, em duplicado, o presente auto, o qual vai assinado por todos os seus membros.

*José Manuel Monteiro Fiadeiro — Ana Maria Soares Nogueira de Lemos — Manuel Ferreira Caçoilo.*

18 de Junho de 2001. — O Presidente da Comissão do Domínio Público Marítimo, *Fausto Morais de Brito e Abreu*, vice-almirante na reserva.



10-2-124 477

## 2. Despachos, Éditos, Avisos e Declarações

### ÓRGÃOS DE SOBERANIA

#### MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

##### MARINHA

#### Comissão do Domínio Público Marítimo

Nos termos do n.º 4 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 468/71, de 5 de Novembro, o parecer n.º 5932, de 21 de Junho de 2001, referente ao processo n.º 4073/89, da Comissão do Domínio Público Marítimo, sobre a delimitação do domínio público marítimo com a marinha Senhora de Sá, situada na freguesia de Vera Cruz, concelho de Aveiro, foi homologado por despacho de 8 de Agosto de 2001 do almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, por delegação do Ministro da Defesa Nacional, e de 5 de Setembro de 2001 do Ministro da Justiça, aprovando o seguinte

#### Auto de delimitação

Aos 28 dias do mês de Dezembro de 2000, reuniu, pelas 17 horas, na A. P. A. — Administração do Porto de Aveiro, S. A., a comissão de delimitação nomeada por portaria publicada no *Diário da República*, 3.ª série, n.º 4, de 6 de Janeiro de 1999, constituída pelo capitão-tenente na reserva Luís Alberto Quartin Pereira da Costa, como representante da Marinha, que serve de presidente, pela engenheira Ana Maria Soares Nogueira de Lemos, como representante da A. P. A., e pelo Prof. Doutor Britaldo Normando de Oliveira Rodrigues, como representante dos requerentes, para ser lavrado o auto de delimitação do domínio público marítimo com uma marinha de sal denominada «Senhora de Sá», sita na freguesia de Vera Cruz, concelho de Aveiro, que Luís Fernando de Sá Faria Oliveira e outro dizem pertencer-lhes, reivindicando propriedade de margem.

A comissão, dando cumprimento ao parecer n.º 5251, de 8 de Junho de 1999, da Comissão do Domínio Público Marítimo, homo-

logado em 3 de Julho do mesmo ano pelo almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, e ainda ao parecer n.º 5602, de 9 de Dezembro de 1993, da mesma Comissão, em face dos estudos a que procedeu, tanto no gabinete como no campo, e de acordo com o que consta na acta n.º 4 do respectivo processo, resolveu propor a delimitação do domínio público marítimo com a referida marinha segundo duas linhas poligonais abertas definidas pelos vértices numerados de 1-A a 3-A e de 1-B a 3-B, respectivamente, a que correspondem as coordenadas rectangulares — sistema Hayford-Gaus com origem no ponto central localizado em Melriça indicadas no quadro que se segue e conforme consta da planta de delimitação anexa a este auto:

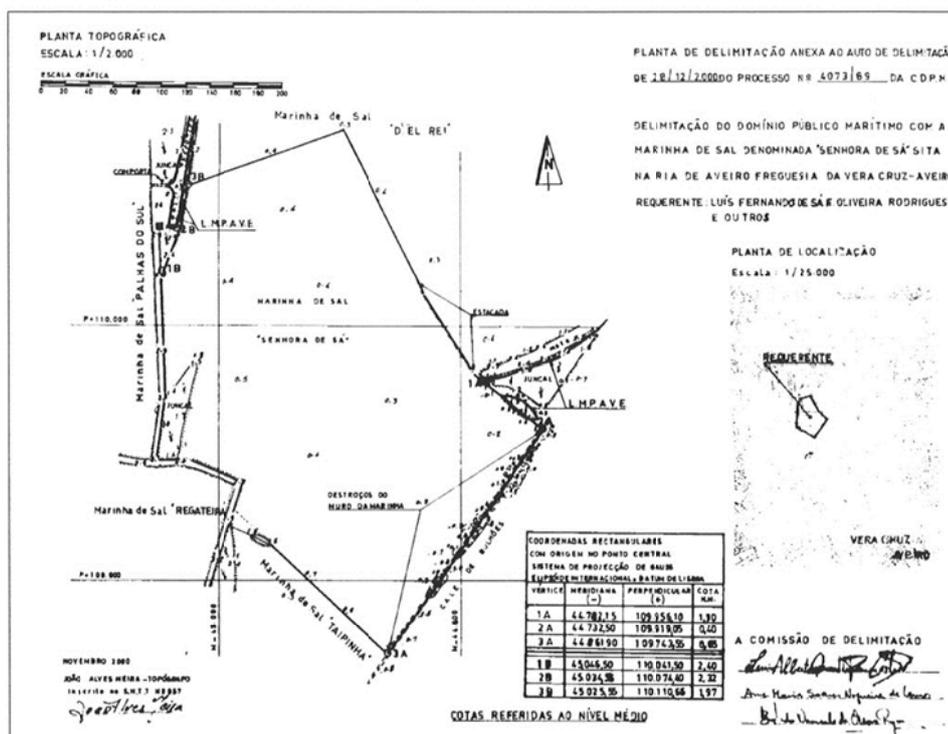
Vértices	Meridiana	Perpendicular	Cotas
1-A	- 44 782,15	+ 109 956,10	1,90
2-A	- 44 732,50	+ 109 919,05	0,40
3-A	- 44 861,90	+ 109 743,55	0,65
1-B	- 45 046,50	+ 110 041,50	2,40
2-B	- 45 034,55	+ 110 074,40	2,32
3-B	- 45 025,55	+ 110 110,65	1,97

O requerente foi alertado para o direito de preferência do Estado, em caso de alienação, face ao disposto no n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 468/71, de 5 de Novembro, e para as servidões, limitações e obrigações constantes do artigo 12.º do mesmo decreto-lei.

E, nada mais havendo a tratar, a Comissão de Delimitação deu por findos os seus trabalhos e lavrou, em duplicado, o presente auto de delimitação, que, depois de lido e achado conforme, foi assinado por todos os membros.

*Luís Alberto Quartin Pereira da Costa — Ana Maria Soares Nogueira de Lemos — Britaldo Normando de Oliveira Rodrigues.*

13 de Setembro de 2001. — O Presidente da Comissão do Domínio Público Marítimo, *Fausto Moraes de Brito e Abreu*, VALM. RES.



## 2. Despachos, Éditos, Avisos e Declarações

### ÓRGÃOS DE SOBERANIA

#### MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

##### Gabinete do Ministro

##### Despacho

Para efeitos do n.º 2 do artigo 10.º do Código do IRC, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442-B/88, de 30 de Novembro, revisto pelo Decreto-Lei n.º 198/2001, de 3 de Julho, reconhece-se à Fundação Ilídio Pinho, com a identificação de pessoa colectiva n.º 504709348, sita na Praça do Bom Sucesso, 127/131, escritório 8, no Porto, a isenção de IRC nos termos e com a seguinte amplitude:

- Categoria B (denominada categoria C, até 31 de Dezembro de 2000) — rendimentos comerciais e industriais directamente derivados do exercício das actividades desenvolvidas no âmbito dos seus fins estatutários;
- Categoria E — rendimentos de capitais com excepção dos provenientes de quaisquer títulos ao portador, não registados nem depositados, nos termos da legislação em vigor;
- Categoria F — rendimentos prediais;
- Categoria G — ganhos de mais-valias.

Esta isenção aplica-se a partir de 20 de Novembro de 2001, data do despacho em que foi reconhecida pelo Primeiro Ministro como pessoa colectiva de utilidade pública. A manutenção desta isenção ficará dependente a partir de 1 de Janeiro de 2001, da observância continuada dos requisitos estabelecidos nas alíneas a), b) e c) do n.º 3 do artigo 10.º do Código do IRC.

11 de Janeiro de 2002. — Pelo Ministro das Finanças, o Subdirector-Geral, *João R. E. Durão*. 3000012688

#### MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

##### MARINHA

##### Comissão do Domínio Público Marítimo

##### Despacho

Nos termos do n.º 4 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 468/71, de 5 de Novembro, o parecer 5940, de 8 de Novembro de 2001, referente ao processo n.º 4328/97 e 4329/97 da Comissão do Domínio Público Marítimo, com as marinhas de sal «Dezoito Meios ou Dezoito da Borda» e «Saltôa» sitas na freguesia de S. Salvador de Ílhavo, concelho de Ílhavo, foi homologado por despacho de 3 de Dezembro de 2001, do Almirante Chefe do Estado-Maior da Arma-

da, por delegação do Ministro da Defesa Nacional e de 12 de Dezembro de 2001 do Ministro da Justiça, aprovando o seguinte:

##### Auto de delimitação

Aos 10 dias do mês de Abril do ano 2001, na Administração do Porto de Aveiro, S. A., reuniu a Comissão de Delimitação nomeada pelas Portarias publicadas no *Diário da República*, 3.ª série, n.º 36, de 12 de Fevereiro do ano 2000, e *Diário da República*, 3.ª série, n.º 120, de 24 de Maio do ano 2000, respectivamente, constituída pelo capitão de mar e guerra res. José Manuel Monteiro Fiadeiro, presidente em representação da Marinha, e por dois vogais, a engenheira Ana Maria Soares Nogueira de Lemos, em representação da Administração do Porto de Aveiro, S. A., e a engenheira Maria Teresa Moraes Branquinho, em representação da requerente, LRC — Imobiliária, S. A., a fim de lavrar Auto de Delimitação do Domínio Público Marítimo com as marinhas de sal «Saltôa» e «Dezoito Meios ou Dezoito da Borda», situadas em Ílhavo, que a requerente diz pertencer-lhe.

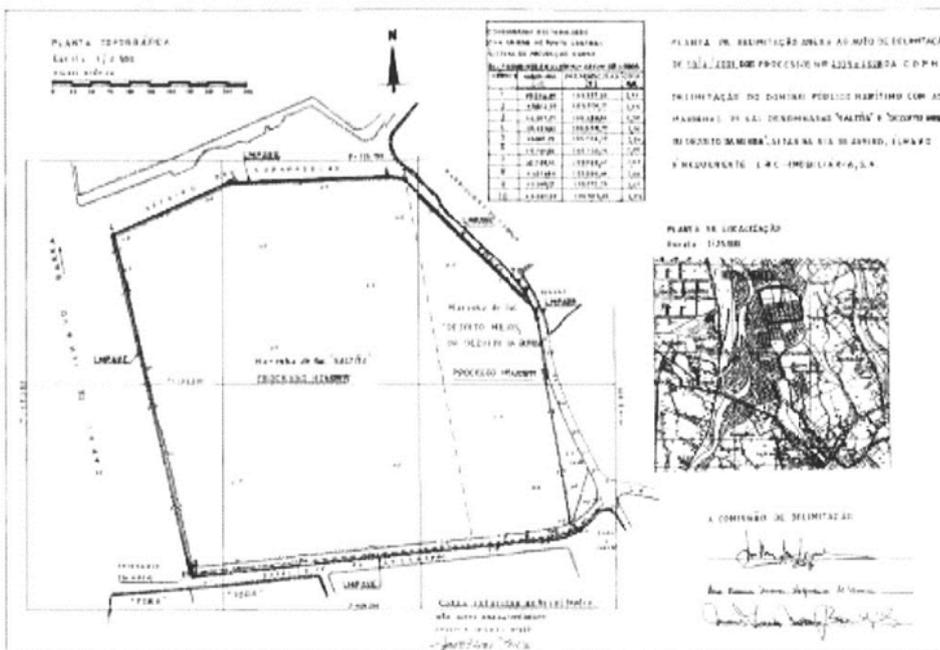
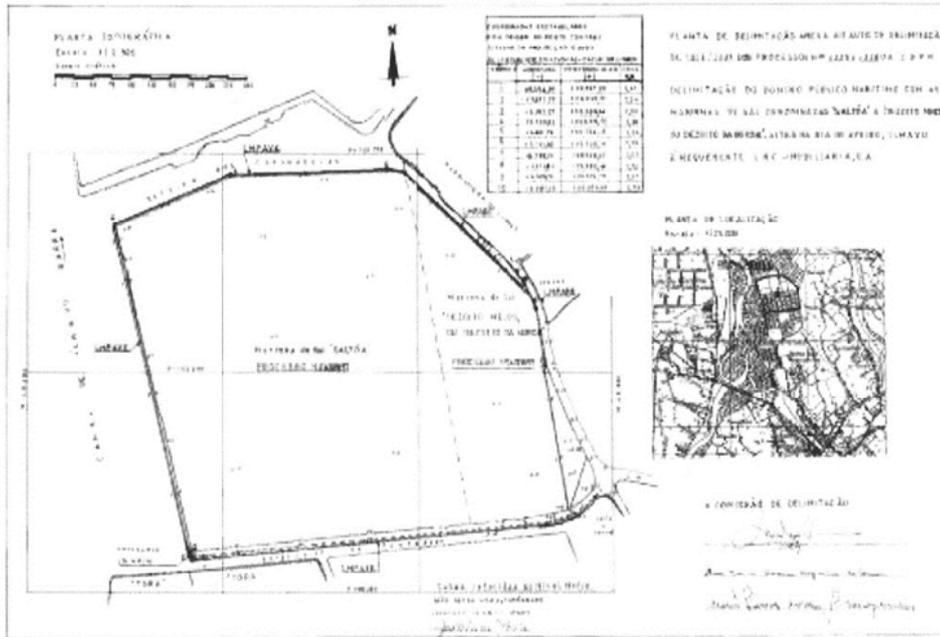
A comissão, dando cumprimento aos pareceres n.ºs 5839 e 5840 da Comissão do Domínio Público Marítimo, homologados pelo Almirante chefe do Estado Maior da Armada, em face dos estudos a que procedeu, tanto no gabinete como no campo, e de acordo com os termos constantes na acta n.º 1, de 6 de Novembro de 2000, fixou a delimitação do DPM segundo a linha poligonal fechada que, partindo do vértice n.º 1, termina no vértice n.º 11 (coincide com o vértice n.º 1), a que correspondem as coordenadas (sistema de projecção Gauss, Elipsóide Internacional, Datum de Lisboa, com origem no Ponto Central) e cotas (referidas ao Datum Altimétrico), indicadas no quadro que se segue e conforme consta da planta de delimitação anexa a este auto:

D. P. M	M	P	Cota
1	- 45 554,90	+ 105 337,00	2,41
2	- 45 612,20	+ 105 326,27	2,36
3	- 46 037,07	+ 105 289,64	2,00
4	- 46 135,92	+ 105 668,77	2,00
5	- 45 991,79	+ 105 724,15	2,04
6	- 45 791,60	+ 105 730,79	2,00
7	- 45 769,34	+ 105 728,47	2,03
8	- 45 614,90	+ 105 596,64	2,00
9	- 45 595,27	+ 105 572,76	2,07
10	- 45 587,20	+ 105 506,45	2,06

O requerente foi alertado para o direito de preferência do Estado, em caso de alienação, face ao disposto no n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 468/71, de 5 de Novembro, e para as servidões, limitações e obrigações constantes do artigo 12.º do mesmo decreto-lei.

E nada mais havendo a tratar, a Comissão de Delimitação deu por findos os trabalhos e lavrou em quadruplicado a presente acta que depois de lida e achada conforme vai ser assinada por todos os membros.

O Presidente da Comissão do Domínio Público Marítimo, *Fausto Moraes de Brito e Abreu*, VALM. RES.



3000019676

## 2. Despachos, Éditos, Avisos e Declarações

### ÓRGÃOS DE SOBERANIA

#### MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

##### MARINHA

#### Comissão do Domínio Público Marítimo

Nos termos do n.º 4 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 468/71, de 5 de Novembro, o parecer n.º 5951, de 14 de Fevereiro de 2002, referente ao processo n.º 4238/93, da Comissão do Domínio Público Marítimo, com a marinha Tinhosa, sita na ilha de Sama, freguesia da Glória, concelho de Aveiro, foi homologado por despacho de 22 de Fevereiro de 2002 do almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, por delegação do Ministro da Defesa Nacional, e de 15 de Março de 2002 do Ministro da Justiça, aprovando o seguinte:

#### Auto de delimitação

Aos 14 de Março de 2001 reuniu, pelas 14 horas, na APA — Administração do Porto de Aveiro, S. A., a Comissão de Delimitação nomeada por portaria publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 92, de 20 de Abril de 1999, constituída pelo capitão-tenente na reserva Luís Alberto Quariin Pereira da Costa, como representante da Marinha, que serve de presidente, pela engenheira Ana Maria Soares Nogueira de Lemos, como representante da APA, e por Manuel António Lopes Miranda, como representante da requerente, para ser lavrado o auto de delimitação do domínio público marítimo com uma marinha denominada «Tinhosa», sita na ilha de Sama, concelho de Aveiro, que a Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Ovar diz pertencer-lhe, reivindicando propriedade de margem.

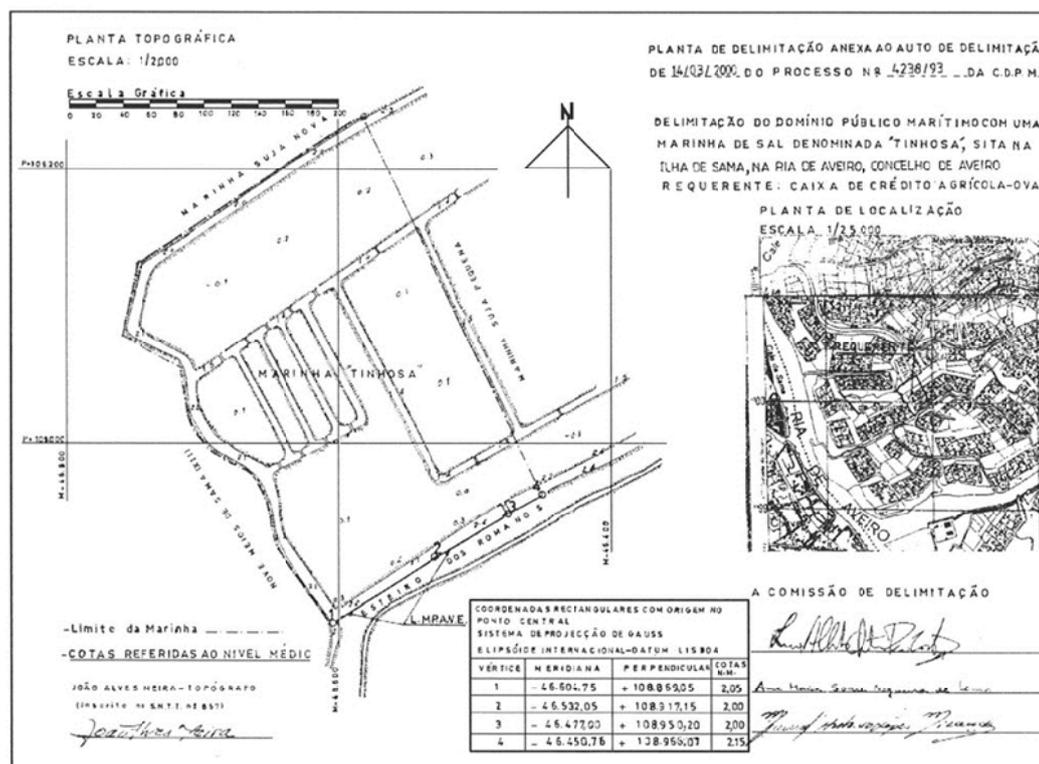
A Comissão, dando cumprimento ao parecer n.º 5546, de 1 de Abril de 1993, da Comissão do Domínio Público Marítimo, homologado em 2 de Junho do mesmo ano pelo almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, em face dos estudos a que procedeu, tanto no gabinete como no campo, e de acordo com o que consta da acta n.º 1 do respectivo processo, resolveu propor a delimitação do domínio público marítimo com a referida marinha, segundo a linha poligonal aberta definida pelos vértices numerados de 1 a 4, a que correspondem as coordenadas rectangulares, sistema Hayford-Gauss, com origem no ponto central localizado em Melriça, indicadas no quadro que se segue e conforme consta da planta de delimitação anexa a este auto:

Vértices	Meridiana	Perpendicular	Cotas
1	-46 604,75	+108 869,05	2,05
2	-46 532,05	+108 917,15	2,00
3	-46 477,00	+108 950,20	2,00
4	-46 450,76	+108 966,01	2,15

O requerente foi alertado para o direito de preferência do Estado, em caso de alienação, face ao disposto no n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 468/71, de 5 de Novembro, e para as servidões, limitações e obrigações constantes do artigo 12.º do mesmo decreto-lei.

E nada mais havendo a tratar, a Comissão de Delimitação deu por findos os seus trabalhos e lavrou, em duplicado, o presente auto de delimitação, que, depois de lido e achado conforme, foi assinado por todos os membros.

O Presidente da Comissão, *Fausto Morais de Brito e Abreu*, VALM. RES.



3000046494

## 2. Despachos, Éditos, Avisos e Declarações

### ÓRGÃOS DE SOBERANIA

#### MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

##### MARINHA

#### Comissão do Domínio Público Marítimo

Nos termos do n.º 4.º do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 468/71, de 5 de Novembro, o Parecer n.º 5953, de 28 de Fevereiro de 2002, referente ao Processo n.º 4359/99 da Comissão do Domínio Público Marítimo, com duas marinhas de sal denominadas Bamba do Norte e Bamba do Sul, sitas no Grupo do Mar, freguesia da Glória, concelho de Aveiro, foi homologado por despacho de 7 de Março de 2002, do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, por delegação do Ministro da Defesa Nacional de 15 de Março de 2002 do Ministro da Justiça aprovando o seguinte:

##### Auto de delimitação

Aos 28 dias do mês de Dezembro de 2000, reuniu, pelas 10 horas, na A. P. A. — Administração do Porto de Aveiro, S. A., a Comissão de Delimitação nomeada por Portaria publicada no *Diário da República*, 3.ª série, n.º 179, de 4 de Agosto de 2001, constituída pelo Capitão-Tenente na Reserva Luís Alberto Quartim Pereira da Costa, como representante da Marinha, que serve de Presidente, pela engenheira Ana Maria Soares Nogueira de lemos, como representante da A. P. A. e por Manuel Filipe Margaça, como representante dos requerentes para ser lavrado o Auto de Delimitação do Domínio Público Marítimo, com duas marinhas de sal denominadas Bamba do Norte e Bamba do Sul, sitas no Grupo do Mar, freguesia da Glória, concelho de Aveiro, que João Maria Esteves Cascais e seu representante acima nomeado, dizem pertencer-lhes, reivindicando propriedade da margem.

A Comissão, dando cumprimento ao Parecer n.º 5878, de 17 de Fevereiro de 2001, da Comissão do Domínio Público Marítimo,

homologado em 3 de Março do mesmo ano pelo Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, em face dos estudos a que procedeu, tanto no gabinete como no campo e de acordo com o que consta da Acta n.º 1 do respectivo processo, resolveu propor a delimitação do Domínio Público Marítimo, com a referida marinha, segundo a linha poligonal aberta definida pelos vértices numerados de 1 a 10, a que correspondem as coordenadas rectangulares — sistema *Hayford-Gauss* com origem no Ponto Central localizado em Melriça, indicadas no quadro que se segue e conforme consta da Planta de Delimitação anexa a este auto:

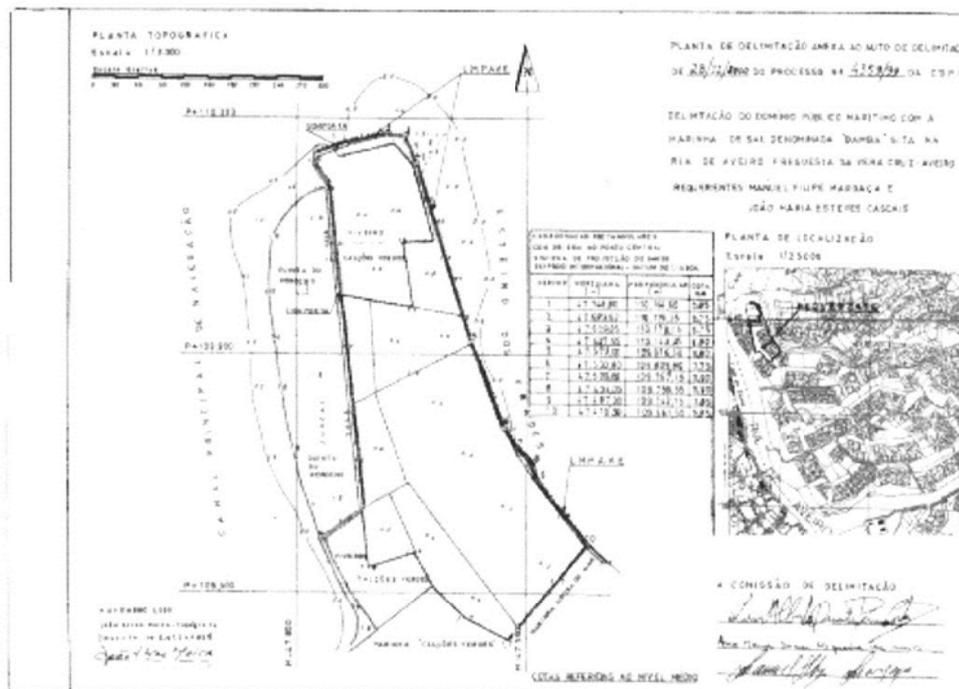
Vértices	Meridiana	Perpendicular	Cotas
1	- 47 748,80	+ 110 164,60	1,85
2	- 47 683,62	+ 110 179,35	1,75
3	- 47 659,05	+ 110 178,15	1,75
4	- 47 637,55	+ 110 143,35	1,80
5	- 47 573,00	+ 109 916,50	1,80
6	- 47 533,80	+ 109 809,80	1,75
7	- 47 509,00	+ 109 767,15	1,90
8	- 47 494,05	+ 109 759,55	1,90
9	- 47 487,30	+ 109 742,15	1,85
10	- 47 419,50	+ 109 661,50	1,85

O requerente foi alertado para o direito de preferência do Estado, em caso de alienação, face ao disposto no n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 468/71, de 5 de Novembro, e para as servidões, limitações e obrigações constantes do artigo 10.º do mesmo Decreto-Lei.

E nada mais havendo a tratar, a Comissão de Delimitação deu por findos os seus trabalhos e lavrou, em duplicado, o presente Auto de Delimitação que, depois de lido e achado conforme, foi assinado por todos os membros.

Anexo: Planta de delimitação.

O Presidente da Comissão do Domínio Público Marítimo, *Fausto Morais de Brito e Abreu, valm. RES.*



## 2. Despachos, Éditos, Avisos e Declarações

### ÓRGÃOS DE SOBERANIA

#### MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Secretaria-Geral  
Direcção de Serviços de Processos Especiais

Secção de Processos Especiais

#### Aviso n.º 18/2005

Torna-se público que, por despacho do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna, exarado em 10 de Outubro de 2005 [no uso da competência delegada pelo despacho n.º 10 494/2005 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 91, de 11 de Maio], foi suspensa pelo período de um ano a licença n.º 41 C, atribuída à empresa Ultimatum — Restauração e Animação, L.ª

25 de Outubro de 2005. — A Secretária-Geral, em substituição,  
*Albertina Cuedes.* 3000186105

#### MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

MARINHA

#### Comissão do Domínio Público Marítimo

Nos termos do n.º 4 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 468/71, de 5 de Novembro, o parecer 5993, de 26 de Junho de 2003, referente ao processo n.º 4279/95, da Comissão do Domínio Público Marítimo, com a Marinha «Senhora das Dores», do Grupo Norte Salgado de Aveiro, foi homologado por despacho de 23 de Julho de 2003 do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, por delegação do Ministro da Defesa Nacional e de 25 de Setembro de 2003 da Ministra da Justiça, aprovando o seguinte

#### Auto de delimitação

A 3 de Julho de 2000, na Administração do Porto de Aveiro, S. A., reuniu a Comissão de Delimitação nomeada por portaria publicada no *Diário da República*, 3.ª série, n.º 168, de 12 de Agosto de 1996, constituída pelo Capitão de Mar e Guerra Res. José Manuel Monteiro Fiadeiro, presidente em representação da Marinha, e por dois vogais, a engenheira Ana Maria Soares Nogueira de Lemos, em representação da Administração do Porto de Aveiro, S. A., e por João José da Silva Senos,

representante da requerente, Riabrava — Produção e Comércio de Peixe e Marisco, L.ª, a fim de lavrar auto de delimitação do domínio público marítimo com a marinha «Senhora das Dores», situada no grupo norte do salgado de Aveiro, que a requerente diz pertencer-lhe.

A Comissão, dando cumprimento ao parecer n.º 5664 da Comissão do Domínio Público Marítimo, homologado pelo Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, em face dos estudos a que procedeu, tanto no gabinete como no campo, e de acordo com os termos constantes na acta n.º 1, de 26 de Abril de 1999, fixou a delimitação do DPM segundo a linha poligonal que, partindo do vértice n.º 1, termina no vértice n.º 14, a que correspondem as coordenadas (Sistema de Projectão Gauss, Elipsóide Internacional, Datum de Lisboa, com origem no Ponto Central) e cotas (referidas ao Datum Altimétrico), indicadas no quadro que se segue e conforme consta da planta de delimitação anexa a este auto:

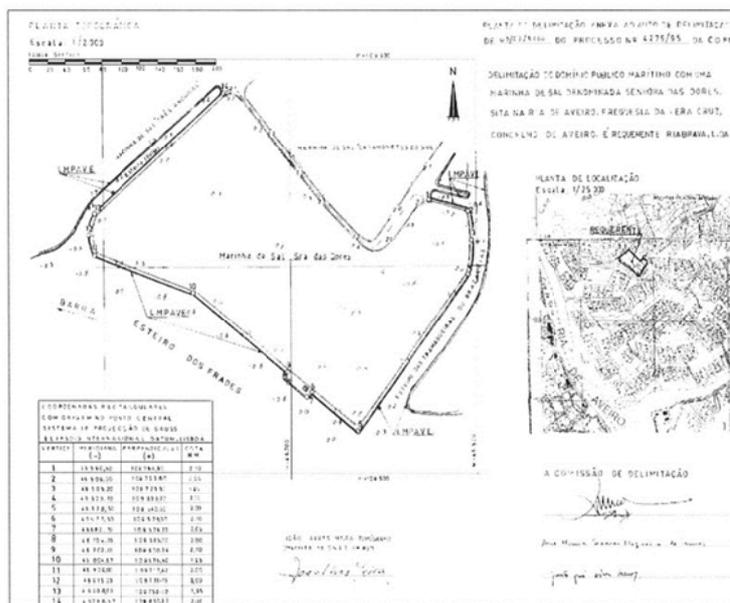
D. P. M.	M	P	Cota
1	- 46 550,50	+ 109 764,60	2,10
2	- 46 509,00	+ 109 753,80	2,05
3	- 46 505,20	+ 109 725,50	1,95
4	- 46 509,70	+ 109 693,20	2,00
5	- 46 628,50	+ 109 540,50	2,00
6	- 46 677,50	+ 109 578,50	2,10
7	- 46 682,70	+ 109 576,20	2,05
8	- 46 704,35	+ 109 595,02	2,00
9	- 46 702,13	+ 109 600,34	2,10
10	- 46 804,67	+ 109 676,40	1,95
11	- 46 909,00	+ 109 712,42	2,00
12	- 46 915,25	+ 109 731,15	2,00
13	- 46 908,00	+ 109 752,10	1,95
14	- 46 768,57	+ 109 867,33	2,00

A requerente ficou ciente do direito de preferência do Estado, em caso de alienação, face ao disposto no n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 468/71, de 5 de Novembro, e para as servidões, limitações e obrigações, constantes do artigo 12.º do mesmo diploma legal.

E mais não havendo a tratar, a Comissão deu por findos os trabalhos e elaborou, em duplicado, o presente auto, o qual vai assinado por todos os seus membros.

*José Manuel Monteiro Fiadeiro — Ana Maria Soares Nogueira de Lemos — João José da Silva Senos.*

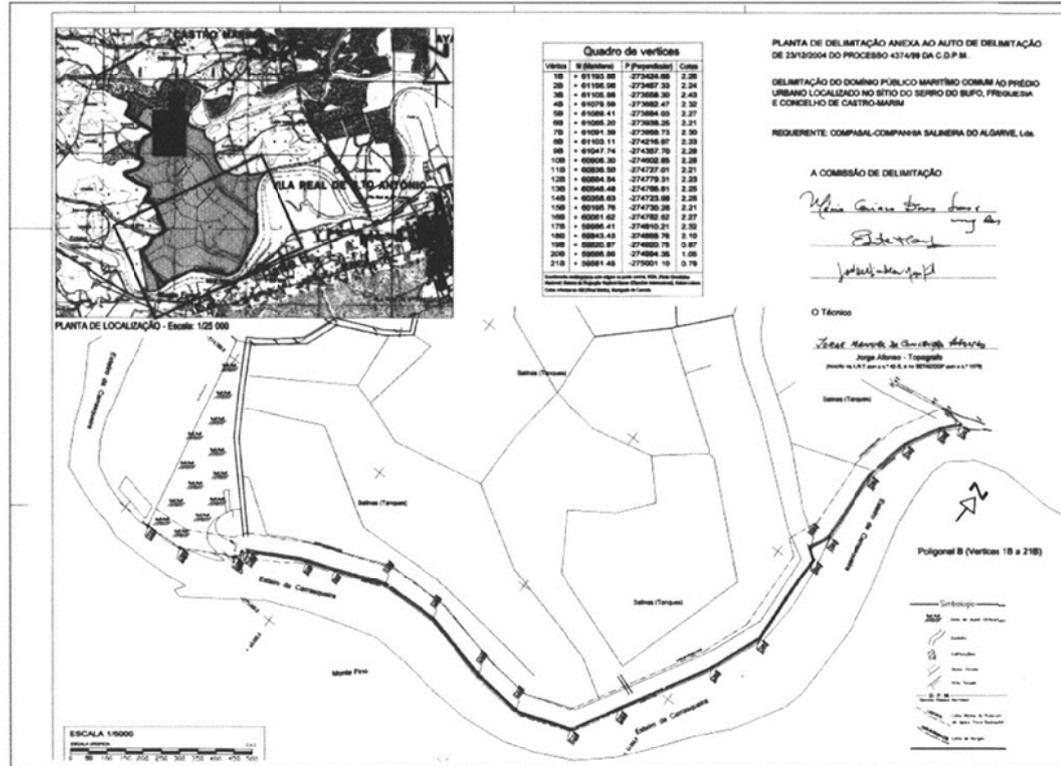
O Presidente, em substituição da Comissão do Domínio Público Marítimo, *Joaquim Manuel Barreiros Espadinha Galo, CALM.*



3000119564

9110

Diário da República, 2.ª série — N.º 47 — 9 de Março de 2009



**Despacho n.º 7126/2009**

Considerando que, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 353/2007, de 26 de Outubro, a delimitação do domínio público hídrico no âmbito de procedimentos de delimitação pendentes à data da entrada em vigor desse decreto-lei se realiza mediante a homologação pelo Conselho de Ministros ou, por sua delegação, pelo membro do Governo responsável pela área do ambiente da proposta elaborada pela comissão de delimitação constituída para o efeito;

Considerando que no processo que se encontra pendente relativamente à delimitação do domínio público marítimo na confrontação com a marinha de sal Arrombada, sita no lugar da Coutada, freguesia de São Salvador, concelho de Ílhavo, que corre os seus termos sob o n.º 4345/98, a respectiva comissão de delimitação elaborou, em 20 de Novembro de 2007, um auto de delimitação no qual fixou as coordenadas dos vértices que definem a poligonal que delimita o domínio público hídrico, de acordo com a planta de delimitação a ele anexa;

Assim, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 353/2007, de 26 de Outubro, e no uso das competências que me foram delegadas pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 154/2008, de 16 de Outubro:

Homologo o auto de delimitação do domínio público marítimo na confrontação com a marinha de sal Arrombada, sita no lugar da Coutada, freguesia de São Salvador, concelho de Ílhavo, de 20 de Novembro de 2007, bem como a respectiva planta de delimitação, os quais se publicam em anexo ao presente despacho e dele fazem parte integrante.

10 de Fevereiro de 2009. — O Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, *Francisco Carlos da Graça Nunes Correia*.

**AUTO DE DELIMITAÇÃO**

Aos vinte dias do mês de Novembro de dois mil e sete, pelas dez horas e trinta minutos, reuniu, nas instalações da Capitania do Porto de Aveiro, a Comissão de

Delimitação nomeada por Portaria publicada no Diário da República, III Série, n.º 25, de 3 de Fevereiro de 2006, constituída pelo representante da Marinha, Capitão-de-mar-e-guerra na Reserva Mário Ceríaco Soares Sousa, que preside, e pelos vogais, Engenheiro Fernando Alcatrão, representante do Instituto da Água e o requerente Senhor António Manuel Ferreira de Almeida, a fim de ser lavrado o Auto de Delimitação do Domínio Público Marítimo com a marinha "Arrombada", situada no lugar da Coutada, actual freguesia de S. Salvador, concelho de Ílhavo, que o requerente Senhor António Manuel Ferreira de Almeida, diz pertencer-lhe.

A Comissão de Delimitação, dando cumprimento ao Parecer n.º 6050 da Comissão do Domínio Público Marítimo, de 15 de Julho de 2004, homologado em 21 de Setembro de 2004 pelo Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, em face dos estudos a que procedeu, tanto no gabinete como no campo e de acordo com o que consta da acta número um de 6 de Novembro de 2007, resolveu propor a delimitação do Domínio Público Marítimo com a referida marinha, segundo uma poligonal aberta, na confrontação poente, contendo nove vértices, numerados de um a nove e colocados sobre as motas, devendo o vértice n.º 1 ser coincidente com o vértice n.º 30 da marinha "Barrigueiras", a que correspondem as coordenadas rectangulares - Sistema Hayford-Gauss - com origem no ponto central localizado na Meirija, e cotas (referidas ao Datum Altimétrico) indicadas no quadro que se segue e conforme consta da Planta de Delimitação, anexa a este auto:

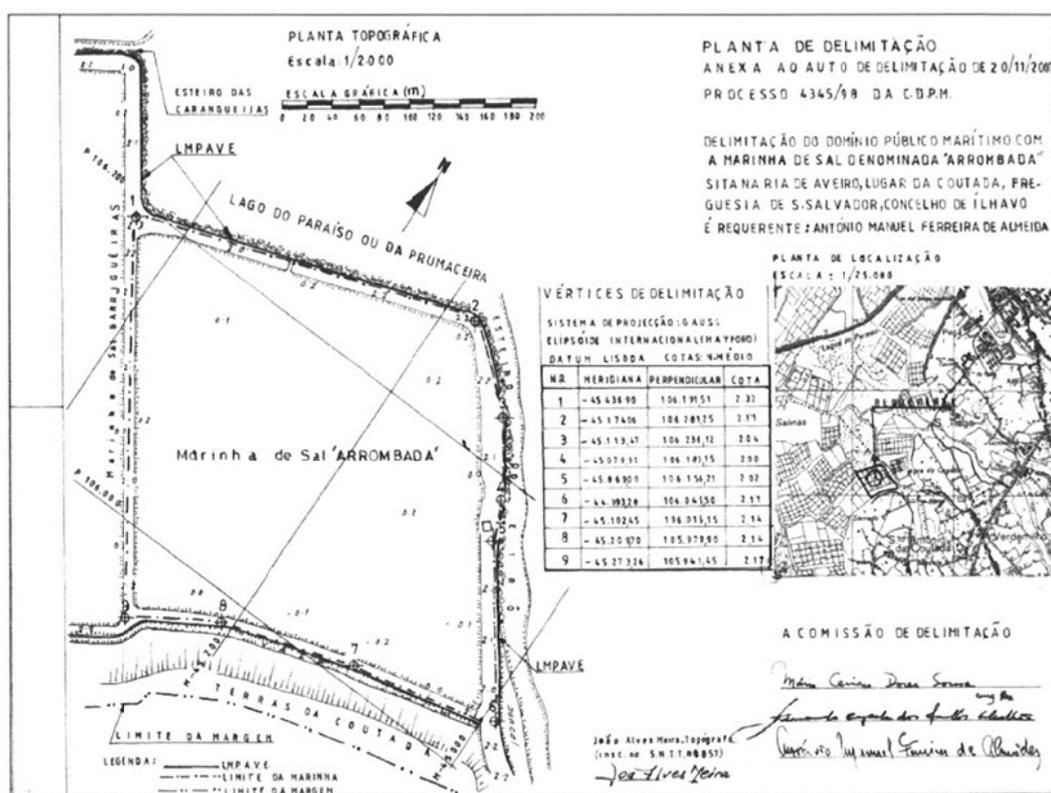
VÉRTICES	MERIDIANA	PERPENDICULAR	COTA
1	-45.436,90	106.191,51	2.32
2	-45.174,06	106.281,25	2.11
3	-45.113,47	106.236,12	2.04
4	-45.079,91	106.183,15	2.00
5	-45.069,00	106.156,21	2.02

VÉRTICES	MERIDIANA	PERPENDICULAR	COTA
6	-44.993,20	106.045,50	2.11
7	-45.102,45	106.015,15	2.14
8	-45.209,70	105.979,90	2.14
9	-45.273,26	105.941,45	2.17

O requerente foi alertado para o direito de preferência do Estado, em caso de alienação, face ao disposto no número um do artigo 16.º da Lei 54/2005, de 15 de Novembro, e para as servidões, limitações e obrigações constantes no artigo 21.º do mesmo diploma.

Como nada mais havia a tratar, a Comissão de Delimitação deu por findos os seus trabalhos e lavrou, em duplicado, o presente Auto de Delimitação, que depois de lido e achado conforme, vai ser assinado por todos os seus membros.

*Mano António Dória Sousa*  
*João Carlos da Costa*  
*António Manuel Ferreira de Almeida*



#### Despacho n.º 7127/2009

Nos termos do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, e em aditamento ao n.º 2 do meu despacho n.º 13 345/2005, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 115, de 17 de Junho de 2005, determino o seguinte:

1 — A remuneração auferida pela nomeada é paga pelo serviço de origem na razão da respectiva categoria de origem, sendo a diferença suportada por verbos do meu Gabinete.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de Março de 2009.

18 de Fevereiro de 2009. — O Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, *Francisco Carlos da Graça Nunes Correia*.

#### Despacho n.º 7128/2009

Considerando que:

O Regulamento (CE) n.º 1082/2006, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de Julho, criou a figura do Agrupamento Europeu de Cooperação Territorial (AECT) como um novo instrumento jurídico para

a cooperação territorial europeia, que se consubstancia na possibilidade de criação de entidades públicas, dotadas de personalidade jurídica, com o objectivo de facilitar e promover a cooperação territorial entre os seus membros, tendo em vista reforçar a coesão económica e social;

O AECT é uma figura jurídica particularmente adequada para executar acções ou projectos de cooperação, envolvendo parceiros estabelecidos em diferentes Estados membros, nomeadamente aqueles que possuam co-financiamento da União Europeia através dos fundos comunitários, bem como para facilitar e acompanhar a realização das acções de cooperação territorial que não beneficiam da participação financeira da Comunidade;

Em conformidade com o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 1082/2006, compete ao Estado membro, nos termos de cuja lei se constituiu o membro potencial, aprovar a sua participação no AECT;

O Decreto-Lei n.º 376/2007, de 8 de Novembro, adoptou as medidas necessárias para garantir a aplicação em Portugal do Regulamento (CE) n.º 1082/2006, definindo, entre outros aspectos, quais as entidades portuguesas que podem ser membros de um AECT e quais os procedimentos a seguir para constituir um AECT ou para as entidades portuguesas poderem participar num AECT a constituir noutro Estado membro da União Europeia;

40660

Diário da República, 2.ª série — N.º 146 — 29 de Julho de 2010

**Anúncio n.º 7351/2010**

Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 4 do artigo 17.º da Lei n.º 54/2005, de 15 de Novembro, e no n.º 2 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 353/2007, de 26 de Outubro, e no uso da competência que lhe foi delegada através da Resolução n.º 1/2010, do Conselho de Ministros, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 29, de 11 de Fevereiro de 2010, faz-se público que a Ministra do Ambiente e do Ordenamento do Território, por despacho de 17 de Maio de 2010, homologou o Auto de Delimitação do Domínio Público Marítimo na confrontação com a marinha "Fome Negra", sita no lugar de Verdemilho, freguesia de Aradas, concelho de Aveiro, datado de 19 de Novembro de 2007, elaborado pela respectiva Comissão de Delimitação no âmbito do Processo n.º 4353/99 da Comissão do Domínio Público Marítimo, em que é requerente Maria Helena Tavares Lebre de Azevedo Canelas Albuquerque, que se publica em anexo.

Instituto da Água, 22 de Julho de 2010. — O Presidente, *Orlando José Manuel de Castro e Borges*.

**Auto de delimitação**

Aos dezanove dias do mês de Novembro de dois mil e sete, pelas dez horas e trinta minutos, reuniu, nas instalações da Capitania do Porto de Aveiro, a Comissão de Delimitação nomeada por Portaria publicada no *Diário da República*, 3.ª série, n.º 192, de 6 de Outubro de 2005, constituída pelo representante da Marinha, Capitão-de-mar-e-guerra na Reserva Mário Ceríaco Soares Sousa, que preside, e pelos vogais, Engenheiro Fernando Alcatraz, representante do Instituto da Água, e Doutor Luís Manuel Lebre de Albuquerque representante da requerente, a fim de ser lavrado o Auto de Delimitação do Domínio Público Marítimo com a marinha "Fome Negra", situado no lugar de Verdemilho, da freguesia de Aradas, concelho de Aveiro, que a requerente Senhora Dona Maria Helena Tavares Lebre de Azevedo Canelas Albuquerque e outros, diz pertencer-lhe.

A Comissão de Delimitação, dando cumprimento ao Parecer n.º 6052 da Comissão do Domínio Público Marítimo, de 15 de Julho de 2004, homologado em 17 de Julho de 2004 pelo Almirante Chefe do Estado Maior da Armada, em face dos estudos a que procedeu, tanto no ga-

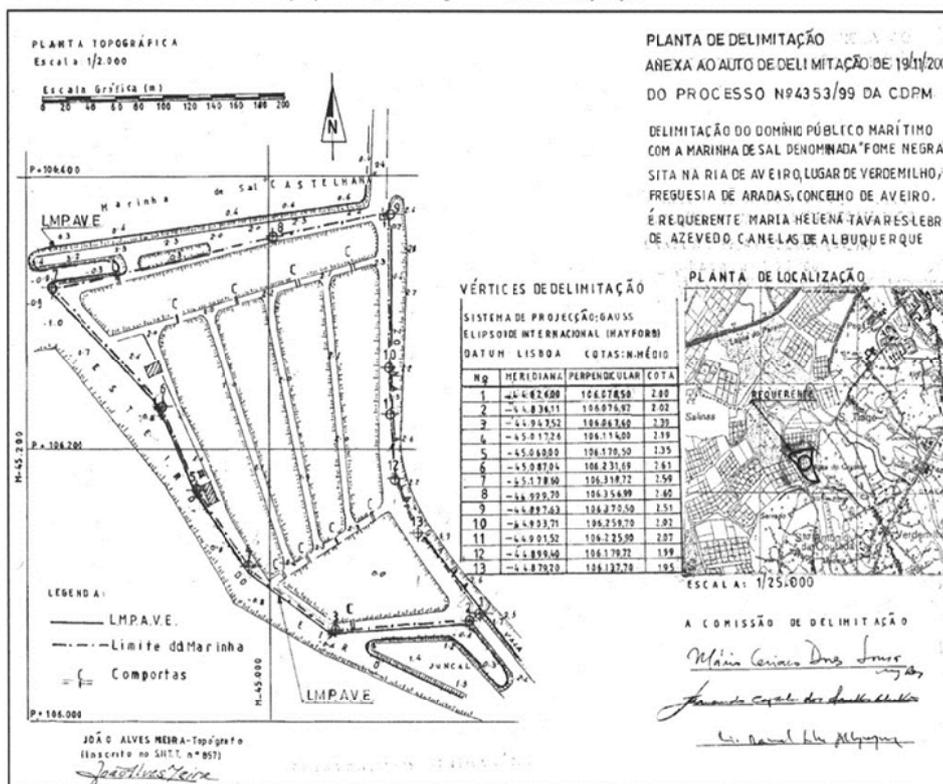
binete como no campo e de acordo com o que consta da acta número um, de 5 de Novembro de 2007, resolveu propor a delimitação do Domínio Público Marítimo com a referida marinha, segundo uma poligonal fechada, com treze vértices numerados de um a treze e colocados em cima das motas, a que correspondem as coordenadas rectangulares — Sistema Hayford Gauss — com origem no ponto central localizado na Melriça, e cotas (referidas ao Datum Altimétrico) indicadas no quadro que se segue e conforme consta da Planta de Delimitação, anexa a este Auto:

Vértices	Meridiana	Perpendicular	Cota
1	-44.826,00	106.078,50	2.00
2	-44.836,11	106.076,92	2.02
3	-44.947,52	106.067,60	2.39
4	-45.017,26	106.114,00	2.19
5	-45.060,00	106.170,50	2.35
6	-45.087,04	106.231,69	2.61
7	-45.178,60	106.318,72	2.59
8	-44.999,70	106.356,99	2.60
9	-44.897,63	106.370,50	2.51
10	-44.903,71	106.259,70	2.02
11	-44.901,52	106.225,90	2.07
12	-44.899,40	106.179,72	1.99
13	-44.879,20	106.137,70	1.95

O representante da requerente foi alertado para o direito de preferência do Estado, em caso de alienação, face ao disposto no número um do artigo 16.º da Lei n.º 54/2005, de 15 de Novembro, e para as servidões, limitações e obrigações constantes no artigo 21.º do mesmo diploma.

Como nada mais havia a tratar, a Comissão de Delimitação deu por findos os seus trabalhos e lavrou, em duplicado, o presente Auto de Delimitação, que depois de lido e achado conforme, vai ser assinado por todos os seus membros.

*Mário Ceríaco Soares Sousa — Fernando Alcatraz — Luís Manuel Lebre de Albuquerque.*



203519883

**Anúncio n.º 7356/2010**

Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 4 do artigo 17.º da Lei n.º 54/2005, de 15 de Novembro, e no n.º 2 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 353/2007, de 26 de Outubro, e no uso da competência que lhe foi delegada através da Resolução n.º 1/2010, do Conselho de Ministros, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 29, de 11 de Fevereiro de 2010, faz-se público que a Ministra do Ambiente e do Ordenamento do Território, por despacho de 10 de Maio de 2010, homologou o Auto de Delimitação do Domínio Público Marítimo na confrontação com a marinha "Bolho" ou Palhoa" sita no lugar da Coutada, freguesia de São Salvador, concelho de Ílhavo, datado de 23 de Julho de 2009, elaborado pela respectiva Comissão de Delimitação no âmbito do Processo n.º 4349/98 da Comissão do Domínio Público Marítimo, em que é requerente Manuel Ferreira Caçoilo, que se publica em anexo.

Instituto da Água, 22 de Julho de 2010. — O Presidente, *Orlando José Manuel de Castro e Borges*.

**Auto de delimitação**

Aos 23 dias do mês de Julho de dois mil e nove, pelas dezasseis horas e quarenta e cinco minutos, reuniu, nas instalações da Capitania do Porto de Aveiro, a Comissão de Delimitação nomeada por Portaria publicada no *Diário da República*, 3.ª série, n.º 197, de 13 de Outubro de 2005, constituída pelo representante da Marinha, Capitão-de-mar-e-guerra FZ na Reserva Jorge Filipe dos Santos Duarte, que preside e por dois vogais, o Arquitecto Alfredo Joaquim Alves de Sousa, representante do Instituto da Água, I. P. e o requerente Senhor Manuel Ferreira Caçoilo, a fim de ser lavrado o Auto de Delimitação do Domínio Público Marítimo com a marinha "Bolho ou Palhoa", situada no local do Bolho, lugar da Coutada, freguesia de S. Salvador, concelho de Ílhavo, que o requerente Senhor Manuel Ferreira Caçoilo, diz pertencer-lhe.

A Comissão de Delimitação, dando cumprimento ao Parecer n.º 5917, da Comissão do Domínio Público Marítimo, de 22 de Fevereiro de 2001, homologado em 05 de Março de 2007 pelo Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, em face dos estudos

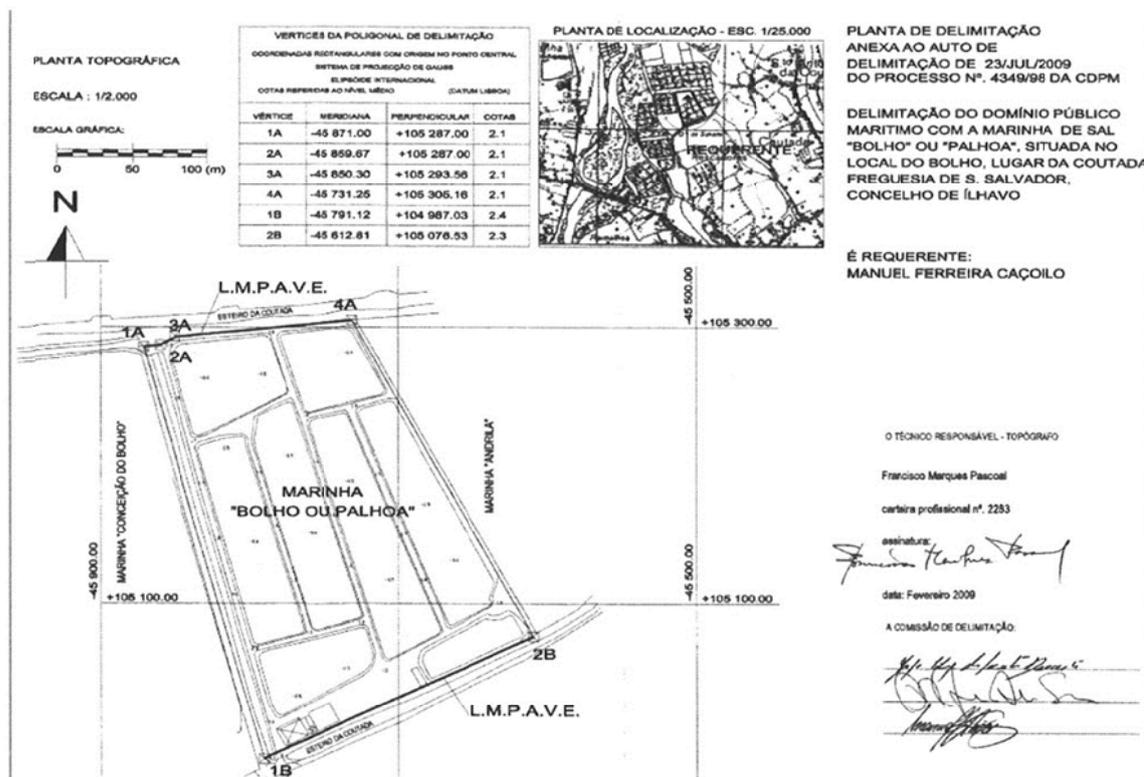
que procedeu, tanto no gabinete como no campo e de acordo com o que consta da acta número dois, de 23 de Julho de 2009, resolveu fixar a delimitação do Domínio Público Marítimo com a referida marinha, segundo duas poligonais abertas A e B, implantadas respectivamente na crista dos bordos exteriores das motas que limitam a marinha a norte e sul nas respectivas confrontações com o DPM ficando a poligonal A com quatro vértices, que partindo do vértice 1 A, termina no vértice 4 A e a poligonal B com dois vértices, que partindo do vértice n.º 1 B, termina no vértice n.º 2 B, a que correspondem as coordenadas rectangulares, Sistema Hayford-Gauss, Elipsóide Internacional, Datum de Lisboa, com origem no ponto central localizado na Melriça e cotas referidas ao Datum Altimétrico, indicadas no quadro que se segue e conforme consta da Planta de Delimitação, anexa a este auto:

Vértices	Meridiana	Perpendicular	Cota
1 A .....	-45 871.00	+105 287.00	2.1
2 A .....	-45 859.67	+105 287.00	2.1
3 A .....	-45 850.30	+105 293.56	2.1
4 A .....	-45 731.25	+105 305.16	2.1
1 B .....	-45 791.12	+104 987.03	2.4
2 B .....	-45 612.81	+105 076.53	2.3

O requerente foi alertado para o direito de preferência do Estado, em caso de alienação, face ao disposto no número um do artigo 16.º da Lei n.º 54/2005, de 15 de Novembro, e para as servidões, limitações e obrigações constantes no artigo 21.º do mesmo diploma.

Como nada mais havia a tratar, a Comissão de Delimitação deu por findos os seus trabalhos e lavrou, em duplicado, o presente Auto de Delimitação, que depois de lido e achado conforme, vai ser assinado por todos os seus membros.

*Jorge Filipe dos Santos Duarte — Alfredo Joaquim Alves de Sousa — Manuel Ferreira Caçoilo.*



**Anúncio n.º 7350/2010**

Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 4 do artigo 17.º da Lei n.º 54/2005, de 15 de Novembro, e no n.º 2 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 353/2007, de 26 de Outubro, e no uso da competência que lhe foi delegada através da Resolução n.º 1/2010, do Conselho de Ministros, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 29, de 11 de Fevereiro de 2010, faz-se público que a Ministra do Ambiente e do Ordenamento do Território, por despacho de 10 de Maio de 2010, homologou o Auto de Delimitação do Domínio Público Marítimo na confrontação com a marinha "Andrila" sita no lugar da Coutada, freguesia de São Salvador, concelho de Ílhavo, datado de 23 de Julho de 2009, elaborado pela respectiva Comissão de Delimitação no âmbito do Processo n.º 4338/98 da Comissão do Domínio Público Marítimo, em que é requerente Manuel Ferreira Caçoilo, que se publica em anexo.

Instituto da Água, 22 de Julho de 2010. — O Presidente, *Orlando José Manuel de Castro e Borges*.

**Auto de delimitação**

Aos 23 dias do mês de Julho de dois mil e nove, pelas onze horas e trinta minutos, reuniu, nas instalações da Capitania do Porto de Aveiro, a Comissão de Delimitação nomeada por Portaria publicada no *Diário da República*, 3.ª série, n.º 197, de 13 de Outubro de 2005, constituída pelo representante da Marinha, Capitão-de-mar-e-guerra FZ na Reserva Jorge Filipe dos Santos Duarte, que preside e por dois vogais, o Arquitecto Alfredo Joaquim Alves de Sousa, representante do Instituto da Água, I. P. e o requerente Senhor Manuel Ferreira Caçoilo, a fim de ser lavrado o Auto de Delimitação do Domínio Público Marítimo com a marinha "Andrila", situada no local do Bolho, lugar da Coutada, freguesia de S. Salvador, concelho de Ílhavo, que o requerente Senhor Manuel Ferreira Caçoilo, diz pertencer-lhe.

A Comissão de Delimitação, dando cumprimento ao Parecer n.º 5961, da Comissão do Domínio Público Marítimo, de 16 de Maio de 2002, homologado em 21 de Junho de 2002 pelo Almirante Chefe do Estado-

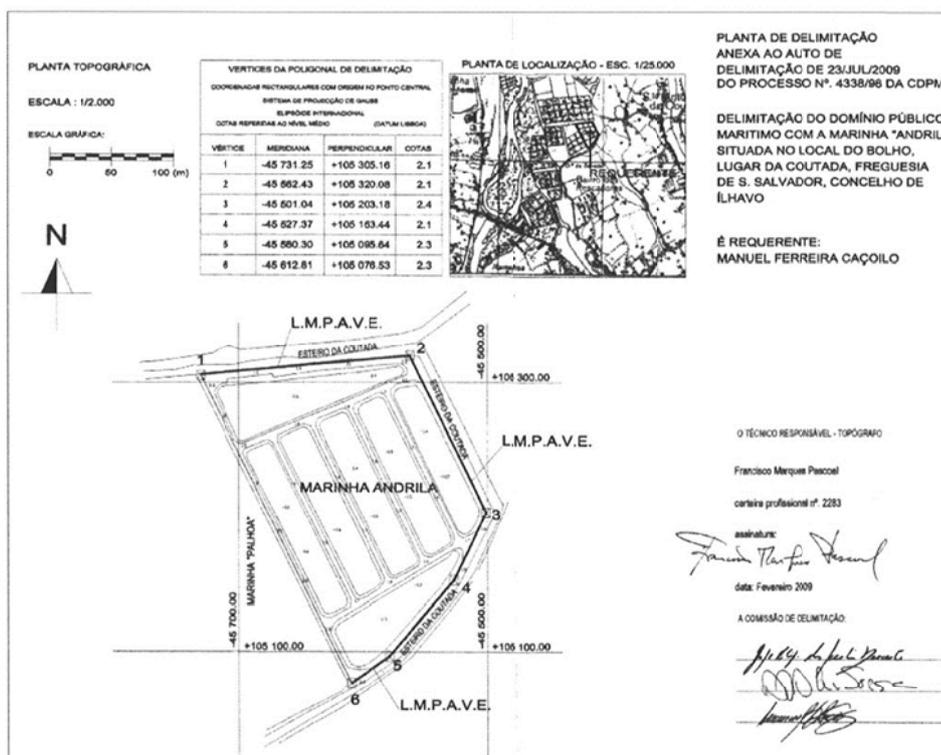
-Maior da Armada, em face dos estudos a que procedeu, tanto no gabinete como no campo e de acordo com o que consta da acta número dois, de 23 de Julho de 2009, resolveu fixar a delimitação do Domínio Público Marítimo com a referida marinha, segundo uma poligonal aberta a poente, com seis vértices, que partindo do vértice número um, termina no vértice número seis, colocados na crista dos bordos exteriores das motas das estremas norte, nascente sul da marinha, a que correspondem as coordenadas rectangulares, Sistema Hayford-Gauss, Elipsóide Internacional, Datum de Lisboa, com origem no ponto central localizado na Melriça e cotas referidas ao Datum Altimétrico, indicadas no quadro que se segue e conforme consta da Planta de Delimitação, anexa a este auto:

Vértices	Meridiana	Perpendicular	Cota
1 .....	-45 731.25	+105 305.16	2.1
2 .....	-45 562.43	+105 320.08	2.1
3 .....	-45 501.04	+105 203.18	2.4
4 .....	-45 527.37	+105 153.44	2.1
5 .....	-45 580.30	+105 095.64	2.3
6 .....	-45 612.81	+105 076.53	2.3

O requerente foi alertado para o direito de preferência do Estado, em caso de alienação, face ao disposto no número um do artigo 16.º da Lei n.º 54/2005, de 15 de Novembro, e para as servidões, limitações e obrigações constantes no artigo 21.º do mesmo diploma.

Como nada mais havia a tratar, a Comissão de Delimitação deu por findos os seus trabalhos e lavrou, em duplicado, o presente Auto de Delimitação, que depois de lido e achado conforme, vai ser assinado por todos os seus membros.

*Jorge Filipe dos Santos Duarte* — *Alfredo Joaquim Alves de Sousa* — *Manuel Ferreira Caçoilo*.



203520157

